



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97014/2025

Processo nº 01.013145.25.65

CÓDIGO UASG: 984123

- **OBJETO:** Prestação de serviços de Comunicação Unificada, com serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP).
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 06/08/2025 às 09h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-1400 – Agente de Contratação: Rogério



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Compras e Contratos torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de Comunicação Unificada, com serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com Discagem Direta a Ramal, portabilidade numérica e fornecimento de equipamentos em comodato e *softphones*, *software* de gestão do sistema de telefonia em nuvem, aplicativos de comunicação multimídia, fornecer tridígitos para serviços municipais de emergência e utilidade pública e módulos de sobrevivência telefônica para os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gcllc@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.



3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;



- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



6.2.4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor global da prestação do serviço;



7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.



8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



- 8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.



8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.



8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.



10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.



10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.



10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 13.303/2016. (aplicada somente para as empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente (aplicada somente para as empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).



13.7. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.8. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (aplicável somente para as empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

13.9. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.10. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.11. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será concedido prazo para apresentação de recurso, conforme regulamento próprio do órgão contratante, a contar da publicação da decisão condenatória no DOM. (aplicável somente para as empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

13.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.



13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.13.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.



17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.19.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

17.19.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

17.19.1.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria;

17.19.1.4. ANEXO IV – Termo de Opção por não realizar Vistoria;

17.19.1.5. ANEXO V – Endereços

17.19.1.6 -ANEXO VI – Unidades Remotas

17.19.1.7 – ANEXO VII – Quantitativos – Volumetria

17.19.1.8 – ANEXO VIII – Dotações Orçamentárias

17.19.1.9 – ANEXO IX – Topologia de Rede (Tridígitos)

17.19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

17.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.19.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;

17.19.5. ANEXO V – Minuta de Contrato – Lei 14.133/2021;

17.19.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato – Lei 13.303/2016.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2025.

Fabiana Maria de Paiva
Diretora Central de Compras

Guilherme Fábregas Inácio
Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial
Subsecretaria de Compras e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2025

UNIDADE REQUISITANTE:

SMALOG – Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial

SUSERC – Subsecretaria de Serviços Compartilhados

DGSC – Diretoria Central de Gestão de Serviços Compartilhados

GSCOM – Gerência de Serviços de Comunicação

**GRUPO - AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO
PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021**

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de Comunicação Unificada, com serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com Discagem Direta a Ramal, portabilidade numérica e fornecimento de equipamentos em comodato e *softphones*, *software* de gestão do sistema de telefonia em nuvem, aplicativos de comunicação multimídia, fornecer tridígitos para serviços municipais de emergência e utilidade pública e módulos de sobrevivência telefônica para os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, visando a substituição total do atual sistema de telefonia, com vistas a sua modernização, a integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso, nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



1.1. Os valores máximos aceitáveis serão de acordo com o quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Mensal
1	Solução de Telefonia Corporativa em Nuvem	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	- Módulo de Gerenciamento	1	R\$ 2,49	R\$ 2,49
3	- Módulo Monitoração de Chamadas	1	R\$ 2,49	R\$ 2,49
4	- Módulo de Auto-Atendimento (URA)	1	R\$ 2,49	R\$ 2,49
5	- Módulo de Comunicação Unificada em Nuvem	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
6	- Módulo Call Center	1	R\$ 2,49	R\$ 2,49
7	Licenças de Ramal IP	8.132	R\$ 20,00	R\$ 162.640,00
8	Licença de Ramal Analógico	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
9	Telefone IP - Tipo 1	6.705	R\$ 23,79	R\$ 159.511,95
10	Telefone IP - Tipo 2	1.097	R\$ 35,92	R\$ 39.407,90
11	Telefone IP - Tipo 3	330	R\$ 51,17	R\$ 16.886,10
12	Comunicação Remota	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
13	Módulo de Expansão de Teclas	180	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
14	Headset USB Monoauricular	700	R\$ 13,43	R\$ 9.401,00
15	Licenças de Usuário de Comunicação Unificada (Recurso Softphone e APP)	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
16	Licença contact center - Atendente	200	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00
17	Licença contact center - Supervisor	20	R\$ 419,08	R\$ 8.381,60
18	Licença de gravação - canal telefônico (*)	299	R\$ 2,54	R\$ 759,46
19	Link de dados/Internet 300 Mbps para acesso aos serviços de comunicação em nuvem (**)	2	R\$ 2.053,48	R\$ 4.106,96
20	ATA - Adaptador de Treminal Analógico - 2 portas	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
21	ATA - Adaptador de Treminal Analógico - 8 portas	70	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
22	ATA - Adaptador de Treminal Analógico - 16 portas	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
23	Minutos de chamada PSTN de Saída/Entrada Intragrupo - Entre linhas contratadas (Ilimitado - Tarifa Zero)	1.343.612	R\$ -	
24	Minutos de chamada PSTN de Saída/Entrada Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (Ilimitado - Tarifa Zero)	9.889.335.301	R\$ -	
25	Minutos de chamada PSTN de Saída/Entrada LDN Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (Ilimitado - Tarifa Zero)	41.648	R\$ -	
26	Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo 1	202	R\$ 1,17	R\$ 237,01
27	Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo 2	252	R\$ 1,13	R\$ 285,60
28	Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo 3	242	R\$ 1,20	R\$ 289,59
29	Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo 4	168	R\$ 4,30	R\$ 721,84
30	Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo 5	32	R\$ 1,51	R\$ 48,32
31	Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo 6	14	R\$ 4,67	R\$ 65,33
32	Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo 7	14	R\$ 5,89	R\$ 82,46
	Valor Mensal		Mensal	R\$ 593.436,09
			36 Meses	R\$ 21.363.699,12

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por grupo, porque:

Considerando que a contratação é um serviço que se enquadra no conceito de comunicação unificada, de forma a possibilitar que todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município compartilhem um sistema, realizar a licitação em itens separadamente da Solução não seria tecnicamente vantajoso, ou até mesmo inviável, já que poderia levar à contratação de diversas empresas, gerando dificuldades para a integração, com sistemas completamente diferentes, podendo impactar significativamente na qualidade do serviço e até mesmo no seu valor.

Cumprir informar que existem empresas no mercado capazes de atender à demanda nesses moldes, e que por se tratar de um serviço em nuvem, é essencial que elas sejam capazes de garantir os requisitos mínimos de segurança da informação determinados pelo Município de Belo Horizonte.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) não foi(ram) parcelado(s) devido ao alto custo operacional e gerencial de se manter diversos contratos para o mesmo objeto, hipótese já reconhecida pelo legislador na nova lei sobre as licitações e contratos, que prevê que o princípio do parcelamento deverá ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo-se considerar o custo de vários contratos frente às vantagens de redução de custos que o não parcelamento pode proporcionar.

Além disso, considerando que a contratação de uma única empresa pode significar um ganho técnico, já que cumpriria o objetivo de integração e unificação pretendidos, e que o parcelamento não se mostra economicamente vantajoso, e até pode ser tecnicamente inviável, o objeto não será parcelado.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.



1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado, para os contratos celebrados sob a égide da referida Lei.

1.5.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 05 anos**, em conformidade com art. 71 da Lei 13.303/2016, para os contratos celebrados sob a égide da referida Lei.

1.5.1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Formalização e Acompanhamento de Contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: gefac@pbh.gov.br.

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da ANATEL.

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma:

Atualmente o Município de Belo Horizonte, para atender as demandas de serviços telefônicos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, possui dois contratos vigentes: um para Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC e *links* digitais (integrados), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato e outro para locação de Centrais híbridas de comutação telefônica, tipo central de programa armazenado de comutação temporal (CPT/CPA-T), aparelhos telefônicos, computadores, sistema de tarifação e bilhetagem automática, sistema de gravação, sistema de *Call Center*, sistema de suprimento de energia elétrica, incluindo monitoramento e assistência técnica e manutenção.

O modelo da contratação vigente pelo Município vinha atendendo satisfatoriamente, porém com o surgimento da Pandemia da COVID-19, e o exponencial aumento de furtos de cabos metálicos que, além da interrupção dos serviços, as reincidências geram grandes transtornos pela descontinuidade da prestação do serviço público. Assim, faz-se urgente e necessária a contratação de serviços de telefonia, visando a implementação de novas soluções de comunicação viabilizada a partir de dispositivos de forma integrada, sem prejuízo das funcionalidades que existem no sistema atual.

Trata-se de necessidade de contratação de Solução de Comunicação Unificada, com serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo *SIP* e tecnologias *VoIP* (Voz sobre IP), com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com discagem direta a ramal, portabilidade numérica e fornecimento de equipamentos em comodato e *softphone*, para a Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, visando a substituição total do atual sistema de telefonia, com vistas a sua modernização, a integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso.

Dessa forma, a solução pretendida deve oferecer a flexibilidade para o uso dos ramais do Município. O uso deverá ser através de *softwares* integrados, não se limitando a aparelhos telefônicos instalados dentro dos Órgãos e Unidades.

No mercado há soluções capazes de atender satisfatoriamente a essa nova demanda, entregando novas tecnologias que integram o atual modelo, com aparelhos nas unidades, inclusive com novos recursos, e a disponibilização de *softwares* (*softphone*) que podem ser utilizados, tanto a partir do computador pessoal, quanto a partir de dispositivos móveis (*smartphones e tablets*), conferindo a pretendida flexibilidade, essencial para o atual cenário que se desenha a partir do aumento do trabalho remoto no Município de Belo Horizonte.

Dentre as tecnologias existentes e que atendem à demanda do Município destacam-se o PABX *VoIP* e o PABX Nuvem (Virtual), que possuem a conexão por meio da internet para o uso remoto, além de outros recursos de comunicação e gestão integrados que complementam o serviço.

Os Órgãos e Entidades prestadores de serviços públicos cada dia mais estão buscando oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos. Os canais de atendimento deverão pautar-se em processos

padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do cidadão.

Nesse sentido, é necessária a contratação de uma solução tecnológica que permita integrações de sistema consistentes, que automatize serviços públicos e que forneça uma interface simples e amigável para o servidor e para o cidadão. Também se espera que a ferramenta dê autonomia à equipe da Prefeitura para disponibilização de novos serviços digitais.

Ademais, a prestação do serviço por meio de plataforma multicanal possibilitará a transparência na execução e monitoramento sobre a qualidade da prestação, substituindo processos manuais.

Assim sendo, optou-se por adotar o conceito de comunicação unificada, que reúne o serviço de telefonia com o serviço de *VoIP*, através o uso de aparelhos telefônicos IP nas unidades e de softwares que podem ser acessados através de *smartphones*, *tablets* ou computadores pessoais.

O serviço a ser licitado, pelo seu impacto institucional e por prestar apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município de Belo Horizonte, cuja interrupção pode causar prejuízo ao exercício dessas atividades, devendo ser prestado de forma permanente e por mais de um exercício financeiro, com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada.

Considerando que os serviços demandados se enquadram como “comuns”, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, segundo especificações usuais no mercado, nos termos da definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, a contratação deverá ser realizada pela modalidade Pregão Eletrônico.

Em atendimento ao Decreto Municipal 18.360/2023, a contratação deverá obedecer às regras da Lei Federal 14.133/2021, para as demandas dos Órgãos da Administração Direta e às regras da Lei 13.303/2016, para as demandas dos Órgãos da Administração Indireta. O critério de julgamento adotado será o "menor preço", nos termos do Decreto 18.289/2023.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. A vistoria deverá ser feita por amostragem devido a abrangência da planta de locais e que existe uma similaridade de solução para os diversos locais. A escolha dos locais poderá ser feita pelo licitante.

4.1.1.2. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 10:00 às 12:30h.

4.1.1.3. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Gerência de Serviços de Comunicação – GSCOM por meio do(s) telefone(s) 31 98598-6590 / 31 3277-4320 ou por meio do e-mail: eartur@pbh.gov.br.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Belo Horizonte. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante do Anexo III, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo IV e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 01 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.



4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1 A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada para essa finalidade pelo Contratante:



A) Órgãos da Lei 14.133/21

ÓRGÃO	TITULARIDADE	CNPJ
MBH	Município de Belo Horizonte – MBH	18.715.383/0001-40
FMC	Fundação Municipal de Cultura	07.252.975/0001-56
FPMZB-BH	Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica	07.276.220/0001-91
HOB	Hospital Metropolitano Odilon Behrens	16.692.121/0001-81
SLU	Superintendência de Limpeza Urbana	16.673.998/0001-25
SUDECAP	Superintendência de Desenvolvimento da Capital	17.444.886/0001-65
SUMOB	Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte	45.138.345/0001-44

B) órgãos da Lei 13.303/16

ÓRGÃO	TITULARIDADE	CNPJ
BELOTUR	Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A.	21.835.111/0001-98
BHTRANS	Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.	41.657.081/0001-84
PRODABEL	Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A.	18.239.038/0001-87
URBEL	Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte	17.201.336/0001-15

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.1.2. O faturamento poderá ser emitido por terminal/dispositivo, podendo ser agrupado a critério do Contratante.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato verificará o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.



7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças ou correlato de cada órgão vinculado ao Contrato.



7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta.



8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) dos itens 7, 15, 16 e 18 do quadro do item 1.1.

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando o nome do Responsável Técnico na forma da lei.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.



8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta de Preços Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do grupo, discriminando os valores unitários, mensais e totais para 36 meses;

8.3.2.4.1. Os valores unitários, mensais e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.363.699,12 (Vinte e um milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas dotações orçamentárias descritas no Anexo VIII – Dotações Orçamentárias.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. Os responsáveis pela fiscalização do (s) contrato (s) ou os respectivos substitutos, serão definidos em Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

13.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

13.1.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria;

13.1.4. ANEXO IV – Termo de Opção por não realizar Vistoria;

13.1.5. ANEXO V – Endereços

13.1.6 -ANEXO VI – Unidades Remotas

13.1.7 – ANEXO VII – Quantitativos – Volumetria

13.1.8 – ANEXO VIII – Dotações Orçamentárias



13.1.9 – ANEXO IX – Topologia de Rede (Tridígitos)

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

Lilian Macedo da Rocha – BM 97.639-7

Gerência de Serviços de Comunicação

Wesley Cesar da Silveira – Matrícula 03153-1

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte

Cesar Monteiro Ribeiro – Matrícula 03339-9

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte

Josenil Geraldo Orozimbo – Matrícula 03154-X

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte

Edilson Artur Afonso – BM 45.404-8

Gerente de Serviços de Comunicação

Adalberto Clayton de Souza – BM 43.098 X

Diretor Central de Gestão de Serviços Compartilhados

Mônica das Graças Moreira Lino

Subsecretária de Serviços Compartilhados



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I **PROJETO BÁSICO**

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Comunicação Unificada, com serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com Discagem Direta a Ramal, portabilidade numérica e fornecimento de equipamentos em comodato e *softphones*, *software* de gestão do sistema de telefonia em nuvem, aplicativos de comunicação multimídia, fornecer tridígitos para serviços municipais de emergência e utilidade pública e módulos de sobrevivência telefônica para os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, visando a substituição total do atual sistema de telefonia, com vistas a sua modernização, a integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

2.1. Condições de execução

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1 – Prazos

2.1.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

2.1.1.1.2. O prazo para entrega dos equipamentos, assim como ativação dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Serviços.



2.1.1.1.3. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulado sofrerão sanções conforme estipulado neste termo de referência.

2.1.1.1.4. Os equipamentos (*hardware, software*) e a execução do serviço deverão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE.

2.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

I – Infraestrutura

O acesso à rede corporativa será provido pela CONTRATANTE e trata-se de uma rede metropolitana com acesso ópticos com velocidade de 1 Gbps. A infraestrutura da rede local é composta de switches L2/L3 e cabeamento estruturado cat5 e/ou cat6.

II - Acesso Internet

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA dois acessos à internet redundantes através de rotas distintas, Acesso 1 e Acesso 2, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua configuração para garantir de alta disponibilidade e o atendimento dos requisitos das especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I.

III - Unidades sem acesso à rede corporativa

Para as unidades que não possuem acesso à rede corporativa (comunicação remota), poderão ser fornecidos pela CONTRATADA acesso a rede SMP e/ou outros sistemas compatíveis de forma a disponibilizar os serviços da solução de telefonia.

IV - Serviços da rede de Telefonia IP

IV.1. Tridígito - Serviços públicos de Emergência e Utilidade Pública.

- Deverá ser realizado pela CONTRATADA o encaminhamento das chamadas recebidas para as centrais de atendimento da CONTRATANTE, podendo ser encaminhada via solução de telefonia IP implantada ou ser encaminhada para um número nacional da rede STFC: [Código área] – [Prefixo] – [mcd] a ser informado.
- Para dimensionamento do tráfego apresentamos o histórico das chamadas recebidas pela centrais de atendimento.

IV.2. Deverão ser cumpridos pela CONTRATADA os parâmetros de SLA definidos para o atendimento ao serviço Tridígito.

IV.3. Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como *Asterisk* e/ou *Freeswitch* ou qualquer outra de código aberto.

IV.4. A CONTRATADA deverá assegurar tráfego telefônico com a rede pública de telefonia ilimitado e sem bloqueios para chamadas locais e longa distância nacional nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel. A tabela constante no Anexo VII – Quantidades e Volumetria apresenta a volumetria de chamadas telefônicas cursadas para STFC no últimos 03 (três) meses, incluindo os tridígitos e pode ser considerada como parâmetro para o dimensionamento dos recursos a serem disponibilizados para garantia da qualidade de serviços.

B - HOSPEDAGEM DA PLATAFORMA, LINKS E PLANO DE NUMERAÇÃO

A solução de Telefonia Corporativa em Nuvem deverá estar hospedada dentro do conceito de nuvem provida pela CONTRATADA.

Todos os componentes de *Hardware* e *Software* que comporão os serviços de Telefonia Corporativa serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Os *links* de dados (Internet Banda Larga, MPLS ou LAN to LAN/L2L) dedicados para serviços de Comunicação Corporativa em Nuvem serão de responsabilidade da CONTRATADA. Estes devem seguir os requisitos mínimos necessários para o uso contínuo e fluido dos serviços de comunicação, cumprindo o Nível de Serviço (SLA) e disponibilidade descritos neste Termo de referência.



Os arquivos de dados gerados pelas interações dos usuários do Sistema de Comunicações Multimídia (voz, texto, vídeo) deverão ser hospedados na Nuvem da CONTRATADA durante o período do contrato de prestação de serviços.

O custo da hospedagem da plataforma e armazenamento de dados deverá ser inerente ao custo do contrato de prestação de serviços, sem acréscimo de custo ou ônus à CONTRATANTE.

Todas as informações contidas na base de dados da plataforma referente aos usuários da CONTRATANTE devem possuir caráter confidencial e não podem ser compartilhadas com qualquer outra empresa, instituição, organização ou entidade sob a pena de punição e aplicação de multas previstas por lei.

O proponente deverá garantir as atualizações de versões da solução que deverão ser efetuadas durante os finais de semana, mediante a notificação prévia à CONTRATANTE em caso de interrupção total ou parcial dos serviços.

Todos os requisitos de disponibilidade, nível de serviço, segurança e gerenciamento devem ser atendidos plenamente pela solução ofertada durante o período de contrato.

A CONTRATADA deve assegurar que todos os componentes da solução, como Servidor de Aplicação, Base de Dados, Storage, Serviço Anti DDoS, Media Relay, Firewall e Controlador de Sessão de Borda (SBC) estarão hospedados em território nacional. Não será admitido em nenhuma hipótese algum módulo da solução hospedado fora do Brasil.

A CONTRATADA deverá apresentar a certificação mínima Tier III ou ISO 27001 dos Data Centers onde a solução será hospedada, assim como comprovar o endereço destes.

A CONTRATADA deverá comprovar que possui outorga emitida pela ANATEL para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e está registrada na ABR Telecom a fim de comprovar a capacidade de prover plano de numeração público e efetuar portabilidade numérica.

Para os casos de impossibilidade de execução de portabilidade a CONTRATADA deverá fornecer alternativas como números novos fixos, números móveis ou 0800 que serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE sem ônus no valor do contrato de serviços prestados.

C - DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

Todos os custos com pessoal, residentes ou não das dependências da CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.

Todos os impostos e demais aspectos financeiros da execução deverão ser previstos e contidos nos preços da Proposta Comercial da PROPONENTE.

D - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

I. Características gerais da Solução de Telefonia Corporativa em Nuvem

I.1. A solução de Telefonia Corporativa em Nuvem deve oferecer disponibilidade mínima de 99,9%.

I.2. Todos os equipamentos a serem fornecidos no ambiente da CONTRATANTE, devem ser novos, sem uso anterior, e na última versão de *hardware* e *software* disponíveis no mercado.

I.3. A solução a ser considerada para a CONTRATANTE deverá comportar uma capacidade final mínima de 10.000 (dez mil) ramais, onde a ampliação de usuários será baseada em custo unitário por usuário por mês, sem adição de custos de hospedagem de novos componentes em Nuvem.

I.4. A solução de Telefonia Corporativa em Nuvem deverá possuir recursos físicos e lógicos que suportem todo o fluxo de comunicação solicitado pela CONTRATANTE sem apresentar nenhuma limitação ou bloqueio, seja para comunicação interna ou externa através da rede pública de telefonia.

I.5. O sistema deverá ser integrado à rede de dados corporativa da CONTRATANTE através do *link* redundante fornecido pela CONTRATADA. A definição de modelos (Internet, LAN to LAN/L2L ou MPLS) fica a cargo da CONTRATADA.

I.6. Os produtos a serem entregues no ambiente da CONTRATANTE deverão estar guarnecidos com todos os materiais complementares (conectores específicos, adaptadores especiais, encaixes, suportes, parafusos, cabos de energia, fontes, cordões de dados, etc.) que se fizerem necessários ao funcionamento integral dos mesmos.

I.7. A solução de telefonia corporativa em nuvem deve suportar recurso de sobrevivência para unidades remotas, a fim de garantir a continuidade da operação em casos de indisponibilidade da conexão com a nuvem, conforme Anexo VI – Unidades Remotas.

II. Características VOIP

II.1. O sistema deverá suportar os padrões SIP da IETF.

II.2. O sistema deverá possuir capacidade de geração de ruído de conforto e percepção de atividade de voz (*Voice Activity Detection*).

II.3. O sistema deve implementar QoS IEEE 802.1p/Q e DiffServ Tagging ou TOS.

II.4. O sistema deve implementar o padrão IEEE 802.1q.

II.5. O sistema deve possuir os codecs de compressão de áudio G.711, G.729 e OPUS.

II.6. O sistema deve atribuir de forma automática o codec por chamada estabelecida.

II.7. O sistema deve possuir *buffer* de *jitter* dinâmico.

II.8. O sistema deve possuir servidor SIP Proxy, Registrar e *Redirect*.

II.9. O sistema deve atender as seguintes RFCs: RFC 3261, RFC 3264, RFC 3323, RFC 3325, RFC 3550, RFC 3711, RFC 4568, RFC 4733, RFC 5246.

III. Características de Segurança e Criptografia

III.1. O sistema deve suportar SSH.

III.2. O sistema deverá possuir criptografia de mídia e sinalização utilizando chaves no padrão AES, com pelo menos 128 bits.

III.3. O sistema deve suportar chamadas em “*clear mode*” sem criptografia ou criptografia no padrão AES/TLS nos seguintes casos:

III.3.1. Entre a Plataforma em Nuvem e dispositivos (Telefones IP e *Gateways* de voz).

III.3.2. Entre os Aparelhos IP.

III.3.3. Entre os Aparelhos IP e os *Gateways* de Voz.

III.3.4. Entre os *Gateways* de Voz.

III.3.5. O sistema deverá suportar o protocolo *Secure Real Time Transport Protocol* (SRTP).

IV. Funcionalidades e Serviços Telefônicos para Usuários

IV.1. O sistema deverá possuir plano de numeração flexível com possibilidade de numeração dos ramais de até 6 dígitos.

IV.2. O sistema deve permitir a interconexão de entroncamento SIP proveniente de outra operadora disponibilizado pela CONTRATANTE caso necessário no conceito de “*Bring Your Own Trunk (BYOT)*” além do tráfego telefônico incorporado ao serviço fornecido.

IV.3. O sistema deverá permitir a realização de identificação de chamadas externas do tipo BINA (B identifica A) nos ramais IP.

IV.4. O sistema deverá possuir flexibilidade para customização de música ou de mensagens institucionais em espera, sendo possível a troca dessas mensagens, em formato WAV, remotamente via console de administração, sendo no mínimo 1 música em espera.

IV.5. O sistema deverá permitir o cadastramento dos nomes dos usuários internos para que possa ser exibido o nome do usuário que está chamando no *display* dos Telefones IP e, mesmo antes da ligação ser atendida.

IV.6. O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes funções telefônicas para telefones IP:

IV.6.1. Chamada Ramal para Ramal.

IV.6.2. Chamada Ramal para Rede Pública de Telefonia.

IV.6.3. Recebimento de chamada da rede pública de telefonia direto para o ramal (DDR/DID).



IV.6.4. Apresentação de identificação de chamada “Número” no ramal de destino.

IV.6.5. Apresentação de identificação de chamador “Nome” no ramal de destino.

IV.6.6. Estacionamento de chamada após atendimento e recuperação da chamada.

IV.6.7. Execução de segunda chamada para um ramal ou rede pública de telefonia após colocar a primeira chamada em espera.

IV.6.8. Transferência da chamada espera para outro número de ramal ou para rede pública de telefonia.

IV.6.9. Transferência assistida da chamada para outro número de ramal, onde o ramal de destino atende o ramal de origem e depois recebe a chamada transferida.

IV.6.10. Transferência cega da chamada para outro número de ramal, onde o ramal de destino recebe a chamada transferida sem prévio atendimento do ramal que executa a transferência.

IV.6.11. Desvio de chamada no ramal de destino em caso de ocupado.

IV.6.12. Desvio de chamada no ramal de destino em caso de não atendimento.

IV.6.13. Encaminhamento de chamada para número de ramal interno.

IV.6.14. Encaminhamento de chamada para rede pública de telefonia.

IV.6.15. Captura de chamada de um ramal tocando através de outro ramal.

IV.6.16. Captura de chamada em grupo onde através de um ramal do grupo se captura a chamada de entrada para um grupo de ramais.

IV.6.17. Toque simultâneo de chamada de entrada em mais de um terminal.

IV.6.18. Toque simultâneo de chamada de entrada em terminal e *softphone*.



IV.6.19. Toques distintos para as chamadas internas ou externas.

IV.6.20. Uso de senha pessoal (cadeado eletrônico) por ramal.

IV.6.21. Chamada em Grupo onde todos os ramais do grupo tocam quando um chamador liga para o número do grupo.

IV.6.22. Chamada em grupo distribuída em modo cíclico, paralelo e sequencial.

IV.6.23. Encaminhamento de chamado em grupo para outro ramal em caso de não atendimento por nenhum ramal do grupo.

IV.6.24. Estacionamento de chamada em grupo no caso de todos os ramais do grupo estiverem ocupados.

IV.6.25. Associação de um número na lista de chamadas indesejáveis a um grupo. Esta chamada de entrada na lista de indesejáveis é encaminhada para outro número.

IV.6.26. Conferência com no mínimo 3 (três) participantes.

IV.6.27. Função Gerente-Assistente com 1(um) Gerente e múltiplos Assistentes.

IV.6.28. Função Gerente-Assistente com 1(um) Assistente e múltiplos Gerentes.

IV.6.29. Função Gerente-Assistente onde o filtro de lista de chamadas é ativado pelo Gerente e todas as chamadas da lista são encaminhadas para o Assistente.

IV.6.30. Função Gerente-Assistente onde o filtro de lista de chamadas é desativado pelo Gerente e todas as chamadas da lista são encaminhadas para o Gerente.

IV.6.31. Função Gerente-Assistente onde a chamada de entrada para o Gerente ocupado é encaminhada para o Assistente.

IV.6.32. Função Gerente-Assistente onde a chamada de entrada para o Gerente ocupado é encaminhada para o Segundo Assistente caso o Primeiro Assistente esteja ocupado.



IV.6.33. Função Gerente-Assistente onde o Assistente pode ativar a retirada do grupo de Assistentes para não filtrar a chamada do Gerente.

IV.6.34. Função Gerente-Assistente onde qualquer Assistente pode chamar diretamente o Gerente mesmo com filtro de chamada ativado pelo Gerente.

IV.6.35. Função de Correio de Voz compartilhado entre o Gerente e o grupo de Assistentes.

IV.6.36. Bloqueio de chamada para rede pública de telefonia em caso de chamada Internacional.

IV.6.37. Definição de restrição de chamada para números específicos pré-definidos pelo administrador.

IV.6.38. Gravação de chamadas de entrada para posterior consulta pelo administrador com informação de número do chamador, número e nome do ramal chamado, data e hora da chamada.

IV.6.39. Rediscagem para o último número.

IV.6.40. Lista dos últimos números de chamadas recebidas.

IV.6.41. Lista dos últimos números discados.

IV.6.42. Transferência para correio de voz em caso incondicional, ocupado ou não atendimento.

V. Módulo - *Call Center*

V.1. Deverá ser fornecido módulo com funcionalidades específicas de *Call Center*.

V.2. Deve possuir interface gráfica de usuário (GUI) WEB ou *Software Client*.

V.3. Deve permitir cadastro de usuários com diferentes perfis, tais como:

V.3.1. Operador (Atendente);



V.3.2. Supervisor.

V.4. A plataforma deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

V.4.1. Login/logout do operador (atendente);

V.4.2. Filas de chamadas;

V.4.3. Gravação de chamadas;

V.4.4. Pesquisa de Satisfação;

V.4.5. Recurso de conversão de texto em fala/áudio (TTS – *Text to Speech*);

V.4.6. Recurso de conversão de fala/áudio em texto (ASR – *Automatic Speech Recognition*);

V.4.7. Roteamento de chamadas baseado em skills (habilidades) do agente/atendente;

V.4.8. Deve possuir recurso de escuta discreta;

V.4.9. Deve ser possível criação de fila “VIP”, ou seja, as chamadas provenientes da lista configurada como “VIP” terão maior prioridade de atendimento se comparado a prioridade das demais filas.

V.5. A plataforma deve possibilitar ao agente/atendente habilitar diferentes motivos de pausa temporária durante o turno de trabalho, tais como:

V.5.1. Pausa para descanso;

V.5.2. Pausa por motivos pessoais (lanche, almoço, etc);

V.5.3. Pausa para treinamento/técnico.



V.6. A plataforma deve gerar, no mínimo, os seguintes relatórios pertinentes a operação do *Call Center*:

V.6.1. Total de chamadas atendidas;

V.6.2. Total de chamadas perdidas;

V.6.3. Total de chamadas ativas (na fila);

V.6.4. TME – Tempo Médio de Espera;

V.6.5. TMA – Tempo Médio de Atendimento;

V.6.6. Total de tempo em pausas por agente/atendente.

VI. Telefones IP

VI.1. Telefone IP Tipo 1

VI.1. Deve ser do mesmo fabricante da solução de telefonia corporativa em nuvem.

VI.2. Deverá suportar protocolo SIP v2 (RFC3261).

VI.3. Deverá suportar, no mínimo, 03 (três) contas SIP.

VI.4. O *display* gráfico deverá ter no mínimo, 2.5 polegadas.

VI.5. *Display* gráfico monocromático com resolução mínima de 120 x 30 pixels.

VI.6. O *display* do aparelho deve possuir luz de fundo (*Back Light*).

VI.7. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) teclas de navegação e tecla OK.



VI.8. Deve possibilitar, no mínimo, 8 (oito) teclas programáveis, podendo ser atendidas com teclas físicas ou via paginação no *display*. Tais teclas devem estar disponíveis no aparelho sem a utilização de um módulo de expansão de teclas.

VI.9. Acesso direto a caixas de mensagens de voz.

VI.10. Deve possuir as teclas espera, transferência, mudo, rediscar, conferência e *headset*.

VI.11. O aparelho deve possuir qualidade de áudio em HD.

VI.12. Deve possuir Detecção de Atividade de Voz, Geração de Ruído de Conforto, Cancelamento de Eco Acústico e DTMF.

VI.13. Dever ser compatível com Aparelho Auditivo (HAC).

VI.14. Deve possuir Viva-voz *Full-Duplex* com controle de volume.

VI.15. Deve suportar recurso local de conferência com, no mínimo, 5 (cinco) participantes sem a necessidade de acesso a sala de conferência do sistema de telefonia em Nuvem.

VI.16. Deve suportar, no mínimo, os recursos de encaminhamento de chamadas, consulta aos contatos locais, registros de chamadas, chamada em espera, discagem rápida, rediscagem, atendimento automático, correio de voz e não perturbe.

VI.17. Deve suportar gerenciamento via WEB.

VI.18. Deve possuir 02 (duas) portas Giga Ethernet RJ-45 10/100/1000 Base-T com switch, para conexão LAN e PC sem adaptadores externos.

VI.19. Deve possuir uma porta RJ-9 exclusiva para *headset*.

VI.20. Deve ser compatível com o protocolo 802.1x para autenticação.



VI.21. Deve suportar mandatoriamente, no mínimo, os seguintes *codecs* para compressão de áudio: G.711, G722, G726 e G729A/B. Adicionalmente, é desejável que haja suporte para os *codecs* OPUS e iLBC.

VI.22. Deve ser compatível com IPv4 e IPV6.

VI.23. Deve suportar TFTP, HTTP e HTTPS.

VI.24. Deve ser compatível com os protocolos TLS e SRTP para criptografia de sinalização e mídia respectivamente.

VI.25. Possibilitar a alimentação por PoE padrão 802.3, assim como permitir também uso de fonte de alimentação externa.

VI.26. Deve ser fornecido com fonte de alimentação e cabo com, no mínimo, 1.5m.

VI.27. Deve possuir o suporte ajustável e possibilidade de montagem na parede.

VI.28. Deve possuir o idioma português.

VI.29. Deve possuir especificamente para a marca e modelo do produto ofertado a certificação ANATEL conforme resolução 242. O certificado deve estar disponível no site da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para verificação.

VI.30. Deverá ser fornecido com um *patch cord* Cat5e ou superior de 1,5 m.

VII. Telefone IP Tipo 2

VII.1. Deve ser do mesmo fabricante da solução de telefonia corporativa em nuvem.

VII.2. Deverá suportar protocolo SIP v2 (RFC3261).

VII.3. Deverá suportar, no mínimo, 03 (três) contas SIP.

VII.4. O display gráfico dever ter no mínimo, 2.5 polegadas.

VII.5. Display gráfico monocromático com resolução mínima de 120 x 30 *pixels*.

VII.6. O display do aparelho deve possuir luz de fundo (*Back Light*).

VII.7. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) teclas de navegação e tecla OK.

VII.8. Deve possibilitar, no mínimo, 16 (dezesesseis) teclas programáveis, podendo ser atendidas com teclas físicas ou via paginação no *display*. Tais teclas devem estar disponíveis no aparelho sem a utilização de um módulo de expansão de teclas.

VII.9. Acesso direto a caixas de mensagens de voz.

VII.10. Deve possuir as teclas espera, transferência, mudo, rediscar, conferência e *headset*.

VII.11. O aparelho deve possuir qualidade de áudio em HD.

VII.12. Deve possuir Detecção de Atividade de Voz, Geração de Ruído de Conforto, Cancelamento de Eco Acústico e DTMF.

VII.13. Dever ser compatível com Aparelho Auditivo (HAC).

VII.14. Deve possuir Viva-voz *Full-Duplex* com controle de volume.

VII.15. Deve suportar recurso local de conferência com, no mínimo, 5 (cinco) participantes sem a necessidade de acesso a sala de conferência do sistema de telefonia em Nuvem.

VII.16. Deve suportar, no mínimo, os recursos de encaminhamento de chamadas, consulta aos contatos locais, registros de chamadas, chamada em espera, discagem rápida, rediscagem, atendimento automático, correio de voz e não perturbe.

VII.17. Deve suportar gerenciamento via WEB.

VII.18. Deve possuir 02 (duas) portas Giga Ethernet RJ-45 10/100/1000 Base-T com *switch*, para conexão LAN e PC sem adaptadores externos.

VII.19. Deve ser compatível com o protocolo 802.1x para autenticação.

VII.20. Deve suportar mandatoriamente, no mínimo, os seguintes *codecs* para compressão de áudio: G.711, G722, G726 e G729A/B. Adicionalmente, é desejável que haja suporte para os *codecs* OPUS e iLBC.

VII.21. HTTPS.

VII.22. Deve ser compatível com os protocolos TLS e SRTP para criptografia de sinalização e mídia respectivamente.

VII.23. Possibilitar a alimentação por PoE, assim como permitir também uso de fonte de alimentação externa.

VII.24. Deve ser fornecido com fonte de alimentação e, no mínimo, 1.5m.

VII.25. Deve possuir o suporte ajustável e possibilidade de montagem na parede.

VII.26. Deve possuir o idioma português.

VII.27. Deve possuir especificamente para a marca e modelo do produto ofertado a certificação ANATEL conforme resolução 242. O certificado deve estar disponível no site da ANATEL para verificação.

VII.28. Deverá ser fornecido com um *patch cord* Cat5e ou superior de 1,5 m.

VIII. Telefone IP Tipo 3

VIII.1. Deve ser do mesmo fabricante da solução de telefonia corporativa em nuvem.

VIII.2. Deverá suportar protocolo SIP v2 (RFC3261).

VIII.3. Deverá suportar, no mínimo, 03 (três) contas SIP.

VIII.4. O *display* gráfico deverá ter no mínimo, 2.5 polegadas.

VIII.5. *Display* gráfico colorido com resolução mínima de 280 x 220 *pixels*.

VIII.6. O *display* do aparelho deve possuir luz de fundo (*Back Light*).

VIII.7. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) teclas de navegação e tecla OK.

VIII.8. Deve possibilitar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) teclas programáveis, podendo ser atendidas com teclas físicas ou via paginação no *display*. Além disso, esse tipo de aparelho deve suportar uso de módulo de expansão, o qual poderá ser utilizado para atingir o quantitativo de teclas programáveis.

VIII.9. Acesso direto a caixas de mensagens de voz.

VIII.10. Deve possuir as teclas espera, transferência, mudo, rediscar, conferência e *headset*.

VIII.11. O aparelho deve possuir qualidade de áudio em HD.

VIII.12. Deve possuir Detecção de Atividade de Voz, Geração de Ruído de Conforto, Cancelamento de Eco Acústico e DTMF.

VIII.13. Dever ser compatível com Aparelho Auditivo (HAC).

VIII.14. Deve possuir Viva-voz *Full-Duplex* com controle de volume.

VIII.15. Deve suportar recurso local de conferência com, no mínimo, 5 (cinco) participantes sem a necessidade de acesso a sala de conferência do sistema de telefonia em Nuvem.

VIII.16. Deve suportar, no mínimo, os recursos de encaminhamento de chamadas, consulta aos contatos locais, registros de chamadas, chamada em espera, discagem rápida, rediscagem, atendimento automático, correio de voz e não perturbe.



VIII.17. Deve suportar gerenciamento via WEB.

VIII.18. Deve possuir 02 (duas) portas Giga Ethernet RJ-45 10/100/1000 Base-T com *switch*, para conexão LAN e PC sem adaptadores externos.

VIII.19. Deve ser compatível com o protocolo 802.1x para autenticação.

VIII.20. Deve suportar mandatoriamente, no mínimo, os seguintes codecs para compressão de áudio: G.711, G722, G726 e G729A/B. Adicionalmente, é desejável que haja suporte para os codecs OPUS e iLBC.

VIII.21. Deve ser compatível com IPv4 e IPV6.

VIII.22. Deve suportar TFTP, HTTP e HTTPS.

VIII.23. Deve ser compatível com os protocolos TLS e SRTP para criptografia de sinalização e mídia respectivamente.

VIII.24. Possibilitar a alimentação por PoE padrão 802.3af com baixo consumo de energia (classe 2), assim como permitir também uso de fonte de alimentação externa.

VIII.25. Deve ser fornecido com fonte de alimentação e cabo com, no mínimo, 1.50m.

VIII.26. Deve possuir o suporte ajustável e possibilidade de montagem na parede.

VIII.27. Deve possuir o idioma português.

VIII.28. Deve possuir especificamente para a marca e modelo do produto ofertado a certificação ANATEL conforme resolução 242. O certificado deve estar disponível no site da ANATEL para verificação.

VIII.29. Deverá ser fornecido com um *patch cord* Cat5e ou superior de 1,5 m.

IX. Headset USB Monoauricular

IX.1. Deve possuir interface USB-A 2.0 *plug and play*;

IX.2. Deve possuir áudio HD (*High Definition*);

IX.3. Deve possuir, no mínimo, 2 microfones com cancelamento de ruído;

IX.4. Deve possuir haste ajustável;

IX.5. Deve possuir botões integrados que permitam ao usuário:

IX.6. Atender/encerrar chamada;

IX.7. Ativar função “mudo”;

IX.8. Controlador de volume (+/-).

IX.9. A faixa de resposta de frequência do microfone deverá ser de, no mínimo, 50Hz – 10KHz.

X. Módulo de Expansão de Teclas

X.1. Deve ser plenamente compatível com os Telefones IP – Tipo 3.

X.2. Deve possuir, no mínimo, 18 teclas programáveis físicas.

X.3. Deve possuir *display* colorido de, no mínimo, 4 polegadas.

X.4. Deve possuir recurso de paginação do *display* para expansão de teclas programáveis.

X.5. Deve suportar, no mínimo, 150 teclas virtuais por meio do recurso de paginação no *display*.

XI. Módulo de Gerenciamento

XI.1. Deve ser fornecido um sistema de gerenciamento e manutenção que poderá acessado pela equipe de TI da CONTRATANTE, que permita gerenciar todos os elementos do projeto fornecido pela CONTRATADA, tais como: Solução de Comunicação Corporativa em Nuvem, Telefones IP, Árvore de Autoatendimento (URA) e Serviços de Comunicações Unificadas.

XI.2. A interface de gerência dos serviços listados acima deverá ser única, não sendo permitido a apresentação de sistemas distintos para cada um dos módulos listados.

XI.3. O sistema de gerenciamento e manutenção deverá fazer parte da solução hospedada em nuvem.

XI.4. Deve fornecer um cliente baseado em GUI (*Graphical User Interface*), bem como interface baseada em *web* para permitir que o administrador gerencie a solução de qualquer PC através de um navegador *web*.

XI.5. Deve permitir a criação de diversos *logins* de administradores, cada um com um perfil determinado para acesso à ferramenta de gerenciamento e manutenção.

XI.6. Deve permitir a configuração do prazo de validade das senhas de administrador, informado no momento do *login* que a senha expirará além de permitir a mudança da senha.

XI.7. Deve possuir análise de sintaxe da senha para evitar, por exemplo, que se cadastre uma senha que tenha o mesmo nome do *login*.

XI.8. Deve possuir histórico de senhas para prevenir a reutilização de uma senha já utilizada.

XI.9. As configurações de usuário do sistema de comunicação IP e dos *gateways* de voz devem ser realizadas através desta interface gráfica unificada.

XI.10. A aplicação de configuração deverá ter as seguintes facilidades:

XI.10.1. Permitir a criação/exclusão de usuários, individualmente e em massa.

XI.10.2. Permitir a modificação de configuração de usuários.

XI.10.3. Permitir a visualização das configurações realizadas no terminal dos usuários, como teclas de funções programadas e demais facilidades.



XI.10.4. Configuração de usuários e troncos, bem como todas as regras de roteamento de chamadas, privilégios de usuários e todo tipo de configuração passível aos elementos do sistema.

XI.10.5. Criação/exclusão de Terminais IP, bem como configurações sobre as teclas dos terminais.

XI.10.6. Provisionamento em massa através de lista de usuários baseados em arquivos de base de dados XLS, CSV ou similar.

XI.10.7. Deverá suportar o provisionamento de usuários de Telefonia com o carregamento de arquivo .CSV (ou similar) no sistema de Gerência Unificada com Nome do Usuário, Modelo do Telefone e Número do Ramal.

XI.10.8. Deverá suportar o provisionamento de usuários de Comunicação Unificada com o carregamento de arquivo .CSV (ou similar) no sistema de Gerência Unificada com Nome do Usuário, *e-mail* e Tipo de Licenciamento (Básica ou Avançada).

XI.11. Como parte integrante do projeto deverá ser fornecido um sistema de monitoração de chamadas.

XI.12. Deve emitir a geração de relatórios por usuários e grupo de usuários das ligações efetuadas e recebidas.

XI.13. Os relatórios devem conter:

XI.13.1. Data e hora do início da chamada.

XI.13.2. O ramal que efetuou a chamada.

XI.13.3. Tempo de duração da chamada.

XI.13.4. Número discado/recebido.

XI.14. Deve ser possível gerar relatórios por dia, mês, ano ou período estipulável.

XI.15. Deve permitir enviar os relatórios por e-mail bem como ser exportáveis para diversos formatos, incluindo XLS, PDF e HTML.

XI.16. Deve permitir a configuração para a geração, exportação e envio por *e-mail* de forma automática.

XI.17. Deve realizar a monitoração das chamadas em tempo real, permitindo determinar limites máximos, tais como, número discado e duração da chamada, tanto para chamadas de entrada como de saída.

XI.18. Deve permitir a geração de relatórios da monitoração das chamadas.

XII. Módulo - Comunicação Unificada em Nuvem

XII.1. Deverá ser fornecido um sistema de Comunicação Unificada hospedada em nuvem acessível através da rede interna da CONTRATANTE, assim como pela Internet Pública. Todos os componentes de borda e acesso devem fazer parte integrante da solução, sem representar custos adicionais a CONTRATADA.

XII.2. O Sistema de Comunicação Unificada em Nuvem deve ser do mesmo fabricante da Solução de Telefonia Corporativa em Nuvem afim de garantir total compatibilidade entre as plataformas.

XII.3. Todos os requisitos de Hospedagem e Disponibilidade devem seguir o mesmo padrão do Sistema de Comunicação de Voz IP em Nuvem não sendo aceitos plataformas hospedadas fora do território nacional.

XIII. Interface do Usuário

XIII.1. Deverá ser disponibilizada aplicação de Cliente de Comunicação Unificada para instalação nos computadores pessoais (Windows, Linux e Mac) e *notebooks* (Windows, Linux e Mac) podendo estes clientes serem baseados em tecnologia WebRTC, *SmartPhones* e *Tablets* (*iOS* e *Android*).

XIII.2. Este perfil de usuário terá acesso a chamada telefônica de entrada e saída para a rede pública de telefonia de forma ilimitada.



XIII.3. O sistema de comunicação unificada deverá suportar multi-dispositivos com, no mínimo, 5 dispositivos conectados simultaneamente.

XIII.4. Os serviços de Comunicação Unificada também devem ser acessados por *WEB Browser* compatível com tecnologia WEB-RTC.

XIII.5. Serviços de comunicação de Voz e Vídeo devem estar disponíveis sem a necessidade de instalação de complementos ou extensões no *Web Browser*.

XIII.6. As interfaces de uso deverão permitir a visualização de uma lista de contatos customizável pelo usuário, com os contatos pertencentes ao grupo de trabalho, ou diversos grupos de trabalho, segmentados pelo próprio usuário. Deverá ser atualizada em tempo real, divulgando informações de cada usuário como nome, sobrenome, foto, *e-mail* e número telefônico. A foto do usuário deverá ser carregada com base em arquivos existentes do usuário ou uso da *webcam* dos dispositivos (Computador Pessoal, *Notebook*, *SmartPhones*, *Tablet*).

XIII.7. Uma lista de eventos (Chamada de Áudio e Vídeo) atendidos ou não deve ser visualizada no Cliente de Comunicação Unificada (Computador Pessoal, *Notebook*, *SmartPhone* e *Tablet*) informando a data e hora do evento.

XIV. Status de Presença:

XIV.1. A interface deve exibir o “status de presença” dos usuários: *On-line*, Ausente, Não Perturbe e Ocupado.

XIV.2. O status de ocupado deve ser sinalizado automaticamente assim que o usuário iniciar ou atender uma interação em tempo real de áudio, vídeo, conferência na aplicação ou compartilhamento de tela.

XIV.3. O status também deve ser alterado quando o usuário efetuar ou atender uma chamada telefônica no ramal do Sistema de Comunicação IP, desde que o usuário conte com um ramal físico.

XIV.4. A presença deverá ser representada por um ícone na Lista de Contatos, e, por meio de uma representação por cores, divulgada em tempo real aos demais do grupo.



XIV.5. O status de presença poderá ser determinado pelos próprios usuários: *On-line*, Ausente, Não Perturbe e Ocupado.

XIV.6. O “*status* de presença” dos usuários deverá apresentar um ícone específico caso o usuário esteja com a aplicação conectada somente no *smartphone*.

XV. Chamada de áudio e serviços de telefonia IP:

XV.1. Os Clientes de Comunicação Unificada devem prover serviço de chamada Voz sobre IP entre usuários conectados à plataforma de Comunicação Unificada, independentemente do tipo de dispositivo (Computador Pessoal/Notebook. Cliente Windows/Mac, *Web Browser*, *SmartPhone* e *Tablet*).

XV.2. Serviço de *Chat* deve permanecer disponível durante uma chamada de áudio.

XV.3. Serviço de envio e recepção de arquivos deve permanecer disponível durante uma chamada de áudio.

XV.4. Chamadas proveniente da rede pública de telefonia podem ser recebidas e atendidas nos Clientes de Comunicação Unificada.

XV.5. Os Clientes de Comunicação Unificada devem gerar chamadas telefônicas para a rede pública de telefonia.

XV.6. As chamadas de voz do Sistema de Comunicação IP devem seguir os padrões SIP com *codecs* G.711 e G.722. Para soluções puramente baseadas em WebRTC o Codec Opus será aceito.

XV.7. Chamadas de áudio do Sistema de Comunicação IP devem obrigatoriamente ser criptografadas seguindo padrão TLS e SRTP com chaves de no mínimo 128 *bits*.

XV.8. Usuários com múltiplos dispositivos devem possuir número único para atender chamadas de áudio no ramal telefônico associado ao Sistema de Comunicação Corporativa ou no Cliente de Comunicação Unificada (Computador Pessoal/Notebook (cliente ou *Web Browser*), *SmartPhone* e *Tablet*).

XV.9. Funções de telefonia como Efetuar Chamada, Atender Chamada, Transferência e controle de conferência telefônica devem estar disponíveis na interface do cliente de Comunicação Unificada.

XV.10. Uma lista de Chamadas Recebidas Atendidas e Chamadas Não Atendidas referentes ao Ramal do Sistema de Comunicação IP devem ser visualizadas nos Clientes de Comunicação Unificada (Computador Pessoal, *Notebook*, *SmartPhone* e *Tablet*) informado a data e hora do evento.

XV.11. A função “clique para chamar” permite que o usuário escolha um correspondente na lista de contato e utilize o ramal telefônico do Sistema de Comunicação Corporativa para estabelecer a chamada telefônica.

XV.12. A função “clique para chamar” deve permitir também que o usuário digite um número de ramal ou número de assinante da rede pública para que a chamada seja efetuada através do ramal IP do Sistema de Comunicação Corporativa.

XVI. Integrações

XVI.1. Os Clientes de Comunicação Unificada devem possuir conectores com o Google Chrome, com função “Clique para chamar” e funcionalidades de telefone, como segue:

XVI.1.1. Teclado Telefônico *Dial Pad*;

XVI.1.2. Atender e desligar chamada;

XVI.1.3. Rediscagem;

XVI.1.4. Estacionamento e transferência de chamadas;

XVI.1.5. Lista das últimas chamadas atendidas, não atendidas e efetuadas;

XVI.1.6. Indicação de mensagem do correio de voz na plataforma de telefonia em nuvem;

XVI.1.7. Configuração de teclas de discagem rápida;

XVI.1.8. Chamada telefônica por nome ou número do ramal;

XVI.1.9. *Pop-up* e indicação de chamada entrante;

XVI.1.10. Configuração de outro número de ramal ou número externo para que as chamadas de entrada possam ser encaminhadas para esse número;

XVI.1.11. Desativação de encaminhamento de chamada;

XVI.1.12. Suporte a *Single Sign On* (Microsoft SSO).

XVI.2. Deve ser possuir plug-in do Microsoft Outlook, para ao menos pesquisa de contatos do Outlook e agendamento de conferências de áudio/*web*.

XVI.3. Deve ser possível acessar as informações do calendário, ao menos dos Google Calendar e Microsoft Office 365 Exchange Online.

XVI.4. Deve ser possível a busca de contatos no *Microsoft Azure Active Directory* (AD).

XVII. Chamada de vídeo (vídeo-chamada) e Compartilhamento de tela

XVII.1. Os Clientes de Comunicação Unificada devem prover serviço de chamada de vídeo entre usuários conectados à plataforma de Comunicação Unificada, independentemente do tipo de dispositivo (Computador Pessoal/*Notebook*. Cliente Windows/Mac, *Web Browser*, *SmartPhone* e *Tablet*).

XVII.2. Serviços de vídeo-chamada ponto-a-ponto devem suportar resolução mínima HD de 720p.

XVII.3. Chamadas inicialmente feitas por áudio podem ser evoluídas a vídeo sem necessidade de interrupção da chamada.

XVII.4. Chamadas de vídeo podem ser atendidas apenas por áudio pelo usuário chamado. Fica a critério de cada usuário desativar ou reativar o vídeo durante uma chamada.

XVII.5. Serviço de *Chat* deve permanecer disponível durante a chamada de vídeo.



XVII.6. Serviço de envio e recepção de arquivos deve permanecer disponível durante chamada de vídeo.

XVII.7. Chamadas puramente de áudio e vídeo devem seguir o padrão WEB-RTC sem a necessidade de instalação de complementos no *WEB Browser*.

XVII.8. Chamadas de vídeo devem ser criptografadas seguindo o padrão TLS.

XVII.9. Chamadas de vídeo podem ser feitas em tela parcial ou em tela cheia (*Full Screen*).

XVII.10. Compartilhamento de tela entre usuários devem ser suportados independentemente do tipo de dispositivo (Computador Pessoal/*Notebook*. Cliente Windows/Mac, *Web Browser*).

XVII.11. Usuários em dispositivos móveis como *SmartPhones* e *Tablets* poderão visualizar a tela compartilhada de usuários de Computador Pessoal/*Notebook*, Cliente Windows/Mac e *Web Browser*.

XVII.12. Usuários com múltiplos monitores devem escolher o monitor específico a ser compartilhado.

XVII.13. O usuário com múltiplas aplicações em curso poderá escolher a aplicação a ser compartilhada com outro usuário.

XVIII. Sessões Multiparticipantes e *Web Conferência*:

XVIII.1. O Cliente de Comunicação Unificada deve suportar serviços *Web Conferência* multiparticipantes, independentemente do tipo de dispositivo (Computador Pessoal/*Notebook*. Cliente Windows/Mac, *Web Browser*, *SmartPhone* e *Tablet*).

XVIII.2. Durante a sessão de *Web Conferência*, serviços de áudio, vídeo, compartilhamento de tela, compartilhamento de arquivos e chat deverão estar disponíveis para todos os participantes independentemente do tipo de dispositivo (Computador Pessoal/*Notebook*, Cliente Windows/Mac e *Web Browser*).



XVIII.3. Durante a sessão de *Web Conferência*, serviços de áudio, vídeo, compartilhamento de arquivos e chat deverão estar disponíveis para todos os participantes de *SmartPhone* e *Tablet*. Estes participantes devem visualizar a tela de participantes que acessem a sessão através de Computador Pessoal/*Notebook*, Cliente Windows/Mac e *Web Browser*.

XVIII.4. Usuários com múltiplos monitores devem escolher o monitor específico a ser compartilhado durante a *Web Conferência*.

XVIII.5. O usuário com múltiplas aplicações em curso poderá escolher a aplicação a ser compartilhada em uma sessão de *Web Conferência*.

XVIII.6. Serviço de *Chat* deve permanecer disponível na mesma janela da *Web Conferência*.

XVIII.7. Serviço de envio e recepção de arquivos deve permanecer disponível na mesma janela da *Web Conferência*.

XVIII.8. Compartilhamento de tela e aplicações podem ser feitas em tela parcial ou em tela cheia (*Full screen*).

XVIII.9. Durante a conferência deverá ser possível a alteração do participante que esteja compartilhando a tela sem a interrupção da sessão.

XVIII.10. Permitir conferência de áudio, em presença contínua para, no mínimo, 100 (cem) usuários conectados em cada sala da solução, independentemente do tipo de dispositivo Multimídia (Computador Pessoal/*Notebook* (cliente ou *Web Browser*), *Smartphones*, *Tablets*).

XVIII.11. Permitir conferência de vídeo, em presença contínua para no mínimo 49 usuários em mosaico de vídeo, por sala.

XVIII.12. Usuários de Comunicação Unificada poderão convidar usuários externos a plataforma enviando um *link* para participação através de *Web Browser* no momento da sessão.

XVIII.13. O sistema de Comunicação Unificada deve prover o controle de áudio e vídeo de todos os participantes da sessão onde o estado de mudo a interrupção do vídeo pode ser aplicado pelo líder da conferência ou pelo próprio usuário.

XVIII.14. Deverá haver uma indicação visual na interface indicando o participante que estiver falando durante a conferência.

XVIII.15. Deverá haver uma indicação visual na interface indicando o tempo ou percentual de período de fala de cada participante durante uma conferência.

XVIII.16. O líder da conferência poderá desconectar qualquer participante durante a sessão.

XVIII.17. Os arquivos e as mensagens de chat trocadas durante a conferência deverão ficar armazenados e disponibilizados a todos os participantes da conferência após o término da sessão.

XIX. Sistema de Auto-Atendimento (URA)

XIX.1. Deverá ser fornecido um sistema de Auto-Atendimento e Roteamento de chamadas em Nuvem para chamadas telefônicas provenientes da Rede Pública de telefonia.

XIX.2. As árvores de atendimento devem ser configuradas de forma intuitiva através de interface gráfica de usuário baseada na mesma interface *WEB* de Gerência dos Serviços de Telefonia e Comunicação Unificada.

XIX.3. O sistema de Auto-Atendimento deve suportar a configuração de Menu e Sub-Menus com níveis ilimitados de atendimentos e fluxos:

XIX.3.1. Pelo menos 1 Menu principal com no mínimo 12 opções de roteamento.

XIX.3.2. Pelo menos 3 Níveis de Sub-Menus com no mínimo 12 opções de roteamento.

XIX.4. A configuração e alteração da árvore de atendimento deverá ser feita *on-line*, sem a necessidade de interrupção do serviço de atendimento.

XIX.5. A configuração e alteração dos guias vocais de atendimento deverá ser feita *on-line*, sem a necessidade de interrupção do serviço de atendimento.

XIX.6. O sistema de Auto-Atendimento deve possuir características *multi-tenant* com a possibilidade de configuração de diversos pontos de entrada associados a diferentes Troncos na rede pública.

XIX.7. Cada ponto de entrada deve suportar a mesma quantidade de Menus e Sub-Menus solicitada anteriormente.

XIX.8. O sistema de Auto-Atendimento deverá suportar alteração e agendamento de ativação de árvores de atendimento baseado em calendário.

XIX.9. O sistema de Auto-Atendimento deverá possuir *Dashboard* Analítico com as seguintes informações:

XIX.9.1. Quantidades de chamadas atendidas no sistema;

XIX.9.2. Quantidades de chamadas atendidas por ponto de entrada;

XIX.9.3. Quantidade de chamadas roteadas para usuários e ramais do sistema;

XIX.9.4. Quantidades de chamadas roteadas para grupos de atendimento;

XIX.9.5. Número de chamadas abandonadas pelo chamador durante a navegação;

XIX.9.6. Número do chamador atendido pelo sistema;

XIX.9.7. Tempo de navegação por chamador;

XIX.9.8. O sistema de Auto-Atendimento deverá possuir diferentes granularidades de informações: Hora, Dia, Semana e Mês;

XIX.9.9. O sistema de Auto-Atendimento deverá possuir, no mínimo, 30 acessos de administradores simultâneos.

XIX.10. Deverá ser fornecido com um *patch cord* Cat5e ou superior de 1,5 m. para contratante.

D - DO ACESSO INTERNET (*LINK* DE DADOS)

Fornecer conexão Acesso Internet: Acesso 1 e Acesso 2 com dupla abordagem em cada acesso, solução de segurança Anti DDoS e fornecimento do serviço com a faixa de IP Público, incluindo serviço de instalação, manutenção e comodato de equipamentos.

d.1 - Especificação dos *Links*

Link de dados dedicado para Conexão Acesso à Internet, com capacidade de 300Mbps, simétrico. Cada Acesso deverá ser fornecida com dupla abordagem por rotas distintas funcionando em modo ativo/backup. A contratada deverá ter *backbone* nacional. Em caso de falha da conexão, o circuito deverá ser comutado automaticamente para a contingência sem interrupção dos serviços.

A CONTRATADA deverá fornecer o serviço com faixa de IP Público (IP v4 bloco/27).

Para o *link backup*, a contratada deverá encaminhar, antes da assinatura contratual, mapa de encaminhamento das rotas dos *links*, demonstrando que não há pontos/trechos em comum com a Rota principal até o *backbone* da operadora.

A CONTRATANTE se reserva o direito de visitar a estação da CONTRATADA onde estão feitas as duas conexões, para certificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência. Verificado o não cumprimento de uma delas, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato.

A CONTRATADA deverá monitorar e gerenciar os serviços contratados 24 horas por dia, 07 dias por semana, visando garantir os padrões de desempenho, disponibilidade e confiabilidade.

A CONTRATADA deverá informar mensalmente à CONTRATANTE os incidentes registrados, ações para tratar os incidentes e atividades suspeitas para fornecer visibilidade de segurança da informação à CONTRATANTE.

d.2 - Local de Instalação

As conexões deverão ser instaladas nos endereços abaixo:

- Acesso 1: *Data Center* da CONTRATANTE, na Rua Espírito Santo 605, no horário de 8:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira;
- Acesso 2: Centro de Operações da PBH (COP-BH), na Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, no horário de 8:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

d.3 - Especificação Técnica

d.3.1. Requisitos Das Conexões

As terminações das conexões deverão ser feitas em DIO (Distribuidor Intermediário Óptico) a ser fornecido pela CONTRATADA, como também deverá ser fornecido os cordões ópticos para conexão do DIO da CONTRATADA com o equipamento da solução.

O tipo dos conectores fica a critério da CONTRATADA, pois o DIO e o equipamento ativo serão de sua propriedade. Estas atividades serão sem ônus para a CONTRATANTE.

Deverá fornecer equipamentos com fontes de alimentação redundantes que serão instalados nas dependências da CONTRATANTE para receber as conexões Internet. Estes equipamentos serão configurados e operados pela CONTRATADA.

Para o Acesso 2 deverá ser fornecido equipamento de firewall com os seguintes requisitos mínimos:

- Throughput Firewall: Mínimo de 5 Gbps.
- Throughput VPN IPSec: Mínimo de 2.5 Gbps.
- Throughput de Inspeção SSL: Mínimo de 3 Gbps, considerando o tráfego VoIP criptografado, dimensionado com base na análise do volume de tráfego VoIP esperado (incluindo o tráfego interno entre os até 10.000 ramais e o tráfego de dados simultâneo).
- Throughput UTM: Mínimo de 2 Gbps com todos os serviços de segurança habilitados simultaneamente (IPS, Antivírus, Filtragem de Web/URL, Controle de Aplicações), dimensionado considerando o cenário de até 10.000 ramais.
- Novas Sessões por Segundo: Mínimo de 30.000.
- Sessões Concorrentes: Mínimo de 1.000.000, dimensionado para suportar o volume máximo estimado de tráfego, incluindo as chamadas de até 10.000 ramais e o tráfego de dados, com margem para crescimento futuro.

- Interfaces: Mínimo de 5 portas GE RJ45.
- Funcionalidade SD-WAN: Suporte completo a SD-WAN com:
 - Balanceamento de carga inteligente baseado em desempenho (jitter, latência, perda de pacotes) e custo.
 - Failover automático e transparente entre múltiplos links de internet com tempo de detecção e recuperação inferior a 30 segundos.
 - Otimização de tráfego em tempo real com priorização dinâmica de aplicações, especialmente para tráfego VoIP.
 - Relatórios detalhados de utilização, desempenho (latência, jitter, perda de pacotes) e disponibilidade dos links.
- Serviços de Segurança: Incluir funcionalidades de Firewall de Próxima Geração (NGFW) como:
 - Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS).
 - Antivírus com atualizações automáticas e frequentes.
 - Filtragem de Web/URL com categorização abrangente e personalizável.
 - Controle de Aplicações com visibilidade e controle granular de aplicações de rede.
- Tratamento de Protocolos VoIP: Capacidade avançada para inspeção profunda de pacotes VoIP (SIP, RTP) para detecção e prevenção de ameaças específicas. Funcionalidades de Qualidade de Serviço (QoS) com suporte a DSCP tagging (IEEE 802.1p) e Traffic Shaping com diferentes classes de serviço para priorizar e garantir banda para o tráfego de voz, assegurando a qualidade das chamadas.
- Registro e Logs: Geração de logs detalhados de eventos de segurança, tráfego e sistema, com opções de retenção configuráveis por tipo de log (mínimo de 90 dias).
 - Suporte a Syslog para envio de logs para um servidor externo de análise).
- Suporte: O equipamento deverá ser fornecido com serviço de **Gerenciamento Compartilhado de Leitura**. A CONTRATADA será responsável por toda a configuração, manutenção proativa e reativa, atualizações de firmware e suporte técnico especializado 24x7x365.
 - A CONTRATANTE deverá ter acesso de leitura completo à interface de gerenciamento para monitoramento e auditoria das configurações e logs de segurança.
 - O serviço de suporte deverá seguir um Acordo de Nível de Serviço (SLA) com os seguintes prazos máximos:

- Incidente Crítico (impacto total nos serviços): Tempo de resposta inicial de até 30 minutos e tempo de resolução de até 4 horas.
- Incidente Alto (impacto parcial nos serviços): Tempo de resposta inicial de até 1 hora e tempo de resolução de até 8 horas.
- Incidente Médio (impacto mínimo nos serviços): Tempo de resposta inicial de até 2 horas e tempo de resolução de até 12 horas.
- Solicitações e Dúvidas: Tempo de resposta de até 4 horas.
- Penalidades por Descumprimento do SLA:
 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) acarretará em penalidades financeiras (glosas) a serem aplicadas sobre o valor mensal do serviço, conforme a seguinte tabela:

Nível de Incidente	Prazo de Resposta Inicial Descumprido	Prazo de Resolução Descumprido	Penalidade (%) sobre o valor mensal do serviço
Crítico	Superior a 60 minutos	Superior a 6 horas	5% por ocorrência
Alto	Superior a 2 horas	Superior a 12 horas	3% por ocorrência
Médio	Superior a 4 horas	Superior a 18 horas	1% por ocorrência
Solicitações e Dúvidas	Superior a 8 horas	N/A	0,5% por ocorrência
Disponibilidade do Serviço de Gerenciamento	Inferior a 99,9% mensal	A ser definido em contrato	A ser definido em contrato

- Monitoramento Proativo e Alertas: A CONTRATADA deverá implementar um sistema de monitoramento proativo 24x7 do firewall e configurar alertas em tempo real para eventos críticos de segurança, falhas de hardware, e quedas de desempenho (utilização excessiva de CPU, memória, throughput), com notificações para a CONTRATANTE via e-mail e/ou outros meios definidos.
- Escalabilidade: A solução de firewall (hardware e serviço de gerenciamento) deverá ser capaz de suportar um crescimento de até 10% no número de ramais contratados sem degradação significativa do desempenho ou da segurança.
 - Caso necessário um equipamento de maior capacidade deverá ser fornecido em substituição ao anterior sem custo adicional ao CONTRATANTE.

- Redundância: Fornecimento de uma arquitetura de firewall redundante em modo Active-Passive ou Active-Active para garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços em caso de falha de hardware.

Os cabos de entrada, nas dependências da CONTRATANTE, serão feitos por conta da CONTRATADA. Inclui-se nesta obrigação a vistoria, projeto e adequações necessárias para passagem de cabos que podem ser ferragem e/ou a construção do duto de entrada.

CONTRATADA deverá agendar a data e horário de ativação dos enlaces, conforme cronograma contratual. A CONTRATADA deverá enviar a lista de atividades que deverão ser executadas em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, que deverá contemplar no mínimo: teste de conectividade/funcionais e teste da solução de segurança.

d.4 – Requisitos de Segurança

A CONTRATADA deverá prover solução para a proteção da rede da CONTRATANTE contra ataques de negação de serviço e acessos indevidos, em seu próprio ambiente.

A CONTRATADA deverá entregar o tráfego após passar por sua própria solução de proteção Anti DDOS.

A CONTRATADA deverá constantemente realizar a atualização dos bancos de dados de padrões de ataques (assinaturas) e, sempre que adequado, realizar a ativação dos mesmos para prevenção e proteção da rede.

A CONTRATADA deverá ser responsável por avaliar, acompanhar e tratar os alertas gerados e, de imediato, tomar as providências cabíveis para sanar os incidentes registrados.

A CONTRATADA deverá armazenar e disponibilizar acesso aos logs da solução à CONTRATANTE, respeitando o Marco Civil da Internet.

d.5 – Requisitos de Desempenho

A CONTRATADA deverá possuir *backbone* próprio no território nacional.



A CONTRATADA deverá implantar circuitos que possuam centros de roteamento IP-Internet em, pelo menos, 3 (três) Unidades Federativas do Brasil, a saber: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Em Minas Gerais, pelo menos um centro de roteamento ou um roteador de borda deverá estar localizado em Belo Horizonte.

Desempenho e Qualidade no *Backbone* da CONTRATADA:

Latência: < 50 ms

Jitter: < 20ms

Perda de Pacotes: < 1%

Disponibilidade: > 99,9 %

A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATANTE, na Nota Fiscal, quando ocorrer interrupção do serviço, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$VC = P/720 \times M$, onde:

VC = valor do crédito;

P = valor mensal devido pela CONTRATANTE;

720 = Número de horas de um mês; e,

M = Número das interrupções em horas, da conexão, no mês de referência.

Obs.: " M " poderá ser menor que um (1), representando paralisações inferiores a uma (1) hora.

E. EQUIPE TÉCNICA

e.1. Mão de obra especializada para configuração, manutenção, identificação de falhas, monitoramento do sistema, abertura de chamados técnicos e acompanhamento.

e.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico residente em tempo integral, durante toda a vigência do Contrato para atendimento dos chamados desta municipalidade.

e.3. A CONTRATADA deverá manter, em espaço a ser cedido pela CONTRATANTE, para 01 (um) funcionário técnico, pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATADA, com o intuito de garantir maior agilidade e rapidez sem ônus para a CONTRATANTE, e suporte técnico aos usuários quanto à utilização das facilidades disponíveis no sistema em nuvem. Será de total responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas do funcionário. Este funcionário estará devidamente identificado nas dependências da CONTRATANTE, munido de uniforme e crachá de identificação.

e.4. A atribuição do funcionário será suprir as necessidades de operacionalização do sistema de telefonia em nuvem e atividades correlatas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e solução, diariamente, nas dependências da CONTRATANTE.

F - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

A CONTRATADA deverá prever e disponibilizar recursos técnicos para a instalação dos aparelhos nos endereços da CONTRATANTE, seguindo o cronograma e supervisão da CONTRATANTE.

G- TREINAMENTO

g.1. Deverá ser realizado treinamento, de natureza teórica e prática, que deverá abranger todos os equipamentos, componentes e *softwares* da Solução ofertada, principalmente:

g.1.1. Visão geral de administração e operação da Solução;

g.1.2. Arquitetura da Solução: componentes centrais, *gateways*, roteadores, infraestrutura de rede, configuração de protocolos, *codecs* e dimensionamento;

g.1.3. Elementos de segurança: protocolos, criptografia, prevenção de ataques;

g.1.4. Melhores práticas de segurança e gerenciamento;

g.1.5. Administração de usuários, grupos e perfis de acesso;

g.1.6. Uso de telefones IP SIP, funcionalidades, menus e configurações;



g.1.7. Configuração de presença para terminais IP SIP e *Softphone*;

g.1.8. Procedimentos e rotinas de backup e upgrade de *software*;

g.1.9. Análise de alarmes e *troubleshooting*;

g.1.10. Utilização dos canais de suporte técnico disponibilizados;

g.1.11. Gerenciamento e programação de relatórios;

g.1.12. Administração de rotinas periódicas para manutenção do ambiente.

g.2. O treinamento deverá ser ministrado no modelo presencial, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

g.3. Sem prejuízo do treinamento, poderão ser disponibilizados manuais, tutoriais e vídeos para consulta, que tratam dos principais tópicos da Solução.

g.4. Todos os materiais entregues, disponibilizados e utilizados para o treinamento, bem como os disponibilizados para consulta, serão concedidos com direito de uso e de reprodução ao Município, de forma irrestrita, para sua aplicação e uso em treinamentos internos.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das obrigações da Contratada

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;



3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.12. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;



3.1.13. Comunicar à CONTRATANTE a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pela CONTRATADA caso futuramente demandado;

3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

3.1.16. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à execução do contrato;

3.1.17. Toda a infraestrutura de rede como LAN/WLAN, até o ponto do dispositivo, segurança (*Firewall*), QoS e VLans com suporte a comunicação VoIP e Vídeo assim como cabeamento estruturado das localidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.1.18. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA dois acessos à internet redundantes através de rotas distintas, Acesso 1 e Acesso 2, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua configuração para garantir de alta disponibilidade e o atendimento dos requisitos das especificações descritas no Anexo I – Projeto Básico;

3.1.19. Os *links* deverão ser instalados e conforme a topologia exibida neste Termo de Referência;

3.1.20. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da contratante, sempre que forem mais vantajosos;

3.1.21. Dispor de um sistema de supervisão capaz de informar à CONTRATANTE quaisquer ocorrências ou anormalidades que possam afetar a segurança e o sigilo das comunicações;



3.1.22. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

3.1.23. Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

3.1.23.1. Sem prejuízo do previsto neste item, a abertura de chamados também poderá ser realizada através da interface *web* disponibilizada pela CONTRATADA;

3.1.24. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

3.1.25. Manter durante a vigência do contrato a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos que sofreram portabilidade ou foram cedidos à CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

3.1.26. Ressarcir à CONTRANTE por interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da CONTRATANTE, observadas às condições previstas nos parágrafos do art. 32 da Resolução ANATEL nº 717/2019;

3.1.27. Ressarcir à CONTRATANTE automaticamente por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado, nos termos do art. 32 da Resolução ANATEL nº 717/2019;

3.1.28. Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores de tarifas dos serviços contratados;

3.1.28.1. Caso constatada a emissão de faturas com tarifas de serviços acima do contratado, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a imediata retificação, com novo prazo para pagamento;



3.1.29. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE, só os divulgando para terceiros com expressa anuência da CONTRATANTE;

3.1.30. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela contratada;

3.1.31. Assegurar à CONTRATANTE a manutenção da numeração já utilizada, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos, ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão;

3.1.32. A CONTRATADA será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes do objeto, instalados ou não nas dependências do contratante, sem nenhum ônus para a Administração;

3.1.33. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento das disposições da Lei nº 9.472/97, da respectiva concessão da ANATEL, do Decreto nº 6.654/2008 e das Resoluções ANATEL nº 426/2005 e 632/2014, prestar os serviços conforme as metas de qualidade estipuladas pela ANATEL, em especial no que diz respeito ao encaminhamento das chamadas, obtenção do sinal de discar, sucesso na realização da comunicação com o destino e qualidade da transmissão;

3.1.34. Conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou ainda, em horário noturno;

3.1.35. Todo acesso às instalações da CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato ou pelo responsável administrativo da unidade;

3.1.36. Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser autorizadas pelo contratante e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração;



3.1.36.1. Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a contratada deverá informar o que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado;

3.1.36.2. Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a contratada deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação da CONTRATANTE e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido;

3.1.37. Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da contratada deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro à solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pela CONTRATANTE;

3.1.38. A CONTRATADA deve cumprir as exigências previstas no art. 10-A da Resolução ANATEL nº 668/2016;

3.1.39. No que se refere aos serviços de implantação, instalação e ativação, os valores deverão ser cotados considerando o custo total para cada localidade, que serão pagos nos primeiros 12 (doze) meses do contrato, sendo excluídos caso ocorra sua prorrogação.

3.2. Das obrigações da Contratante

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Gerência de Serviços de Comunicação da Subsecretaria de Serviços Compartilhados;

3.2.2. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA correspondente ao serviço prestado;



3.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Serviço de Comunicação Unificada, com serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com Discagem Direta a Ramal, portabilidade numérica e fornecimento de equipamentos em comodato e *softphones*, *software* de gestão do sistema de telefonia em nuvem, aplicativos de comunicação multimídia, fornecer tridígitos para serviços municipais de emergência e utilidade pública e módulos de sobrevivência telefônica para os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, visando a substituição total do atual sistema de telefonia, com vistas a sua modernização, a integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

GRUPO Nº 01

DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unitário	Mensal	Valor 36 meses
Solução de Telefonia Corporativa em Nuvem	1			
- Módulo de Gerenciamento	1			
- Módulo Monitoração de Chamadas	1			
- Módulo de Auto-Atendimento (URA)	1			
- Módulo de Comunicação Unificada em Nuvem	1			
- Módulo <i>Call Center</i>	1			
Licenças de Ramal IP	8.132			
Licença de Ramal Analógico	600			
Telefone IP - Tipo 1	6.705			
Telefone IP - Tipo 2	1.097			
Telefone IP - Tipo 3	330			
Comunicação Remota	300			



Módulo de Expansão de Teclas	180			
Headset USB Monoauricular	700			
Licenças de Usuário de Comunicação Unificada (Recurso Softphone e APP)	400			
Licença <i>contact center</i> - Atendente	200			
Licença <i>contact center</i> - Supervisor	20			
Licença de gravação - canal telefônico (*)	299			
Link de dados/Internet 300 Mbps para acesso aos serviços de comunicação em nuvem (**)	2			
ATA - Adaptador de Terminal Analógico - 2 portas	200			
ATA - Adaptador de Terminal Analógico - 8 portas	70			
ATA - Adaptador de Terminal Analógico - 16 portas	30			
Minutos de chamada PSTN de Saída/Entrada Intragrupo - Entre linhas contratadas (Ilimitado - Tarifa Zero)	1.343.612	Tarifa Zero	Tarifa Zero	Tarifa Zero
Minutos de chamada PSTN de Saída/Entrada Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (Ilimitado - Tarifa Zero)	9.889.335.301	Tarifa Zero	Tarifa Zero	Tarifa Zero
Minutos de chamada PSTN de Saída/Entrada LDN Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (Ilimitado - Tarifa Zero)	41.648	Tarifa Zero	Tarifa Zero	Tarifa Zero
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 1	202			
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 2	252			
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 3	242			
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 4	168			
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 5	32			
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 6	14			
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 7	14			
Valor Total 36 meses				

Valor por extenso:

Grupo	Países
1	Estados Unidos
2	Europa
3	América do Sul, Norte e Central (exceto Cuba)
4	Ásia, África, Oceania, Antártida (exceto São Tomé e Príncipe, Diego Garcia, Timor Leste e Ilhas Nauru)
5	Cuba
6	São Tomé e Príncipe
7	Diego Garcia, Timor Leste e Ilhas Nauru

_____, ____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Processo Administrativo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Objeto: Serviço de Comunicação Unificada, com serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com Discagem Direta a Ramal, portabilidade numérica e fornecimento de equipamentos em comodato e *softphones*, *software* de gestão do sistema de telefonia em nuvem, aplicativos de comunicação multimídia, fornecer tridígitos para serviços municipais de emergência e utilidade pública e módulos de sobrevivência telefônica para os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, visando a substituição total do atual sistema de telefonia, com vistas a sua modernização, a integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso.

Atestamos, para fins do previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº que o Sr (a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, compareceu à para conhecimento do local e das condições e peculiaridades de realização do serviço.

Belo Horizonte, de _____ de 20.....

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

Representante da Empresa

Representante do Município



ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA

Processo Administrativo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Objeto: Serviço de Comunicação Unificada, com serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com Discagem Direta a Ramal, portabilidade numérica e fornecimento de equipamentos em comodato e *softphones*, *software* de gestão do sistema de telefonia em nuvem, aplicativos de comunicação multimídia, fornecer tridígitos para serviços municipais de emergência e utilidade pública e módulos de sobrevivência telefônica para os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, visando a substituição total do atual sistema de telefonia, com vistas a sua modernização, a integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso.

A empresa _____, com sede (endereço completo), sob o CNPJ nº _____, declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº....., que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por todas as consequências deste ato, bem como está ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

Belo Horizonte, de 202.....

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

Representante da Empresa



ANEXO V
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

ENDEREÇO COMPLETO	TERMINAIS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 30 - CENTRO - CEP 30190001 BELO HORIZONTE MG	460
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 0 - ESTORIL - CEP 30455902 BELO HORIZONTE MG	395
AVENIDA AFONSO PENA, 2336 - SAVASSI - CEP 30130012 BELO HORIZONTE MG	349
AVENIDA AFONSO PENA, 342 - CENTRO - CEP 30130001 BELO HORIZONTE MG	300
RUA ESPIRITO SANTO, 605 - CENTRO - CEP 30160919 BELO HORIZONTE MG	325
AVENIDA AFONSO PENA, 1212 - CENTRO - CEP 30130908 BELO HORIZONTE MG	270
RUA DOS GUAJAJARAS, 1107 - LOURDES - CEP 30180105 BELO HORIZONTE MG	230
AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 1275 - CAICARAS - CEP 31230000 BELO HORIZONTE MG	210
RUA CARANGOLA, 288 - SANTO ANTONIO - CEP 30330240 BELO HORIZONTE MG	175
RUA FORMIGA, 50 - LAGOINHA - CEP 31210780 BELO HORIZONTE MG	155
AVENIDA ALVARES CABRAL, 217 - CENTRO - CEP 30170000 BELO HORIZONTE MG	133
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 - ESTORIL - CEP 30455902 BELO HORIZONTE MG	120
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1700 - CARLOS PRATES - CEP 30710020 BELO HORIZONTE MG	115
RUA ESPIRITO SANTO, 527 - CENTRO - CEP 30160919 BELO HORIZONTE MG	106
AVENIDA ALVARES CABRAL, 200 - CENTRO - CEP 30170000 BELO HORIZONTE MG	97
RUA PECANHA, 144 - PRADO - CEP 30710040 BELO HORIZONTE MG	90
RUA DOS GOITACAZES, 1451 - BARRO PRETO - CEP 30190055 BELO HORIZONTE MG	85
AVENIDA VILARINHO, 1300 - VENDA NOVA - CEP 31615250 BELO HORIZONTE MG	80
RUA PASTOR MURYLO CASSETTE, 25 - SAO BERNARDO - CEP 31741405 BELO HORIZONTE MG	80
RUA SERGIPE, 64 - BOA VIAGEM - CEP 30130170 BELO HORIZONTE MG	80
RUA DOM ARISTIDES PORTO, 3 - CORACAO EUCARISTICO - CEP 30535450 BELO HORIZONTE MG	80
RUA AARAO REIS, 7596 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	78
RUA DOS TIMBIRAS, 628 - FUNCIONARIOS - CEP 30140068 BELO HORIZONTE MG	76
AVENIDA SILVA LOBO, 1280 - NOVA GRANADA - CEP 30431262 BELO HORIZONTE MG	74
AVENIDA DO CONTORNO, 6664 - LOURDES - CEP 30110044 BELO HORIZONTE MG	71
RUA DAVID FONSECA, 1147 - MILIONARIOS - CEP 30620230 BELO HORIZONTE MG	55
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 8000 - BRAUNAS - CEP 31365743 BELO HORIZONTE MG	53
RUA JOAQUIM FELICIO, 101 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31030200 BELO HORIZONTE MG	51
AVENIDA SANTOS DUMONT, 363 - CENTRO - CEP 30111043 BELO HORIZONTE MG	48
RUA QUELUZITA, 45 - SAO PAULO - CEP 31910000 BELO HORIZONTE MG	43
RUA ANHANGUERA, 47 - SANTA TEREZA - CEP 31015090 BELO HORIZONTE MG	40
RUA PADRE PEDRO PINTO, 1055 - VENDA NOVA - CEP 31510000 BELO HORIZONTE MG	37
RUA DOS CARIJOS, 126 - CENTRO - CEP 30120060 BELO HORIZONTE MG	36
RUA PADRE EUSTAQUIO, 1951 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720100 BELO HORIZONTE MG	34
RUA RIO DE JANEIRO, 1187 - CENTRO - CEP 30160043 BELO HORIZONTE MG	34
AVENIDA OLINTO MEIRELES, 327 - BARREIRO - CEP 30640010 BELO HORIZONTE MG	32
RUA CAMPOS SALES, 472 - CALAFATE - CEP 30411470 BELO HORIZONTE MG	32
RUA FREDERICO BRACHER JUNIOR, 103 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720000 BELO HORIZONTE MG	30
RUA AURELIO LOPES, 20 - DIAMANTE - CEP 30626002 BELO HORIZONTE MG	29
RUA PARAIBA, 890 - SAVASSI - CEP 30130145 BELO HORIZONTE MG	29
RUA JOAQUIM GOUVEA, 560 - SAO PAULO - CEP 31910040 BELO HORIZONTE MG	28
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 5600 - SAO GABRIEL - CEP 31980118 BELO HORIZONTE MG	27
AVENIDA DO CONTORNO, 6664 - LOURDES - CEP 30110044 BELO HORIZONTE MG	27
AVENIDA AFONSO PENA, 1500 - CENTRO - CEP 30130921 BELO HORIZONTE MG	27



AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 3450 - UNIAO - CEP 31160342 BELO HORIZONTE MG	25
RUA SALINAS, 1447 - SANTA TEREZA - CEP 31015115 BELO HORIZONTE MG	25
RUA ALBERTO CINTRA, 71 - UNIAO - CEP 31160370 BELO HORIZONTE MG	25
RUA CARAVELAS, 31 - VERA CRUZ - CEP 30285120 BELO HORIZONTE MG	25
RODOVIA BR 040, 531 - INCONFIDENTES - CEP 30855500 BELO HORIZONTE MG	23
RUA DOS GOITACAZES, 1752 - BARRO PRETO - CEP 30190055 BELO HORIZONTE MG	22
AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 640 - BARREIRO - CEP 30640070 BELO HORIZONTE MG	21
PRACA MODESTINO SALES BARBOSA, 0 - FLAVIO MARQUES LISBOA - CEP 30624010 BELO HORIZONTE MG	21
RUA CORONEL OTAVIO DINIZ, 113 - SANTA EFIGENIA - CEP 30270360 BELO HORIZONTE MG	21
AVENIDA VILARINHO, 36 - VILA CLORIS - CEP 31744050 BELO HORIZONTE MG	20
RUA BICAS, 58 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31030160 BELO HORIZONTE MG	20
RUA ILACIR PEREIRA LIMA, 578 - SILVEIRA - CEP 31140540 BELO HORIZONTE MG	20
AVENIDA DOS ANDRADAS, 881 - CENTRO - CEP 30120014 BELO HORIZONTE MG	19
AVENIDA DOS ANDRADAS, 915 - CENTRO - CEP 30120014 BELO HORIZONTE MG	19
RUA PADRE PEDRO PINTO, 175 - VENDA NOVA - CEP 31515000 BELO HORIZONTE MG	19
RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 372 - ESPLANADA - CEP 30280050 BELO HORIZONTE MG	19
RUA AUGUSTO JOSE DOS SANTOS, 36 - ESTRELA ORIENTE - CEP 30580100 BELO HORIZONTE MG	19
RUA PADRE PEDRO PINTO, 2277 - VENDA NOVA - CEP 31570000 BELO HORIZONTE MG	19
AVENIDA DOS ANDRADAS, 1345 - SANTA EFIGENIA - CEP 30120016 BELO HORIZONTE MG	15
RUA MARIA PIETRA MACHADO, 100 - SAO PAULO - CEP 31910070 BELO HORIZONTE MG	15
RUA PASTOR MURYLO CASSETTE, 195 - SAO BERNARDO - CEP 31741405 BELO HORIZONTE MG	15
RUA PIRAQUARA, 325 - ALTO DOS PINHEIROS - CEP 30530580 BELO HORIZONTE MG	15
AVENIDA SINFONIA BROCHADO, 587 - BARREIRO - CEP 30640000 BELO HORIZONTE MG	14
RUA JOSE CLEMENTE PEREIRA, 440 - IPIRANGA - CEP 31160130 BELO HORIZONTE MG	14
RUA OSCAR NEGRAO DE LIMA, 367 - GAMELEIRA - CEP 30510210 BELO HORIZONTE MG	14
RUA PARACATU, 214 - BARRO PRETO - CEP 30180090 BELO HORIZONTE MG	14
AVENIDA AFONSO PENA, 0 - CENTRO - CEP 30130001 BELO HORIZONTE MG	13
AVENIDA DOS ANDRADAS, 367 - CENTRO - CEP 30120907 BELO HORIZONTE MG	13
RUA CASTELO DE VEIROS, 325 - CASTELO - CEP 31330450 BELO HORIZONTE MG	13
RUA DOS CARIJOS, 528 - CENTRO - CEP 30120064 BELO HORIZONTE MG	13
RUA ITAMBE, 227 - FLORESTA - CEP 30150150 BELO HORIZONTE MG	13
RUA PROFESSOR OCTAVIO COELHO MAGALHAES, 111 - MANGABEIRAS - CEP 30210300 BELO HORIZONTE MG	13
RUA DA BAHIA, 888 - CENTRO - CEP 30160011 BELO HORIZONTE MG	12
RUA EDNA QUENTEL, 173 - SAO BERNARDO - CEP 31741313 BELO HORIZONTE MG	12
RUA JOSE SEBASTIAO DAHER, 1340 - CAICARAS - CEP 30775380 BELO HORIZONTE MG	12
RUA PEREIRA PASSOS, 30 - SAO CRISTOVAO - CEP 31210720 BELO HORIZONTE MG	12
RUA SAN SALVADOR, 71 - HAVAI - CEP 30575020 BELO HORIZONTE MG	12
AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO, 282 - NOVA SUISSA - CEP 30421284 BELO HORIZONTE MG	11
AVENIDA PORTUGAL, 3700 - JARDIM ATLANTICO - CEP 31560000 BELO HORIZONTE MG	11
AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 1295 - CAICARAS - CEP 31230000 BELO HORIZONTE MG	11
RUA AARAO REIS, 202 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	11
RUA EURITA, 587 - SANTA TEREZA - CEP 31010210 BELO HORIZONTE MG	11
RUA JOAQUIM JOSE RIBEIRO, 50 - ALIPIO DE MELO - CEP 30840810 BELO HORIZONTE MG	11
AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO, 1710 - JARDIM AMERICA - CEP 30421484 BELO HORIZONTE MG	10
RUA CARACA, 900 - SERRA - CEP 30220260 BELO HORIZONTE MG	10
RUA CARLOS EDUARDO LOTT, 205 - JARDIM FILADELFIA - CEP 30865230 BELO HORIZONTE MG	10
RUA CASA BRANCA, 142 - POMPEIA - CEP 30280390 BELO HORIZONTE MG	10
RUA CONSELHEIRO ROCHA, 351 - HORTO FLORESTAL - CEP 30150210 BELO HORIZONTE MG	10



RUA DO GRUPO, 12 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30285220 BELO HORIZONTE MG	10
RUA LUCIO DOS SANTOS, 425 - BARREIRO - CEP 30640150 BELO HORIZONTE MG	10
RUA PADRE EUSTAQUIO, 1875 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720100 BELO HORIZONTE MG	10
RUA PROFESSOR ESTEVAO PINTO, 601 - SERRA - CEP 30220060 BELO HORIZONTE MG	10
AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 1001 - BARREIRO - CEP 30640070 BELO HORIZONTE MG	10
AVENIDA BERNARDO DE VASCONCELOS, 1379 - CACHOEIRINHA - CEP 31150000 BELO HORIZONTE MG	10
AVENIDA JOAO ROLLA FILHO, 0 - DIAMANTE - CEP 30627230 BELO HORIZONTE MG	10
AVENIDA NELIO CERQUEIRA, 15 - TIROL - CEP 30662060 BELO HORIZONTE MG	10
RODOVIA CAMILO TEIXEIRA DA COSTA, 281 - TUPI B - CEP 31844560 BELO HORIZONTE MG	10
RUA CRUZ DE MALTA, 73 - NAZARE - CEP 31990180 BELO HORIZONTE MG	10
RUA DOS CAETES, 342 - CENTRO - CEP 30120080 BELO HORIZONTE MG	10
RUA GERALDINA CANDIDA DE JESUS, 92 - OURO PRETO - CEP 31330560 BELO HORIZONTE MG	10
RUA PARAIBA, 641 - SAVASSI - CEP 30130141 BELO HORIZONTE MG	10
RUA PASTOR MURYLO CASSETTE, 85 - SAO BERNARDO - CEP 31741405 BELO HORIZONTE MG	10
RUA SANTO ANTONIO, 338 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31515100 BELO HORIZONTE MG	10
RUA SAO TOMAZ DE AQUINO, 640 - SANTA RITA DE CASSIA - CEP 30330530 BELO HORIZONTE MG	10
RUA VICENTE AZEVEDO, 301 - BARREIRO DE BAIXO - CEP 30640530 BELO HORIZONTE MG	10
AVENIDA ALVARES CABRAL, 560 - LOURDES - CEP 30170002 BELO HORIZONTE MG	9
AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO, 382 - NOVA SUISSA - CEP 30421284 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 4732 - SAO PAULO - CEP 31910064 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA DO CONTORNO, 5454 - FUNCIONARIOS - CEP 30110036 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 16585 - JARDIM ATLANTICO - CEP 31555016 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA XIMANGO, 809 - FLAVIO MARQUES LISBOA - CEP 30624160 BELO HORIZONTE MG	7
BECO CENTRAL A, 78 - VILA ANTENA - CEP 30451496 BELO HORIZONTE MG	7
BECO DA BENTA, 145 - FAZENDINHA - CEP 30250498 BELO HORIZONTE MG	7
BECO JOSE BONIFACIO, 189 - PEDREIRA PRADO LOPES - CEP 31210695 BELO HORIZONTE MG	7
PRACA MODESTINO SALES BARBOSA, 100 - FLAVIO MARQUES LISBOA - CEP 30624010 BELO HORIZONTE MG	7
RUA AARAO REIS, 821 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	7
RUA ANHANGUERA, 79 - SANTA TEREZA - CEP 31015090 BELO HORIZONTE MG	7
RUA BONFIM, 1120 - BONFIM - CEP 31210150 BELO HORIZONTE MG	7
RUA CECILIA MAGALHAES GOMES, 127 - CONFISCO - CEP 31360510 BELO HORIZONTE MG	7
RUA CLOVIS CYRILLO LIMONGE, 151 - HAVAI - CEP 30555030 BELO HORIZONTE MG	7
RUA DA BAHIA, 1149 - CENTRO - CEP 30160011 BELO HORIZONTE MG	7
RUA HERMILO ALVES, 34 - SANTA TEREZA - CEP 31010070 BELO HORIZONTE MG	7
RUA JOAQUIM GOUVEA, 600 - SAO PAULO - CEP 31910040 BELO HORIZONTE MG	7
RUA MARIA PIETRA MACHADO, 125 - SAO PAULO - CEP 31910070 BELO HORIZONTE MG	7
RUA REGIDA, 309 - CONJUNTO JARDIM FILADELFIA - CEP 30860320 BELO HORIZONTE MG	7
ALAMEDA VER ALVARO CELSO, 241 - SANTA EFIGENIA - CEP 30150260 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA AMAZONAS, 8689 - GAMELEIRA - CEP 30510000 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA DOS SOCIAIS, 305 - JARDIM VITORIA - CEP 31975230 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA JOAO XXIII, 1253 - ALIPIO DE MELO - CEP 30820632 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA MEM DE SA, 600 - SANTA EFIGENIA - CEP 30260270 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA MENELICK DE CARVALHO, 10 - FLAVIO MARQUES LISBOA - CEP 30624000 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 4188 - BANDEIRANTES - CEP 31340505 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 7111 - BANDEIRANTES - CEP 31365450 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA PERIMETRAL, 2911 - SANTA RITA - CEP 30668635 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA SANTA TEREZINHA, 515 - ITATIAIA - CEP 31365000 BELO HORIZONTE MG	7
AVENIDA VILARINHO, 5940 - VENDA NOVA - CEP 31615250 BELO HORIZONTE MG	7



PRACA PADRE LEO VERHEYEN, 36 - VERA CRUZ - CEP 30285330 BELO HORIZONTE MG	7
PRACA RUI BARBOSA, 50 - CENTRO - CEP 30160000 BELO HORIZONTE MG	7
RUA ANTONIO EUSTAQUIO PIAZZA, 4020 - TIROL - CEP 30662050 BELO HORIZONTE MG	7
RUA ARANTINA, 375 - MINASLANDIA - CEP 31812010 BELO HORIZONTE MG	7
RUA AUGUSTO JOSE DOS SANTOS, 560 - ESTRELA ORIENTE - CEP 30580100 BELO HORIZONTE MG	7
RUA CEARA, 490 - SANTA EFIGENIA - CEP 30150312 BELO HORIZONTE MG	7
RUA CONSELHEIRO ROCHA, 3600 - HORTO FLORESTAL - CEP 31010272 BELO HORIZONTE MG	7
RUA COQUILHO, 75 - JAQUELINE - CEP 31748495 BELO HORIZONTE MG	7
RUA CORONEL JOAQUIM TIBURCIO, 850 - HELIOPOLIS - CEP 31741570 BELO HORIZONTE MG	6
RUA CRUZEIRENSES, 30 - MILIONARIOS - CEP 30620210 BELO HORIZONTE MG	6
RUA DESEMBARGADOR LINCOLN PRATES, 240 - ITAPOA - CEP 31710650 BELO HORIZONTE MG	6
RUA DESEMBARGADOR RIBEIRO DA LUZ, 29 - BARREIRO - CEP 30640040 BELO HORIZONTE MG	6
RUA DO MEL, 77 - JARDIM ATLANTICO - CEP 31560060 BELO HORIZONTE MG	6
RUA DOS CANOEIROS, 320 - SANTA MONICA - CEP 31530230 BELO HORIZONTE MG	6
RUA ENGENHEIRO LUCAS JULIO PROENCA, 73 - SERRA - CEP 30220350 BELO HORIZONTE MG	6
RUA FLOR DE MAIO, 172 - LINDEIA - CEP 30690170 BELO HORIZONTE MG	6
RUA GONCALVES DIAS, 1188 - BOA VIAGEM - CEP 30140096 BELO HORIZONTE MG	6
RUA GUILHERME SOARES, 255 - AARAO REIS - CEP 31814570 BELO HORIZONTE MG	6
RUA JOSE GONCALVES, 375 - BARREIRO - CEP 30640495 BELO HORIZONTE MG	6
RUA JOSE GUALBERTO, 295 - PALMEIRAS - CEP 30575780 BELO HORIZONTE MG	6
RUA MAJOR DELFINO DE PAULA, 2553 - SAO FRANCISCO - CEP 31255170 BELO HORIZONTE MG	6
RUA NEBLINA, 120 - PAULO VI - CEP 31998180 BELO HORIZONTE MG	6
RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 2240 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP 30230000 BELO HORIZONTE MG	6
RUA PERNAMBUCO, 237 - FUNCIONARIOS - CEP 30130151 BELO HORIZONTE MG	6
RUA PINHEIRO CHAGAS, 252 - BARREIRO - CEP 30642030 BELO HORIZONTE MG	6
RUA PIRITE, 150 - SANTA TEREZA - CEP 31010420 BELO HORIZONTE MG	6
RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 490 - IPIRANGA - CEP 31160120 BELO HORIZONTE MG	6
RUA SAO JOSE DO DIVINO, 100 - SANTA BRANCA - CEP 31565430 BELO HORIZONTE MG	6
RUA TEOFILO FILHO, 222 - ESTORIL - CEP 30494005 BELO HORIZONTE MG	6
RUA VER NELSON CUNHA, 90 - ESTORIL - CEP 30494015 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA AFONSO PENA, 941 - CENTRO - CEP 30130002 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA AMAZONAS, 8889 - GAMELEIRA - CEP 30510000 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 5000 - SAO PAULO - CEP 31910064 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA DOM PEDRO II, 2180 - CAICARAS - CEP 30760462 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA DOM PEDRO II, 2806 - CAICARAS - CEP 30770162 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA DOM PEDRO II, 3250 - CAICARAS - CEP 30770162 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA JOSE DE PATROCINIO PONTES, 0 - MANGABEIRAS - CEP 30210090 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA JOSE DE PATROCINIO PONTES, 580 - MANGABEIRAS - CEP 30210090 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA MEM DE SA, 1001 - SANTA EFIGENIA - CEP 30260270 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA MENELICK DE CARVALHO, 255 - FLAVIO MARQUES LISBOA - CEP 30624000 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA OLINTO MEIRELES, 250 - BARREIRO - CEP 30640010 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 7596 - SAO LUIZ - CEP 31270672 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 586 - SANTA EFIGENIA - CEP 30130100 BELO HORIZONTE MG	6
AVENIDA SILVA LOBO, 1260 - NOVA GRANADA - CEP 30431262 BELO HORIZONTE MG	6
PRACA MUQUI, 191 - RENASCENCA - CEP 31130520 BELO HORIZONTE MG	6
RUA AGUAS BELAS, 0 - ERMELINDA - CEP 31250190 BELO HORIZONTE MG	6
RUA ALVARO FERNANDES, 144 - TAQUARIL - CEP 30295200 BELO HORIZONTE MG	6
RUA AMUR, 48 - BETANIA - CEP 30590360 BELO HORIZONTE MG	6



RUA ARISTOLINO BASILIO DE OLIVEIRA, 467 - LINDEIA - CEP 30692190 BELO HORIZONTE MG	6
RUA BARRINHA, 171 - INDAIA - CEP 31270070 BELO HORIZONTE MG	6
RUA BICUIBA, 0 - DOM BOSCO - CEP 30850260 BELO HORIZONTE MG	6
RUA CARIOCA, 820 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30730420 BELO HORIZONTE MG	6
RUA CARLOS TORREZANI, 190 - LETICIA - CEP 31570340 BELO HORIZONTE MG	6
RUA COLETIVO, 68 - VILA CEMIG - CEP 30624350 BELO HORIZONTE MG	6
RUA CONTENDAS, 63 - BARROCA - CEP 30411255 BELO HORIZONTE MG	6
RUA CORONEL PEREIRA, 29 - SERRA - CEP 30240200 BELO HORIZONTE MG	6
RUA CRISPIM JAKUES, 987 - VISTA ALEGRE - CEP 30514130 BELO HORIZONTE MG	6
RUA DOS CAETES, 466 - CENTRO - CEP 30120082 BELO HORIZONTE MG	6
RUA DOS MAMOEIROS, 98 - VILA CLORIS - CEP 31744060 BELO HORIZONTE MG	6
RUA DOUTOR CRISTIANO REZENDE, 1875 - BONSUCESSO - CEP 30622020 BELO HORIZONTE MG	6
RUA DOUTOR JOAO CARVALHAES DE PAIVA, 85 - SAO CRISTOVAO - CEP 31210730 BELO HORIZONTE MG	6
RUA EVARISTO DA VEIGA, 239 - SENHOR DOS PASSOS - CEP 31210300 BELO HORIZONTE MG	6
RUA FAISAO, 1071 - FLAVIO MARQUES LISBOA - CEP 30624080 BELO HORIZONTE MG	6
RUA GENERAL OSORIO, 959 - VERA CRUZ - CEP 30285320 BELO HORIZONTE MG	6
RUA GURUA, 833 - BOA VISTA - CEP 31060560 BELO HORIZONTE MG	6
RUA HOFFMAN, 80 - MIRAMAR - CEP 30644010 BELO HORIZONTE MG	6
RUA INTERSINDICAL, 270 - FLAVIO DE OLIVEIRA - CEP 30626540 BELO HORIZONTE MG	6
RUA ITAITUBA, 318 - SAO GERALDO - CEP 31050714 BELO HORIZONTE MG	6
RUA ITAMBE, 163 - FLORESTA - CEP 30150150 BELO HORIZONTE MG	6
RUA ITUMIRIM, 50 - SANTA INES - CEP 31080230 BELO HORIZONTE MG	6
RUA JOAO FERREIRA DA SILVA, 230 - MARIA HELENA - CEP 31680050 BELO HORIZONTE MG	6
RUA JOAQUIM FELICIO, 141 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31030200 BELO HORIZONTE MG	6
RUA JONAS JEAN, 77 - OURO PRETO - CEP 31320225 BELO HORIZONTE MG	6
RUA JOSE SABINO MACIEL, 120 - LAGOA - CEP 31578060 BELO HORIZONTE MG	6
RUA JULIO DE CASTILHO, 234 - CINQUENTENARIO - CEP 30570080 BELO HORIZONTE MG	6
RUA JUNDIAI, 567 - CONCORDIA - CEP 31110770 BELO HORIZONTE MG	6
RUA LAURO JAKUES, 20 - FLORESTA - CEP 31015176 BELO HORIZONTE MG	6
RUA LISBOA, 54 - COPACABANA - CEP 31550130 BELO HORIZONTE MG	6
RUA LUIZ LEITE DE FARIA, 171 - CONJUNTO HABITACIONAL VALE DO JATOBA - CEP 30664150 BELO HORIZONTE MG	6
RUA MAFRA, 124 - NOVO GLORIA - CEP 30880294 BELO HORIZONTE MG	6
RUA MARIA ANTONIETA FERREIRA, 151 - INDEPENDENCIA - CEP 30672090 BELO HORIZONTE MG	6
RUA MARIA MARCOLINA SOUZA, 40 - SANTA CRUZ - CEP 30644190 BELO HORIZONTE MG	6
RUA MONTE ALVERNE, 151 - FLORESTA - CEP 31015400 BELO HORIZONTE MG	6
RUA O GARIMPEIRO, 45 - CONJUNTO ADEMAR MALDONADO - CEP 30640720 BELO HORIZONTE MG	6
RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1372 - GRAJAU - CEP 30431177 BELO HORIZONTE MG	6
RUA PASTOR MURYLLLO CASSETE, 179 - SAO BERNARDO - CEP 31741405 BELO HORIZONTE MG	6
RUA PAULINO MARQUES GONTIJO, 109 - SAO LUCAS - CEP 30240570 BELO HORIZONTE MG	6
RUA PEDRO ALEXANDRINO MENDONCA, 12 - CONJUNTO TAQUARIL - CEP 30290590 BELO HORIZONTE MG	6
RUA PINHEIRO CHAGAS, 125 - BARREIRO - CEP 30642030 BELO HORIZONTE MG	6
RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 485 - IPIRANGA - CEP 31160120 BELO HORIZONTE MG	6
RUA PROFESSOR GERALDO FONTES, 30 - UNIAO - CEP 31170540 BELO HORIZONTE MG	6
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1179 - FUNCIONARIOS - CEP 30130135 BELO HORIZONTE MG	6
RUA SANTA APOLONIA, 120 - FERNAO DIAS - CEP 31920360 BELO HORIZONTE MG	5
RUA SANTA ROSA, 54 - SAO TOMAZ - CEP 31741095 BELO HORIZONTE MG	5
RUA SANTOS, 2200 - JARDIM AMERICA - CEP 30421490 BELO HORIZONTE MG	5
RUA SAO SEBASTIAO, 140 - MINASLANDIA - CEP 31810380 BELO HORIZONTE MG	5



RUA SAO VICENTE, 200 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30286070 BELO HORIZONTE MG	5
RUA SAO VICENTE, 735 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30286070 BELO HORIZONTE MG	5
RUA SERRA DO CIPO, 170 - RIBEIRO DE ABREU - CEP 31872280 BELO HORIZONTE MG	5
RUA SIMAO PEREIRA, 73 - NOVA VISTA - CEP 31070220 BELO HORIZONTE MG	5
RUA TRES MARIAS, 221 - MIRAMAR - CEP 30644030 BELO HORIZONTE MG	5
RUA TRES MIL E SETENTA E QUATRO, 555 - PAULO VI - CEP 31995354 BELO HORIZONTE MG	5
RUA VIOLETA DE MELO, 988 - JARDIM SAO JOSE - CEP 30820650 BELO HORIZONTE MG	5
AVENIDA AFONSO PENA, 2300 - SAVASSI - CEP 30130012 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA AMAZONAS, 4373 - NOVA SUISSA - CEP 30421169 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA AVAI, 700 - DOM BOSCO - CEP 30850230 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA DO CONTORNO, 11484 - CENTRO - CEP 30110078 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA DO CONTORNO, 8476 - SANTO AGOSTINHO - CEP 30110062 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 - BURITIS - CEP 30493030 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA FRANCISCO SALES, 1715 - SANTA EFIGENIA - CEP 30150225 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA JOAO XXIII, 1233 - ALIPIO DE MELO - CEP 30820632 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA JOAQUIM JOSE DINIZ, 200 - FERNAO DIAS - CEP 31910520 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 2283 - CARLOS PRATES - CEP 30710662 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA PROFESSOR CLOVIS SALGADO, 270 - BANDEIRANTES - CEP 31365440 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 132 - INDEPENDENCIA - CEP 30666532 BELO HORIZONTE MG	4
AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 854 - SOLAR DO BARREIRO - CEP 30670370 BELO HORIZONTE MG	4
PRACA FABRICIO SOARES DA SILVA, 10 - JARDIM SERRA VERDE - CEP 31630572 BELO HORIZONTE MG	4
PRACA TREZE DE MAIO, 0 - SILVEIRA - CEP 31140450 BELO HORIZONTE MG	4
RODOVIA ANEL RODOVIARIO CELSO MELLO AZEVEDO, 4500 - ESTRELA DO ORIENTE - CEP 30580352 BELO HORIZONTE MG	4
RUA 2466, 30 - JARDIM VITORIA - CEP 31975342 BELO HORIZONTE MG	4
RUA AARAO REIS, 125 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	4
RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 200 - JAQUELINE - CEP 31748190 BELO HORIZONTE MG	4
RUA AGUA DA VIDA, 14 - INDEPENDENCIA - CEP 30666550 BELO HORIZONTE MG	4
RUA AGUANIL, 425 - VISTA ALEGRE - CEP 30518000 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ALCIDA TORRES, 20 - SANTA MARIA - CEP 30380450 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ANA HORTA, 98 - GOIANIA - CEP 31960210 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ANA RAFAEL DOS SANTOS, 149 - SANTA RITA - CEP 30668570 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ANGOLA, 357 - SAO PAULO - CEP 31910030 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ANTERO DE QUENTAL, 185 - SANTA BRANCA - CEP 31565120 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ARAPE, 0 - UNIAO - CEP 31170550 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ARISTOTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 87 - SANTA ROSA - CEP 31255650 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, 265 - SAO BERNARDO - CEP 31741380 BELO HORIZONTE MG	4
RUA B, 0 - EUROPA - CEP 31620310 BELO HORIZONTE MG	4
RUA BARAO DE MONTE ALTO, 211 - CARDOSO - CEP 30626480 BELO HORIZONTE MG	4
RUA BARREIRO, 1007 - CASA BRANCA - CEP 31050140 BELO HORIZONTE MG	4
RUA BEIJA FLOR, 370 - PLANALTO - CEP 31720226 BELO HORIZONTE MG	4
RUA BENEDITINOS, 120 - SAO BERNARDO - CEP 31741298 BELO HORIZONTE MG	4
RUA BENIGNO FAGUNDES DA SILVA, 0 - SERRA VERDE - CEP 31630070 BELO HORIZONTE MG	4
RUA BERNARDO CISNEIROS, 659 - APARECIDA - CEP 31235110 BELO HORIZONTE MG	4
RUA BOAVENTURA, 1900 - LIBERDADE - CEP 31270310 BELO HORIZONTE MG	4
RUA BOAVENTURA, 844 - INDAIA - CEP 31270020 BELO HORIZONTE MG	4
RUA BOLIVAR, 10 - UNIAO - CEP 31170670 BELO HORIZONTE MG	4
RUA BRANCA, 15 - VITORIA - CEP 31970685 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CAMETA, 585 - SAUDADE - CEP 30285050 BELO HORIZONTE MG	4



RUA CAMPINA VERDE, 375 - SALGADO FILHO - CEP 30550340 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CAMPISTA, 70 - SANTA BRANCA - CEP 31565250 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CENTRO SOCIAL, 356 - CABANA DO PAI TOMAS - CEP 30510670 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CESAR SALLES BARBOSA, 600 - JARDIM COMERCIAIS - CEP 31640090 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CLOVIS CYRILLO LIMONGE, 141 - HAVAI - CEP 30555030 BELO HORIZONTE MG	4
RUA COBRE, 114 - CRUZEIRO - CEP 30310190 BELO HORIZONTE MG	4
RUA COLETORA, 956 - VILA PINHO VALE JATOBA - CEP 30670050 BELO HORIZONTE MG	4
RUA COMENDADOR NOHME SALOMAO, 73 - LAGOINHA - CEP 31210050 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CONCEICAO DO PARA, 1726 - SANTA INES - CEP 31080020 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CONCEICAO VIDIGAL PAULUCCI, 150 - PALMARES - CEP 31155440 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CONGONHAS, 639 - SANTO ANTONIO - CEP 30330100 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CONGONHAS, 692 - SANTO ANTONIO - CEP 30330100 BELO HORIZONTE MG	4
RUA COQUILHO, 85 - JAQUELINE - CEP 31748495 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CORCOVADO, 1522 - JARDIM AMERICA - CEP 30421496 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CORINTO, 450 - SERRA - CEP 30220310 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CORONEL OTAVIO DINIZ, 29 - SANTA EFIGENIA - CEP 30270360 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CRAVO DA INDIA, 11 - PIRATININGA - CEP 31573502 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CRISANTO MUNIZ, 120 - RIO BRANCO - CEP 31535450 BELO HORIZONTE MG	4
RUA CRISTINA, 961 - SAO PEDRO - CEP 30330130 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DAS CANOAS, 665 - ESTRELA ORIENTE - CEP 30580040 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DAS PETUNIAS, 2058 - LINDEIA - CEP 30690020 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DAS VIOLAS, 862 - CONJUNTO CALIFORNIA - CEP 30850520 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DAVID CANABARRO, 18 - CAMPO ALEGRE - CEP 31730200 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DESEMBARGADOR BRAULIO, 1147 - VERA CRUZ - CEP 30285170 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DESEMBARGADOR BRAULIO, 2200 - TAQUARIL - CEP 30290020 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DESEMBARGADOR BRAULIO, 2250 - TAQUARIL - CEP 30290020 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DINIS DIAS, 145 - TAQUARIL - CEP 30295260 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DOMINGOS VIEIRA, 488 - SANTA EFIGENIA - CEP 30150242 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DOS CURUMINS, 100 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742544 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DOS ZAPOTECAS, 98 - SANTA MONICA - CEP 31530190 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DOUTOR BENEDITO XAVIER, 120 - PRIMEIRO MAIO - CEP 31810540 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DOUTOR FURTADO DE MENEZES, 610 - IPIRANGA - CEP 31160170 BELO HORIZONTE MG	4
RUA DOUTOR JULIO OTAVIANO FERREIRA, 1085 - CIDADE NOVA - CEP 31170200 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ENEIDA, 1583 - COQUEIROS - CEP 30881120 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ENGRACIA COSTA E SILVA, 56 - VALE DO JATOBA - CEP 30664800 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ERICO VERISSIMO, 1428 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31535094 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ESTRELA DO SUL, 89 - SANTA TEREZA - CEP 31010240 BELO HORIZONTE MG	4
RUA FANNY MARTINS DE BARROS, 71 - JARDIM GUANABARA - CEP 31742218 BELO HORIZONTE MG	4
RUA FARMACEUTICO RAUL MACHADO, 3 - CANDELARIA - CEP 31510100 BELO HORIZONTE MG	4
RUA GERALDA DE PINHO TAVARES, 0 - CONJUNTO TAQUARIL - CEP 30290680 BELO HORIZONTE MG	4
RUA GERALDO TEIXEIRA COSTA, 219 - FLORESTA - CEP 30150120 BELO HORIZONTE MG	4
RUA GUILHERME PINTO DA FONSECA, 300 - MADRE GERTRUDES - CEP 30518240 BELO HORIZONTE MG	4
RUA HERALDO BELISARIO, 190 - TUPI A - CEP 31842290 BELO HORIZONTE MG	4
RUA HERCULANO SOARES ROCHA, 780 - IPE - CEP 31930020 BELO HORIZONTE MG	4
RUA IGARAUNAS, 15 - FLORAMAR - CEP 31840330 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ILHA DE MALTA, 353 - SAO GABRIEL - CEP 31980390 BELO HORIZONTE MG	4
RUA IRINEU PINTO, 255 - VENDA NOVA - CEP 31510020 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ITAITUBA, 12 - SAO GERALDO - CEP 31050714 BELO HORIZONTE MG	4



RUA ITAPECERICA, 555 - LAGOINHA - CEP 31210030 BELO HORIZONTE MG	4
RUA IVARTT MARIA MOTA, 20 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31515470 BELO HORIZONTE MG	4
RUA JAUA, 80 - ALIPIO DE MELO - CEP 30830480 BELO HORIZONTE MG	4
RUA JOAO FERREIRA DA SILVA, 248 - MARIA HELENA - CEP 31680050 BELO HORIZONTE MG	4
RUA JOAQUIM RAYMUNDO BRAGA, 40 - SANTA AMELIA - CEP 31555380 BELO HORIZONTE MG	4
RUA JORGE AMADO, 91 - TUPI A - CEP 31842292 BELO HORIZONTE MG	4
RUA JULITA NUNES LIMA, 53 - MINASCAIXA - CEP 31615140 BELO HORIZONTE MG	4
RUA LEOPOLDO PEREIRA, 407 - JARDIM MONTANHES - CEP 30750140 BELO HORIZONTE MG	4
RUA LUCIMARA MARQUES, 677 - GOIANIA - CEP 31950620 BELO HORIZONTE MG	4
RUA LUIZA EFIGENIA SILVA, 158 - CAMARGOS - CEP 30520460 BELO HORIZONTE MG	4
RUA MARCIO LIMA PAIXAO, 8 - RIO BRANCO - CEP 31535090 BELO HORIZONTE MG	4
RUA MARIA CECILIA, 270 - SANTA TEREZINHA - CEP 31360230 BELO HORIZONTE MG	4
RUA MARIA CONCEICAO BONFIM, 315 - GOIANIA - CEP 31950540 BELO HORIZONTE MG	4
RUA MARIA DE LOURDES MANSO, 80 - INDUSTRIAS I - CEP 30610320 BELO HORIZONTE MG	4
RUA MARIA ORTIZ, 195 - PRIMEIRO MAIO - CEP 31810310 BELO HORIZONTE MG	4
RUA MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65 - ERNESTO NASCIMENTO - CEP 30668430 BELO HORIZONTE MG	4
RUA MARIANA AMELIA DE AZEVEDO, 201 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31510470 BELO HORIZONTE MG	4
RUA MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, 904 - ITAPOA - CEP 31710230 BELO HORIZONTE MG	4
RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, 1186 - SANTA MONICA - CEP 31520400 BELO HORIZONTE MG	4
RUA NELSON DE PAULA PIRES, 411 - PONGELUPE - CEP 30628030 BELO HORIZONTE MG	4
RUA NELSON DE SENNA, 90 - CINQUENTENARIO - CEP 30570060 BELO HORIZONTE MG	4
RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1015 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP 30230000 BELO HORIZONTE MG	4
RUA OLINTO MAGALHAES, 1939 - DOM BOSCO - CEP 30830050 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ONA, 105 - BETANIA - CEP 30590370 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ONZE DE ABRIL, 240 - ALPES - CEP 30451680 BELO HORIZONTE MG	4
RUA ORENOCO, 68 - CARMO - CEP 30310060 BELO HORIZONTE MG	4
RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1325 - GRAJAU - CEP 30431177 BELO HORIZONTE MG	4
RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1698 - SAO JORGE - CEP 30451163 BELO HORIZONTE MG	4
RUA OTAVIANO DE CARVALHO, 174 - VILA PINHO VALE DO JATOBA - CEP 30670180 BELO HORIZONTE MG	4
RUA PACAEMBU, 160 - GUARANI - CEP 31840100 BELO HORIZONTE MG	4
RUA PADRE ARGEMIRO MOREIRA, 11900 - BEIJA FLOR - CEP 31998266 BELO HORIZONTE MG	4
RUA PADRE JULIO MARIA, 1550 - VERA CRUZ - CEP 30285360 BELO HORIZONTE MG	4
RUA PADRE MANOEL BERNARDES, 303 - JOAO PINHEIRO - CEP 30530470 BELO HORIZONTE MG	4
RUA PARNAIBA, 168 - MINASLANDIA - CEP 31812280 BELO HORIZONTE MG	4
RUA PAULISTA, 571 - PIRAJA - CEP 31910340 BELO HORIZONTE MG	4
RUA PAULO DINIZ CARNEIRO, 742 - BURITIS - CEP 30575820 BELO HORIZONTE MG	4
RUA PAULO SOUZA, 51 - VILA SANTANA DO CAFEZAL - CEP 30250410 BELO HORIZONTE MG	4
RUA PITT, 40 - UNIAO - CEP 31160300 BELO HORIZONTE MG	4
RUA PROFESSOR AMILCAR VIANA MARTINS, 65 - JARDIM VITORIA - CEP 31975220 BELO HORIZONTE MG	4
RUA RADIALISTA JOSE JUNQUILHO, 417 - CEU AZUL - CEP 31585020 BELO HORIZONTE MG	4
RUA RADIALISTA UBALDO FERREIRA, 501 - CASTELO - CEP 31330294 BELO HORIZONTE MG	4
RUA RAFAEL TOBIAS, 40 - PARQUE DURVAL DE BARROS - CEP 30690780 BELO HORIZONTE MG	4
RUA SANTA CRUZ, 137 - BARROCA - CEP 30431045 BELO HORIZONTE MG	4
RUA SAO BENTO, 1591 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31035060 BELO HORIZONTE MG	4
RUA SAO JOSE DA SAFIRA, 99 - CONJUNTO CELSO MACHADO - CEP 30882240 BELO HORIZONTE MG	4
RUA SENADOR VIRGILIO TAVARA, 155 - SANTA TEREZINHA - CEP 31360220 BELO HORIZONTE MG	4
RUA SENADOR VIRGILIO TAVARA, 157 - SANTA TEREZINHA - CEP 31360220 BELO HORIZONTE MG	4
RUA SERINGUEIRA, 128 - NOVA GAMELEIRA - CEP 30510690 BELO HORIZONTE MG	4



RUA SILVA ALVARENGA, 548 - SAO GERALDO - CEP 31050640 BELO HORIZONTE MG	4
RUA SONIA BRAZ XAVIER, 60 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742417 BELO HORIZONTE MG	4
RUA TUIUTI, 888 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720440 BELO HORIZONTE MG	4
RUA WALDOMIRO LOBO, 177 - GUARANI - CEP 31814620 BELO HORIZONTE MG	4
ALAMEDA VARGEM GRANDE, 0 - CASTANHEIRA - CEP 30668160 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA AGENOR NONATO DE SOUZA, 8 - VALE DO JATOBA - CEP 30664210 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA AMAZONAS, 5855 - GAMELEIRA - CEP 30510000 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA AMERICO VESPUCIO, 1610 - APARECIDA - CEP 31230250 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA AMERICO VESPUCIO, 1660 - APARECIDA - CEP 31230250 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA BERNARDO DE VASCONCELOS, 288 - CACHOEIRINHA - CEP 31150000 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA COSTA DO MARFIM, 480 - HAVAI - CEP 30575000 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA DANDARA, 0 - TREVO - CEP 31370651 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA DAS CASTANHOLAS, 277 - CONJUNTO CALIFORNIA - CEP 30850760 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA DEPUTADO ANTONIO LUNARDI, 0 - BRASIL INDUSTRIAL - CEP 30626110 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA DOS ANDRADAS, 800 - CENTRO - CEP 30120014 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, -2 - BURITIS - CEP 30455700 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA EXPEDICIONARIO BENVINDO BELEM LIMA, 500 - SAO LUIZ - CEP 31310040 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA HAYDEE ABRAS HOMSSI, 560 - VALE DO JATOBA - CEP 30664160 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA MENELICK DE CARVALHO, 100 - FLAVIO MARQUES LISBOA - CEP 30624000 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 3076 - CARLOS PRATES - CEP 30710182 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 1792 - SAO LUIZ - CEP 31275042 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 17948 - JARDIM ATLANTICO - CEP 31555016 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 2220 - SAO LUIZ - CEP 31310022 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA PARANA, 109 - CENTRO - CEP 30120020 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA PORTUGAL, 4832 - JARDIM ATLANTICO - CEP 31560000 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 850 - CAICARAS - CEP 31230010 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 3200 - ALTO DOS PINHEIROS - CEP 30530555 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 202 - CIDADE JARDIM - CEP 30380002 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA RISOLETA NEVES, 281 - NOVO AARAO REIS - CEP 31845425 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA SANTA TEREZA, 612 - TAQUARIL - CEP 30290000 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA SANTA TEREZINHA, 0 - ITATIAIA - CEP 31365000 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 632 - INDEPENDENCIA - CEP 30666532 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA SIGMUND WEISS, 25 - PILAR - CEP 30390200 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA SILVA LOBO, 2250 - NOVA GRANADA - CEP 30431360 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA SILVA LOBO, 2379 - GRAJAU - CEP 30431191 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA VILARINHO, 5938 - VENDA NOVA - CEP 31615250 BELO HORIZONTE MG	2
AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 730 - SOLAR DO BARREIRO - CEP 30670370 BELO HORIZONTE MG	2
PRACA DA COMUNIDADE, 40 - DOM CABRAL - CEP 30535210 BELO HORIZONTE MG	2
PRACA LOUIS BRAILLE, 0 - SAUDADE - CEP 30285030 BELO HORIZONTE MG	2
PRACA MODESTINO SALES BARBOSA, 11 - FLAVIO MARQUES LISBOA - CEP 30624010 BELO HORIZONTE MG	2
PRACA PROFESSOR CORREA NETO, 0 - LAGOINHA - CEP 31210740 BELO HORIZONTE MG	2
RODOVIA ANEL RODOVIARIO CELSO MELLO AZEVEDO, 0 - OLHOS D'AGUA - CEP 30390085 BELO HORIZONTE MG	2
RODOVIA BR 040, 0 - INCONFIDENTES - CEP 30855500 BELO HORIZONTE MG	2
RUA A, 70 - JARDIM VITORIA - CEP 31975410 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AARAO REIS, 0 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AARAO REIS, 1821 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AARAO REIS, 3200 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AARAO REIS, 3951 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	2



RUA AARAO REIS, 770 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ABATI, 10 - SANTA MARIA - CEP 30525230 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AGENOR ALVES, 0 - NAZARE - CEP 31990040 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AGUA MARINHA, 120 - CANDELARIA - CEP 31510160 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AGUANIL, 238 - VISTA ALEGRE - CEP 30518000 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AIURUOCA, 455 - SAO PAULO - CEP 31910130 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ALEXANDRE SIQUEIRA, 375 - SALGADO FILHO - CEP 30550570 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ALICE MARQUES, 187 - CEU AZUL - CEP 31580090 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ALTINOPOLIS, 585 - PIRATININGA - CEP 31573080 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ALUIZIO DAVIS, 53 - OURO PRETO - CEP 31320190 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ANGELA BENAREGES, 10 - CAPITAO EDUARDO - CEP 31998360 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ANGELA BENAREGES, 14 - CAPITAO EDUARDO - CEP 31998360 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ANITA BLUMBERG, 63 - OURO PRETO - CEP 31340150 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ANITA Malfatti, 60 - TUPI B - CEP 31844000 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, 161 - MINASCAIXA - CEP 31610300 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ANTONIO MARIANO DE ABREU, 10 - PAULO VI - CEP 31995000 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ANTONIO OLINTO, 969 - ESPLANADA - CEP 30280040 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ANTONIO PRACA PIEDADE, 68 - ARAGUAIA - CEP 30622040 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ARAPARI, 95 - SAO GERALDO - CEP 31050540 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AREIA BRANCA, 3 - RIBEIRO ABREU - CEP 31872400 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ARISTOLINO BASILIO DE OLIVEIRA, 445 - LINDEIA - CEP 30692190 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ARNALDO LOURENCO, 602 - POUSADA SANTO ANTONIO - CEP 31970190 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AUGUSTO JOSE DOS SANTOS, 366 - ESTRELA ORIENTE - CEP 30580100 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AVEIRO, 191 - SAO FRANCISCO - CEP 31255060 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AZARIAS DUARTE, 150 - DIAMANTE - CEP 30644152 BELO HORIZONTE MG	2
RUA AZARIAS DUARTE, 180 - DIAMANTE - CEP 30644152 BELO HORIZONTE MG	2
RUA B, 10 - EUROPA - CEP 31620310 BELO HORIZONTE MG	2
RUA BARAO DE COROMANDEL, 982 - BARREIRO DE BAIXO - CEP 30640060 BELO HORIZONTE MG	2
RUA BARAO DE MONTE ALTO, 300 - CARDOSO - CEP 30626480 BELO HORIZONTE MG	2
RUA BELA VISTA, 30 - SERRA - CEP 30220310 BELO HORIZONTE MG	2
RUA BENEDITINOS, 180 - SAO BERNARDO - CEP 31741298 BELO HORIZONTE MG	2
RUA BENEDITO NEVES, 45 - NAZARE - CEP 31990160 BELO HORIZONTE MG	2
RUA BOA VISTA, 11 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31515090 BELO HORIZONTE MG	2
RUA BORBOREMA, 1325 - RENASCENCA - CEP 31130380 BELO HORIZONTE MG	2
RUA BRODOSQUI, 51 - PIRATININGA - CEP 31573050 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CACHOEIRINHA, 915 - SANTA CRUZ - CEP 31150260 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CACUI, 75 - NOVA SUISSA - CEP 30421292 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CARACA, 910 - SERRA - CEP 30220260 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CARMO DO RIO CLARO, 145 - SAO CRISTOVAO - CEP 31210680 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CARMO DO RIO CLARO, 203 - SAO CRISTOVAO - CEP 31210680 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CARMO DO RIO CLARO, 411 - SAO CRISTOVAO - CEP 31210680 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CINCO, 122 - PAULO VI - CEP 31998210 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CIRCULAR, 335 - SAO GABRIEL - CEP 31980630 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CIRILO GASPAR DE ARAUJO, 518 - APARECIDA 7 SECAO - CEP 31250130 BELO HORIZONTE MG	2
RUA COLETORA, 916 - VILA PINHO VALE JATоба - CEP 30670050 BELO HORIZONTE MG	2
RUA COLETORA, 955 - VILA PINHO VALE JATоба - CEP 30670050 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CONCEICAO DA APARECIDA, 180 - SANTA TEREZINHA - CEP 31365150 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CONTENDAS, 254 - BARROCA - CEP 30431012 BELO HORIZONTE MG	2



RUA COQUILHO, 10 - JAQUELINE - CEP 31748495 BELO HORIZONTE MG	2
RUA COROA DE FRADE, 328 - MANGUEIRAS - CEP 30666230 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CORONEL INDIO DO BRASIL, 164 - ITAPOA - CEP 31710640 BELO HORIZONTE MG	2
RUA CORONEL OTAVIO DINIZ, 0 - SANTA EFIGENIA - CEP 30270360 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DA BAHIA, 905 - CENTRO - CEP 30160011 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DAS CANOAS, 678 - ESTRELA ORIENTE - CEP 30580040 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DAS GAIVOTAS, 838 - VILA CLORIS - CEP 31744145 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DAS PEDRINHAS, 76 - VENDA NOVA - CEP 31515130 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DAS PEROLAS, 123 - SANTA MARIA - CEP 30525500 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DAS PETUNIAS, 547 - LINDEIA - CEP 30690020 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DAVID FONSECA, 1386 - MILIONARIOS - CEP 30620230 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331 - LEONINA - CEP 30451630 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DIANAPOLIS, 170 - RIBEIRO DE ABREU - CEP 31870582 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DIANAPOLIS, 180 - RIBEIRO DE ABREU - CEP 31870582 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DOM CABRAL, 765 - IPIRANGA - CEP 31160150 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DOMINGOS VIEIRA, 120 - SANTA EFIGENIA - CEP 30150240 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DONA NICOLINA LIMA, 316 - HAVAI - CEP 30490290 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DOS COMANCHES, 245 - SANTA MONICA - CEP 31530250 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DOS COMERCIANTES, 38 - ALIPIO DE MELO - CEP 30840040 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DOS CURUMINS, 10 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742544 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DOS CURUMINS, 20 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742544 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DOS INDUSTRIARIOS, 289 - INDUSTRIAS I - CEP 30610280 BELO HORIZONTE MG	2
RUA DOS OTIS, 60 - SUZANA - CEP 31260470 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ENEIDA, 1485 - GLORIA - CEP 30880020 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ENEIDA, 995 - GLORIA - CEP 30880020 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ENGENHEIRO PEDRO BAX, 220 - SANTA AMELIA - CEP 31560380 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ENGENHO DO SOL, 580 - ENGENHO NOGUEIRA - CEP 31320610 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ERIDANO, 540 - MIRAMAR - CEP 30644100 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ESCRAVO ISIDORO, 601 - APARECIDA - CEP 31230700 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ESTER BATISTA VIEIRA, 0 - CALIFORNIA - CEP 30855060 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ESTER DE LIMA, 241 - SANTA CRUZ - CEP 31155170 BELO HORIZONTE MG	2
RUA EXPEDICIONARIO PAULO DE SOUZA, 185 - URCA - CEP 31360305 BELO HORIZONTE MG	2
RUA EXPEDICIONARIO PAULO DE SOUZA, 701 - CONFISCO - CEP 31360395 BELO HORIZONTE MG	2
RUA EXPEDICIONARIO PAULO DE SOUZA, 721 - CONFISCO - CEP 31360395 BELO HORIZONTE MG	2
RUA FAUNA, 21 - COQUEIROS - CEP 30881002 BELO HORIZONTE MG	2
RUA FERNAO DIAS, 1147 - VERA CRUZ - CEP 30285160 BELO HORIZONTE MG	2
RUA FLAVIO MARQUES LISBOA, 345 - BARREIRO DE BAIXO - CEP 30640050 BELO HORIZONTE MG	2
RUA FLOR DO ORIENTE, 137 - JARDIM ALVORADA - CEP 30810427 BELO HORIZONTE MG	2
RUA FORMIGA, 114 - LAGOINHA - CEP 31210780 BELO HORIZONTE MG	2
RUA FORMIGA, 140 - LAGOINHA - CEP 31210780 BELO HORIZONTE MG	2
RUA FORNACIARI, 157 - CAICARAS - CEP 30770010 BELO HORIZONTE MG	2
RUA FREDERICO BRACHER JUNIOR, 123 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720000 BELO HORIZONTE MG	2
RUA FREI LUIZ DE SOUZA, 292 - JOAO PINHEIRO - CEP 30530310 BELO HORIZONTE MG	2
RUA FREI LUIZ DE SOUZA, 811 - JOAO PINHEIRO - CEP 30530310 BELO HORIZONTE MG	2
RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 25 - GUTIERREZ - CEP 30441011 BELO HORIZONTE MG	2
RUA GENERAL CLARK, 28 - SAO SALVADOR - CEP 30881640 BELO HORIZONTE MG	2
RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61 - CAMARGOS - CEP 30520540 BELO HORIZONTE MG	2
RUA GUARARAPES, 1850 - PINDORAMA - CEP 30865000 BELO HORIZONTE MG	2



RUA HELCIO PEREIRA FORTES, 62 - LAGOA - CEP 31578225 BELO HORIZONTE MG	2
RUA HUMAITA, 1149 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720410 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ICA, 20 - RENASCENCA - CEP 31130070 BELO HORIZONTE MG	2
RUA INGLATERRA, 940 - JARDIM LEBLON - CEP 31540360 BELO HORIZONTE MG	2
RUA IRAI, 248 - CORACAO DE JESUS - CEP 30380640 BELO HORIZONTE MG	2
RUA IRMA MARIA PAULA, 274 - INDUSTRIAS I - CEP 30610370 BELO HORIZONTE MG	2
RUA IZAURA PEREIRA ALMEIDA, 110 - LETICIA - CEP 31570360 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JACUTINGA, 0 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30730430 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JAIR AFONSO INACIO, 277 - PIRATININGA - CEP 31570430 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOAO ALVARES CABRAL, 277 - JARDIM GUANABARA - CEP 31742170 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOAO BATISTA VIEIRA, 720 - CAMARGOS - CEP 30525395 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOAO DE CARVALHO BARROS, 50 - SERRA VERDE - CEP 31630400 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOAO DE PAULA, 375 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31035340 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOAO EVANGELISTA PINHEIRO, 50 - SANTA LUCIA - CEP 30360170 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOAO FERREIRA DA SILVA, 285 - MARIA HELENA - CEP 31680050 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOAO GUALBERTO DE ABREU, 10 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31510480 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOAQUIM GOUVEIA, 560 - SAO PAULO - CEP 31910040 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOSE FERREIRA DOS SANTOS, 184 - JARDIM COMERCIARIOS - CEP 31640060 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOSE LAPORTE NETO, 245 - ESTORIL - CEP 30494210 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOSE SABINO MACIEL, 176 - LAGOA - CEP 31578060 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOSE SIMPLICIO MOREIRA, 1144 - BRAUNAS - CEP 31370624 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOSE ZUQUIM, 210 - SANTA MARGARIDA - CEP 30640180 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOVENTINA DA ROCHA, 72 - HELIOPOLIS - CEP 31741450 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JOVINO RODRIGUES PEGO, 145 - MANTIQUEIRA - CEP 31660250 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JULITA NUNES LIMA, 266 - MINASCAIXA - CEP 31615140 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JUNDIAI, 557 - CONCORDIA - CEP 31110770 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JURAMENTO, 571 - SAUDADE - CEP 30285033 BELO HORIZONTE MG	2
RUA JURAMENTO, 660 - JONAS VEIGA - CEP 30285408 BELO HORIZONTE MG	2
RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231 - APARECIDA - CEP 31235172 BELO HORIZONTE MG	2
RUA LEOPOLDO PEREIRA, 197 - JARDIM MONTANHES - CEP 30750140 BELO HORIZONTE MG	2
RUA LIBANIA PENA, 0 - SAO BERNARDO - CEP 31741318 BELO HORIZONTE MG	2
RUA LUIZ CERQUEIRA, 113 - SANTA EFIGENIA - CEP 30270000 BELO HORIZONTE MG	2
RUA LUZIA SALOMAO, 300 - MANTIQUEIRA - CEP 31660040 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MACAPA, 224 - RENASCENCA - CEP 31130500 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MANILA, 432 - HAVAI - CEP 30575010 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MANOEL EUSTAQUIO, 65 - SANTA AMELIA - CEP 31555140 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MANUEL ALVES, 100 - PALMEIRAS - CEP 30575540 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MARCOS DONATO DE LIMA, 0 - RIBEIRO ABREU - CEP 31872410 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MARIA AMELIA MAIA, 270 - SAO BERNARDO - CEP 31741308 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MARIA APARECIDA, 120 - SAO MARCOS - CEP 31920470 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MARIA FERREIRA DA SILVA, 0 - FERNAO DIAS - CEP 31920350 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MARIA GERTRUDES SANTOS, 1029 - CEU AZUL - CEP 31578300 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MARIA LUIZA LARA, 120 - MANTIQUEIRA - CEP 31660200 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MARIANA AMELIA DE AZEVEDO, 21 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31510470 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MARQUES DE LAVRADIO, 619 - ALTO DOS PINHEIROS - CEP 30530110 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MATIAS AIRES, 10 - SANTA MARIA - CEP 30525150 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MENDES DE OLIVEIRA, 446 - SANTO ANDRE - CEP 31210610 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MICA, 144 - SAO LUCAS - CEP 30240330 BELO HORIZONTE MG	2



RUA MINISTRO OSVALDO ARANHA, 375 - LAJEDO - CEP 31844470 BELO HORIZONTE MG	2
RUA MIOSOTIS, 15 - SANTO ANDRE - CEP 31230180 BELO HORIZONTE MG	2
RUA NELSON DE PAULA PIRES, 411 - PONGELUPE BARREIRO - CEP 30628030 BELO HORIZONTE MG	2
RUA NOVA PONTE, 22 - SALGADO FILHO - CEP 30550720 BELO HORIZONTE MG	2
RUA OSCAR LOBO PEREIRA, 270 - MINASLANDIA - CEP 31812070 BELO HORIZONTE MG	2
RUA OTAVIANO DE CARVALHO, 12 - VILA PINHO VALE DO JATOBA - CEP 30670180 BELO HORIZONTE MG	2
RUA OURO PRETO, 46 - BARRO PRETO - CEP 30170040 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PACAEMBU, 10 - GUARANI - CEP 31840100 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PADRE JULIO MARIA, 1577 - VERA CRUZ - CEP 30285360 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PADRE PEDRO PINTO, 5700 - VENDA NOVA - CEP 31660000 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PAPA HONORIO III, 8 - OURO MINAS - CEP 31870150 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PARACATU, 188 - BARRO PRETO - CEP 30180090 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PASTOR BENJAMIM MAIA, 57 - APIA - CEP 30380480 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PAU FERRO, 350 - SOLIMÕES - CEP 31742810 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PAULO CAMPOS MENDES, 311 - RIBEIRO ABREU - CEP 31872072 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PAVAO, 0 - VILA CEMIG - CEP 30624270 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PEDRO ALEXANDRINO MENDONÇA, 10 - CONJUNTO TAQUARIL - CEP 30290590 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PEDRO LESSA, 506 - SANTO ANDRE - CEP 31210580 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PENALVA, 201 - SAO GABRIEL - CEP 31985260 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PIUM I, 22 - CRUZEIRO - CEP 30310080 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PRELUDIO, 54 - SANTA AMELIA - CEP 31560450 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PRIMAVERA, 60 - SANTO ANTONIO - CEP 30330260 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PROFESSOR CARLOS DE ALMEIDA, 105 - MONTE AZUL - CEP 31872610 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PROFESSOR DIRCE MARIA, 240 - PETROPOLIS - CEP 30666515 BELO HORIZONTE MG	2
RUA PROFESSOR HERMINIO GUERRA, 75 - ITAPOA - CEP 31710040 BELO HORIZONTE MG	2
RUA QUATRO, 20 - SANTA MARIA - CEP 30380460 BELO HORIZONTE MG	2
RUA RIACHUELO, 35 - CARLOS PRATES - CEP 30710610 BELO HORIZONTE MG	2
RUA RUBENS DE SOUZA PIMENTEL, 750 - SAO GONCALO - CEP 31814360 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SALTO DA DIVISA, 99 - JARDIM LEBLON - CEP 31540090 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SANTA INES, 75 - SAO JORGE - CEP 30451041 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO BERNARDO, 240 - MARIA HELENA - CEP 31680240 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO GOTARDO, 321 - SANTA TEREZA - CEP 31010400 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO MIGUEL ARCANJO, 215 - VILA FAZENDINHA - CEP 30250440 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO PAULO DA CRUZ, 65 - BARREIRO DE BAIXO - CEP 30642060 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO PEDRO DA ALDEIA, 45 - SERRA CURRAL - CEP 30390021 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO PEDRO DA ALDEIA, 55 - SERRA CURRAL - CEP 30390021 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO SEBASTIAO, 30 - MINASLANDIA - CEP 31810380 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO VICENTE, 0 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30286070 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO VICENTE, 151 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30286070 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO VICENTE, 155 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30286070 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SAO VICENTE, 99 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30286070 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SATURNO, 9 - PARQUE SAO PEDRO - CEP 31610220 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SEBASTIAO MARIA DA SILVA, 173 - ATILA DE PAIVA - CEP 30640360 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SEBASTIAO MARIA DA SILVA, 175 - ATILA DE PAIVA - CEP 30640360 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SEBASTIAO MOREIRA, 409 - TIROL - CEP 30662180 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SENECA, 9 - NOVA CINTRA - CEP 30516260 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SETE DE OUTUBRO, 600 - JARDIM COMERCIAIS - CEP 31640565 BELO HORIZONTE MG	2
RUA SILVA XAVIER, 45 - JARDIM LEBLON - CEP 31540400 BELO HORIZONTE MG	2



RUA TIES, 0 - ALIPIO DE MELO - CEP 30830500 BELO HORIZONTE MG	2
RUA TOCANTINS, 445 - CONJUNTO CELSO MACHADO - CEP 30882260 BELO HORIZONTE MG	2
RUA TOLEDO, 481 - VILA OESTE - CEP 30532090 BELO HORIZONTE MG	2
RUA UARIRA, 350 - CASA BRANCA - CEP 31050138 BELO HORIZONTE MG	2
RUA UBA, 1 - COLEGIO BATISTA - CEP 31110110 BELO HORIZONTE MG	2
RUA ULISSES SURETTE, 386 - SOLAR DO BARREIRO - CEP 30628270 BELO HORIZONTE MG	2
RUA UM CONJUNTO AARAO REIS, 200 - SAO GONCALO - CEP 31814356 BELO HORIZONTE MG	2
RUA VARGINHA, 210 - COLEGIO BATISTA - CEP 31110130 BELO HORIZONTE MG	2
RUA VENEZUELA, 643 - SION - CEP 30315250 BELO HORIZONTE MG	2
RUA VIANA DO CASTELO, 485 - SAO FRANCISCO - CEP 31255160 BELO HORIZONTE MG	2
RUA VINTE E OITO B, 30 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742538 BELO HORIZONTE MG	2
RUA VINTE E OITO B, 32 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742538 BELO HORIZONTE MG	2
RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 138 - ESPLANADA - CEP 30280050 BELO HORIZONTE MG	2
RUA VISCONDE ITABORAI, 0 - JARDIM LEBLON - CEP 31540460 BELO HORIZONTE MG	2
RUA W TRES, 500 - PONGELUPE - CEP 30628010 BELO HORIZONTE MG	2
RUA WILTON MARQUES PEREIRA, 10 - JARDIM COMERCIARIOS - CEP 31650585 BELO HORIZONTE MG	2
RUA YUCATAN, 70 - SAO PEDRO - CEP 30330400 BELO HORIZONTE MG	2
ST SAUS QUADRA 1 - ASA SUL - CEP 70070010 BRASILIA DF	2
ALAMEDA EZEQUIEL DIAS, 345 - CENTRO - CEP 30130110 BELO HORIZONTE MG	1
ALAMEDA VARGEM GRANDE, 38 - CASTANHEIRA - CEP 30668160 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA ACESSO BLOCO SEIS, 1415 - SANTA MARIA - CEP 30380476 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AFONSO PENA, 1377 - CENTRO - CEP 30130002 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AFONSO PENA, 2236 - SAVASSI - CEP 30130012 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AFONSO PENA, 2336 - FUNCIONARIOS - CEP 30130007 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 45 - BARREIRO - CEP 30640070 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AGENOR NONATO DE SOUZA, 710 - VALE DO JATOBA - CEP 30664210 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA ALVARES CABRAL, 117 - CENTRO - CEP 30170000 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AMAZONAS, 3155 - BARROCA - CEP 30431061 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AMAZONAS, 5801 - GAMELEIRA - CEP 30510000 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AMERICO VESPUCIO, 1998 - APARECIDA - CEP 31230250 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA ANTONIO FRANCISCO LISBOA, 2600 - BANDEIRANTES - CEP 31365770 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA ANTONIO FRANCISCO LISBOA, 450 - BANDEIRANTES - CEP 31365770 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 2061 - BARRO PRETO - CEP 30190009 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 3 - CENTRO - CEP 30190000 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 744 - CENTRO - CEP 30190922 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO, 300 - NOVA SUISSA - CEP 30421284 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA BASILIO DA GAMA, 5 - TUPI B - CEP 31842610 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA BERNARDO DE VASCONCELOS, 1377 - CACHOEIRINHA - CEP 31150000 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA COSTA DO MARFIM, 400 - HAVAI - CEP 30575000 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 555 - GRACA - CEP 31140003 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA DEPUTADO ANUAR MENHEN, 550 - SANTA AMELIA - CEP 31560200 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA DO CONTORNO, 10852 - CENTRO - CEP 30110076 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA DO CONTORNO, 10853 - BARRO PRETO - CEP 30110075 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA DO CONTORNO, 6666 - LOURDES - CEP 30110044 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA DOM JOAO VI, 1821 - PALMEIRAS - CEP 30575460 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA DOM JOAO VI, 621 - CINQUENTENARIO - CEP 30570063 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA DOM JOAO VI, 691 - CINQUENTENARIO - CEP 30570066 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA DOS ANDRADAS, 5695 - HORTO FLORESTAL - CEP 31035600 BELO HORIZONTE MG	1



AVENIDA DOS ANDRADAS, 7260 - VERA CRUZ - CEP 30285255 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA DOS ANDRADAS, 7450 - VERA CRUZ - CEP 30285255 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA ESPLANADA, 72 - SAO GABRIEL - CEP 31980220 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA EXPEDITO DE FARIA TAVARES, 353 - JATOBA - CEP 30692675 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA FLOR DE SEDA, 1101 - LINDEIA - CEP 30690580 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA JOAO ROLLA FILHO, 50 - DIAMANTE - CEP 30627230 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA JOSE BONIFACIO, 0 - SAO CRISTOVAO - CEP 31210690 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, 839 - CIDADE NOVA - CEP 31170193 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA JOSE DE PATROCINIO PONTES, 1951 - MANGABEIRAS - CEP 30210090 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA MEM DE SA, 1860 - SANTA EFIGENIA - CEP 30260270 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 0 - AARAO REIS - CEP 31814470 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA OLINTO MEIRELES, 2435 - MILIONARIOS - CEP 30620330 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA OLINTO MEIRELES, 55 - BARREIRO - CEP 30640010 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 16950 - JARDIM ATLANTICO - CEP 31555016 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 17984 - JARDIM ATLANTICO - CEP 31555016 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 6061 - BANDEIRANTES - CEP 31340595 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 751 - SAO LUIZ - CEP 31270802 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 855 - SAO LUIZ - CEP 31270802 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA PERIMETRAL, 800 - SANTA RITA - CEP 30668635 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA PETROLINA, 869 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31030370 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 4200 - PAQUETA - CEP 31330472 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES PENIDO, 770 - AEROPORTO - CEP 31270652 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, 2355 - BURITIS - CEP 30575180 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA RISOLETA NEVES, 0 - PROVIDENCIA - CEP 31814463 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA SANTA MATILDE, 0 - DOM CABRAL - CEP 30530010 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA SANTA MATILDE, 325 - DOM CABRAL - CEP 30530010 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 2280 - INDEPENDENCIA - CEP 30666532 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA SILVA LOBO, 1 - CALAFATE - CEP 30411335 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA SILVA LOBO, 875 - ALTO BARROCA - CEP 30431001 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA SINFONIA BROCHADO, 1355 - BARREIRO - CEP 30640000 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA SOLFERINA RICCI PACE, 0 - CDI JATOBA - CEP 30664000 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA TERESA CRISTINA, 8451 - BETANIA - CEP 30580560 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA UM, 320 - SANTA EFIGENIA - CEP 30140001 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA VILARINHO, 4441 - VENDA NOVA - CEP 31615250 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA VILARINHO, 5942 - VENDA NOVA - CEP 31615250 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 864 - SOLAR DO BARREIRO - CEP 30670370 BELO HORIZONTE MG	1
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 945 - SAO BERNARDO - CEP 31741338 BELO HORIZONTE MG	1
FAZENDA MANGUEIRAS, 0 - ZONA RURAL - CEP 33400000 LAGOA SANTA MG	1
PRACA COMUNIDADE, 40 - DOM CABRAL - CEP 30535210 BELO HORIZONTE MG	1
PRACA RIO BRANCO, 0 - CENTRO - CEP 30111050 BELO HORIZONTE MG	1
PRACA TREZE DE MAIO, 0 - NOVA FLORESTA - CEP 31140480 BELO HORIZONTE MG	1
RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 0 - CALIFORNIA - CEP 30855500 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AARAO REIS, 115 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AARAO REIS, 235 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AARAO REIS, 3600 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AARAO REIS, 6627 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AARAO REIS, 68 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ACACIO COSTA JUNIOR, 0 - JULIANA - CEP 31744490 BELO HORIZONTE MG	1



RUA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, 215 - CAMPO ALEGRE - CEP 31730150 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ADONIAS FILHO, 211 - SANTA MARIA - CEP 30525130 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 380 - JAQUELINE - CEP 31748190 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AGUA DA VIDA, 143 - INDEPENDENCIA - CEP 30666550 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AGUANIL, 2388 - VISTA ALEGRE - CEP 30518000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AIURUOCA, 425 - SAO PAULO - CEP 31910130 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AIURUOCA, 501 - SAO PAULO - CEP 31910130 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ALBANIA, 17 - EUROPA - CEP 31620070 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ALBERTO GOMES DA FONSECA, 38 - XODO MARIZE - CEP 31744410 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ALCIDES LINS, 0 - VENDA NOVA - CEP 31510030 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ALCINDO GONCALVES COTTA, 109 - DIAMANTE - CEP 30640750 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ALDEMIRO FERNANDES TORRES, 2000 - SATELITE - CEP 31748025 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ALEM PARAIBA, 101 - LAGOINHA - CEP 31210120 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ALEXANDRE SIQUEIRA, 377 - SALGADO FILHO - CEP 30550570 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ALICE MARQUES, 128 - CEU AZUL - CEP 31580090 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ALTO GUANDU, 15 - SAO PAULO - CEP 31910230 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AMELIA DE ALMEIDA, 10 - MONTE AZUL - CEP 31872640 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AMERICO LUIZ MOREIRA, 23 - JARDIM COMERCIAIS - CEP 31650560 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANA RAFAEL DOS SANTOS, 0 - SANTA RITA - CEP 30668570 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANGELA BENAREGES, 0 - CAPITAO EDUARDO - CEP 31998360 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANGOLA, 109 - SAO PAULO - CEP 31910030 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANGOLA, 665 - SAO PAULO - CEP 31910030 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANHANGUERA, 246 - SANTA TEREZA - CEP 31015090 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANHANGUERA, 356 - HORTO - CEP 31015066 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, 161 - MINAS CAIXA - CEP 31610300 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANTONIO MARIANO DE ABREU, 1364 - PAULO VI - CEP 31995000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANTONIO PEREGRINO NASCIMENTO, 0 - PALMARES - CEP 31155730 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, 32 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742529 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ANTONIO PRACA PIEDADE, 68 - CONJUNTO BONSUCESSO - CEP 30622040 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ARISTOLINO BASILIO DE OLIVEIRA, 455 - LINDEIA - CEP 30692190 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ARISTOTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26 - SANTA ROSA - CEP 31255650 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ASSUMAR, 375 - PINDORAMA - CEP 30880490 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ATLANTA, 42 - ESPERANCA - CEP 30624500 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AUGUSTO DOS ANJOS, 1983 - RIO BRANCO - CEP 31535000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AUGUSTO JOSE DOS SANTOS, 0 - ESTRELA ORIENTE - CEP 30580100 BELO HORIZONTE MG	1
RUA AURORA, 0 - MIRAMAR - CEP 30644080 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BARAO DE COROMANDEL, 928 - BARREIRO DE BAIXO - CEP 30640060 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BARREIRO GRANDE, 495 - MARIA GORETTI - CEP 31930520 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BELA VISTA, 31 - SANTANA DO CAFEZAL - CEP 30250010 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BELEM, 1800 - POMPEIA - CEP 30285010 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BELFORT ROXO, 215 - NOVA GRANADA - CEP 30431375 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240 - JARDIM VITORIA - CEP 31975340 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BERNARDINO OLIVEIRA PENA, 0 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31520120 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BICUIBA, 260 - DOM BOSCO - CEP 30850260 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BOLIVIA, 532 - SAO PEDRO - CEP 30330360 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BOM REPOUSO, 58 - CARDOSO - CEP 30626510 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BONFIM, 1121 - BONFIM - CEP 31210150 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BORBOREMA, 0 - RENASCENCA - CEP 31130380 BELO HORIZONTE MG	1



RUA BRANCA, 0 - VITORIA - CEP 31970685 BELO HORIZONTE MG	1
RUA BRANCA, 51 - VITORIA - CEP 31970685 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CALDAS DA RAINHA, 127 - SAO FRANCISCO - CEP 31255180 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CAMARUGI, 10 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720090 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CAMILO DE BRITO, 636 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30730540 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CAPIVARI, 1026 - SERRA - CEP 30220400 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CARNAUBA, 286 - JAQUELINE - CEP 31748435 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CASSITERITA, 1477 - SANTA INES - CEP 31080150 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CASTELO DE ALCAZAR, 0 - CASTELO - CEP 31330310 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CASTELO DE CRATO, 101 - CASTELO - CEP 31330120 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CECILIA MAGALHAES GOMES, 44 - CONFISCO - CEP 31360510 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CECILIA MAGALHAES GOMES, 445 - CONFISCO - CEP 31360510 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CECILIA PINTO, 0 - SAO BERNARDO - CEP 31741310 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CECILIA PINTO, 105 - SAO BERNARDO - CEP 31741310 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CINCO DE JANEIRO, 0 - MARIANO ABREU - CEP 31050340 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CINCO DE JULHO, 116 - PRIMEIRO MAIO - CEP 31810440 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CINCO, 120 - PAULO VI - CEP 31998210 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CINCO, 200 - PAULO VI - CEP 31998210 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CIPRIANO DE CARVALHO, 199 - BARREIRO - CEP 30640130 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CIPRIANO DE CARVALHO, 775 - CINQUENTENARIO - CEP 30570020 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CIRCULAR, 315 - SAO GABRIEL - CEP 31980630 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CLOVIS CYRILLO LIMONGE, 0 - HAVAI - CEP 30555030 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CONDE SANTA MARINHA, 370 - CACHOEIRINHA - CEP 31130080 BELO HORIZONTE MG	1
RUA COQUILHO, 0 - JAQUELINE - CEP 31748495 BELO HORIZONTE MG	1
RUA COQUILHO, 95 - JAQUELINE - CEP 31748495 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CORONEL ALVINO ALVIM DE MENEZES, 0 - NOSSA SENHORA DO ROSARIO - CEP 30260654 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CORONEL CASTRO, 54 - PLANALTO - CEP 31730776 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CORONEL INDIO DO BRASIL, 0 - ITAPOA - CEP 31710640 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CORONEL JORGE DAVIS, 0 - SAO LUCAS - CEP 30240560 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CORONEL OTAVIO DINIZ, 49 - SANTA EFIGENIA - CEP 30270360 BELO HORIZONTE MG	1
RUA COSTA MONTEIRO, 874 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31030480 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CRISTIANO PEREIRA SALGADO, 200 - MANACAS - CEP 30840740 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CRISTINA MARIA ASSIS, 550 - CALIFORNIA - CEP 30855440 BELO HORIZONTE MG	1
RUA CRUZ ALTA, 292 - JOAO PINHEIRO - CEP 30530150 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DA BAHIA, 1816 - CENTRO - CEP 30160017 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DA IGREJA, 147 - BONSUCESSO - CEP 30620620 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DAS ALMAS, 120 - CONJUNTO PAULO VI - CEP 31998020 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DAS ALMAS, 122 - CONJUNTO PAULO VI - CEP 31998020 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DAS CANOAS, 0 - ESTRELA ORIENTE - CEP 30580040 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DAS CANOAS, 262 - ESTRELA ORIENTE - CEP 30580040 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DAS GABIROBAS, 1 - VILA CLORIS - CEP 31744012 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DAS URSULINAS, 98 - OURO MINAS - CEP 31870260 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DEPUTADO AUGUSTO GONCALVES, 0 - CONJUNTO SARANDI - CEP 30882660 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DEPUTADO BERNARDINO DE SENA FIGUEIREDO, 1022 - CIDADE NOVA - CEP 31170210 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DEPUTADO BERNARDINO DE SENA FIGUEIREDO, 1120 - CIDADE NOVA - CEP 31170210 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DEPUTADO BERNARDINO DE SENA FIGUEIREDO, 532 - CIDADE NOVA - CEP 31170210 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DESEMBARGADOR BRAULIO, 3550 - TAQUARIL - CEP 30290020 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DESEMBARGADOR LINCOLN PRATES, 0 - ITAPOA - CEP 31710650 BELO HORIZONTE MG	1



RUA DESEMBARGADOR PAULO MOTA, 235 - OURO PRETO - CEP 31310340 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DIANAPOLIS, 0 - RIBEIRO DE ABREU - CEP 31870582 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DIANAPOLIS, 100 - RIBEIRO DE ABREU - CEP 31870582 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DO GRUPO, 25 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30285220 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DO TICO TICO, 0 - ALTO CAICARAS - CEP 30775100 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOM CABRAL, 716 - IPIRANGA - CEP 31160150 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOM SILVERIO GOMES PIMENTA, 301 - BELMONTE - CEP 31870750 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOM SILVERIO GOMES PIMENTA, 375 - BELMONTE - CEP 31870750 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOMINGOS SAVIO, 578 - SANTA EFIGENIA - CEP 30260260 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DONA LUIZA, 865 - MILIONARIOS - CEP 30620090 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOS ARGENTINOS, 105 - JARDIM VITORIA - CEP 31975000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOS GOITACAZES, 1451 - BARRO PRETO - CEP 30190052 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOS GOITACAZES, 1550 - BARRO PRETO - CEP 30190055 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOS GOITACAZES, 1752 - BARRO PRETO - CEP 30190052 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOS GUAICURUS, 50 - CENTRO - CEP 30111060 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOS MENSAGEIROS, 95 - CAPITAO EDUARDO - CEP 31998380 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOS TIMBIRAS, 1697 - LOURDES - CEP 30140061 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOS TIMBIRAS, 328 - FUNCIONARIOS - CEP 30140060 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOS TOPOGRAFOS, 0 - ALIPIO DE MELO - CEP 30840130 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOS VIOLOES, 570 - CONJUNTO CALIFORNIA - CEP 30850540 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOUTOR ARGEMIRO REZENDE COSTA, 380 - SAO LUCAS - CEP 30260430 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOUTOR BENEDITO XAVIER, 2242 - GUARANI - CEP 31840024 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOUTOR CRISTIANO REZENDE, 2213 - BONSUCESSO - CEP 30622020 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOUTOR ISMAEL DE FARIA, 0 - LUXEMBURGO - CEP 30380500 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOUTOR JOSE FEROLLA, 30 - PLANALTO - CEP 31730680 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOUTOR JOSE FEROLLA, 80 - PLANALTO - CEP 31730680 BELO HORIZONTE MG	1
RUA DOUTOR SYLVIO MENICUCCI, 0 - CASTELO - CEP 30840480 BELO HORIZONTE MG	1
RUA EDIVALDO JARDIM, 400 - JARDIM DOS COMERCIARIOS - CEP 31650700 BELO HORIZONTE MG	1
RUA EDNA QUENTEL, 320 - SAO BERNARDO - CEP 31741313 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ENGENHO DO MAR, 104 - ENGENHO NOGUEIRA - CEP 31320480 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ERICO VERISSIMO, 1280 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31535094 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ERNESTO GAZZOLLI, 0 - CEU AZUL - CEP 31580160 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ERNESTO GAZZOLLI, 150 - CEU AZUL - CEP 31580160 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ESPIRITO SANTO, 890 - CENTRO - CEP 30160033 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ESTRELA DO SUL, 80 - SANTA TEREZA - CEP 31010240 BELO HORIZONTE MG	1
RUA EXPEDICIONARIO AMERICO FERNANDES, 116 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31515310 BELO HORIZONTE MG	1
RUA EXPEDICIONARIO JESUS RAMOS, 250 - JARDIM GUANABARA - CEP 31742375 BELO HORIZONTE MG	1
RUA FERNANDO LOBO, 354 - SANTA EFIGENIA - CEP 30270150 BELO HORIZONTE MG	1
RUA FERNANDO MAGALHAES GOMES, 0 - ITAPOA - CEP 31710250 BELO HORIZONTE MG	1
RUA FERNAO DIAS, 1160 - VERA CRUZ - CEP 30285160 BELO HORIZONTE MG	1
RUA FLOR DAS COBRAS, 10 - JARDIM ALVORADA - CEP 30810010 BELO HORIZONTE MG	1
RUA FLOR DE INDIO, 105 - LIBERDADE - CEP 31270215 BELO HORIZONTE MG	1
RUA FORMIGA, 0 - LAGOINHA - CEP 31210780 BELO HORIZONTE MG	1
RUA FOSFORO, 0 - TAQUARIL - CEP 30290035 BELO HORIZONTE MG	1
RUA FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860 - PAQUETA - CEP 30810660 BELO HORIZONTE MG	1
RUA FREDERICO BRACHER JUNIOR, 100 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA FURQUIM WERNECK, 125 - TUPI A - CEP 31840050 BELO HORIZONTE MG	1
RUA GENERAL OSORIO, 0 - VERA CRUZ - CEP 30285320 BELO HORIZONTE MG	1



RUA GENERAL OSORIO, 585 - VERA CRUZ - CEP 30285320 BELO HORIZONTE MG	1
RUA GERALDINA CANDIDA DE JESUS, 90 - OURO PRETO - CEP 31330560 BELO HORIZONTE MG	1
RUA GERALDO ANUNCIACAO, 45 - RIO BRANCO - CEP 31535504 BELO HORIZONTE MG	1
RUA GERALDO ANUNCIACAO, 455 - RIO BRANCO - CEP 31535504 BELO HORIZONTE MG	1
RUA GERALDO VASCONCELLOS, 0 - ESTORIL - CEP 30494100 BELO HORIZONTE MG	1
RUA GILKA MACHADO, 0 - SANTA MARIA - CEP 30525090 BELO HORIZONTE MG	1
RUA GUARARAPES, 1810 - PINDORAMA - CEP 30865000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA GUAXE, 77 - GOIANIA - CEP 31950440 BELO HORIZONTE MG	1
RUA GUILHERME SOARES, 232 - AARAO REIS - CEP 31814570 BELO HORIZONTE MG	1
RUA HENRIQUE CABRAL, 493 - SAO LUIZ - CEP 31270760 BELO HORIZONTE MG	1
RUA HENRIQUETA LISBOA, 99 - JARDIM VITORIA - CEP 31970330 BELO HORIZONTE MG	1
RUA HERMILO ALVES, 34 - SANTA TERESA - CEP 31010070 BELO HORIZONTE MG	1
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 580 - JARDIM LEBLON - CEP 31540490 BELO HORIZONTE MG	1
RUA HUMBERTO ROSA TEIXEIRA, 22 - SANTA AMELIA - CEP 31560400 BELO HORIZONTE MG	1
RUA INGAI, 1000 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720110 BELO HORIZONTE MG	1
RUA INTERSINDICAL, 1372 - FLAVIO DE OLIVEIRA - CEP 30626540 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ITABIRITO, 416 - PARAISO - CEP 30270090 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ITAGUA, 360 - VERA CRUZ - CEP 30285260 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ITAITUBA, 11 - BOA VISTA - CEP 31060427 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ITAJU, 550 - PINDORAMA - CEP 30865480 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ITAPECERICA, 935 - LAGOINHA - CEP 31210030 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ITAPERUNA, 404 - SAUDADE - CEP 30285020 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ITAPETININGA, 2 - CARDOSO - CEP 30626470 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JACINTA FERREIRA DOS SANTOS, 250 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742620 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JACUI, 6510 - FLORESTA - CEP 31110050 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JAIR AFONSO INACIO, 1058 - PIRATININGA - CEP 31570430 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOANA D ARC, 190 - PRIMEIRO DE MAIO - CEP 31810320 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAO ALVARES CABRAL, 47 - JARDIM GUANABARA - CEP 31742170 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, 428 - MARIANO ABREU - CEP 31050485 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAO BATISTA FERNANDES, 85 - SERRA VERDE - CEP 31630340 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAO FERREIRA DA SILVA, 1700 - MARIA HELENA - CEP 31680050 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAO FIRMINO LUZIA, 56 - CASTANHEIRA - CEP 30668010 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAO LOURIVAL DIAS, 0 - SILVEIRA - CEP 31140450 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAO MAGELA LUZ, 15 - CEU AZUL - CEP 31580050 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAO SOARES LEAL, 23 - JARDIM COMERCIAIS - CEP 31650230 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAQUIM FELICIO, 109 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31030200 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAQUIM FELICIO, 121 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31030200 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAQUIM GONCALVES DA SILVA, 0 - RIO BRANCO - CEP 31535055 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOAQUIM GONCALVES DA SILVA, 235 - RIO BRANCO - CEP 31535055 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JORN ABRAHAO SADI, 380 - BELMONTE - CEP 31870010 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOSE ALVES DA SILVA, 117 - CAICARAS - CEP 30775390 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOSE ALVES DA SILVA, 127 - CAICARAS - CEP 30775390 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOSE ARCANJO SANTIAGO, 300 - GOIANIA - CEP 31950100 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOSE ARCANJO SANTIAGO, 331 - GOIANIA - CEP 31950100 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOSE DE ALENCAR, 80 - BEIJA FLOR - CEP 31998340 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOSE DO MONTE, 0 - FLAVIO MARQUES LISBOA - CEP 30624002 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOSE FERREIRA MAGALHAES, 87 - FLORAMAR - CEP 31742093 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOSE FURLETTI, 45 - BETANIA - CEP 30516560 BELO HORIZONTE MG	1



RUA JOSE LAPORTE NETO, 249 - ESTORIL - CEP 30494210 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOSE MACHADO RIBEIRO, 94 - CENACULO - CEP 31615170 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOSE ROCHA PAIXAO, 10 - CEU AZUL - CEP 31585260 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JOVIANO COELHO JUNIOR, 45 - RIO BRANCO - CEP 31535130 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JULIO PIRES MALTA, 0 - RIO BRANCO - CEP 31535500 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JULITA NUNES LIMA, 147 - MINASCAIXA - CEP 31615140 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JULITA NUNES LIMA, 53 - MINAS CAIXA - CEP 31615140 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JUPARANA, 164 - CONCORDIA - CEP 31110780 BELO HORIZONTE MG	1
RUA JURUA, 860 - GRACA - CEP 31140020 BELO HORIZONTE MG	1
RUA LAS VEGAS, 30 - CENACULO - CEP 31620190 BELO HORIZONTE MG	1
RUA LAURO GOMES VIDAL, 525 - DOM JOAQUIM - CEP 31920000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA LEONCIO CHAGAS, 157 - UNIAO - CEP 31170590 BELO HORIZONTE MG	1
RUA LEONCIO CHAGAS, 350 - UNIAO - CEP 31170590 BELO HORIZONTE MG	1
RUA LEONIL PRATA, 0 - ALIPIO DE MELO - CEP 30830610 BELO HORIZONTE MG	1
RUA LEOPOLDO GOMES, 336 - POMPEIA - CEP 30280460 BELO HORIZONTE MG	1
RUA LIDER, 84 - AEROPORTO - CEP 31270480 BELO HORIZONTE MG	1
RUA LUIZ CANTAGALLI, 0 - CEU AZUL - CEP 31578690 BELO HORIZONTE MG	1
RUA LUIZ DE MELLO MATTOS, 215 - PLANALTO - CEP 31730710 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MACAUBAS, 0 - CAPITAO EDUARDO - CEP 31998504 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MANGABEIRA DA SERRA, 280 - SERRA - CEP 30220265 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MANGABEIRA DA SERRA, 320 - SERRA - CEP 30220265 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MANILA, 300 - HAVAI - CEP 30575010 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MANOEL PASSOS, 580 - SANTA CRUZ - CEP 31150470 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MARANHAO, 1045 - FUNCIONARIOS - CEP 30150331 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MARCELINO RAMOS, 325 - BOA VISTA - CEP 31060510 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MARIA APARECIDA, 0 - SAO MARCOS - CEP 31920470 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MARIA FRANCISCA, 61 - BOA VISTA - CEP 31060330 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MARIA LETICIA, 190 - NOVO DAS INDUSTRIAS - CEP 30610660 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MARIA MADALENA ESTEVES, 95 - MINASLANDIA - CEP 31812115 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65 - CONJUNTO ERNESTO NASCIMENT - CEP 30668430 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MARLY PASSOS, 10 - CONJUNTO TUNEL IBIRITE - CEP 30662520 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MARROCOS, 614 - JARDIM LEBLON - CEP 31540230 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MARTIM PESCADOR, 146 - VILA CLORIS - CEP 31744190 BELO HORIZONTE MG	1
RUA MONTE SILVESTRE, 30 - SAO GONCALO - CEP 31812140 BELO HORIZONTE MG	1
RUA NEBLINA, 0 - PAULO VI - CEP 31998180 BELO HORIZONTE MG	1
RUA NEIDE, 33 - FERNAO DIAS - CEP 31920290 BELO HORIZONTE MG	1
RUA NELSON DE SENNA, 120 - CINQUENTENARIO - CEP 30570060 BELO HORIZONTE MG	1
RUA NILO ANTONIO GAZIRE, 147 - ESTORIL - CEP 30494055 BELO HORIZONTE MG	1
RUA OLIEM BONFIM GUIMARAES, 229 - NOSSA SENHORA DO ROSARIO - CEP 30260640 BELO HORIZONTE MG	1
RUA OLIEM BONFIM GUIMARAES, 237 - NOSSA SENHORA DO ROSARIO - CEP 30260640 BELO HORIZONTE MG	1
RUA OLINTO MAGALHAES, 2019 - DOM BOSCO - CEP 30830050 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ONIX, 40 - CAMARGOS - CEP 30520210 BELO HORIZONTE MG	1
RUA OSORIO DUQUE ESTRADA, 291 - CAMPO ALEGRE - CEP 31730000 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PADRE EUSTAQUIO, 1871 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720100 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PARAIBA, 29 - SANTA EFIGENIA - CEP 30130140 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PARAIBA, 890 - FUNCIONARIOS - CEP 30130141 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PASTOR MURYLLLO CASSETE, 0 - SAO BERNARDO - CEP 31741405 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PASTOR MURYLLLO CASSETE, 197 - SAO BERNARDO - CEP 31741405 BELO HORIZONTE MG	1



RUA PAULO CAMPOS MENDES, 0 - RIBEIRO ABREU - CEP 31872072 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PECANHA, 144 - CARLOS PRATES - CEP 30710040 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PEDRINOPOLIS, 265 - JARDIM LEBLON - CEP 31540470 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PEDRO ALEXANDRINO MENDONCA, 25 - CONJUNTO TAQUARIL - CEP 30290590 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PEDRO BIZZOTO, 230 - MADRE GERTRUDES - CEP 30518310 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PEDRO JOSE PARDO, 0 - MANGABEIRAS - CEP 30210200 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PENELOPE, 190 - PRIMEIRO MAIO - CEP 31810330 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PETROLINA, 869 - PETROLANDIA - CEP 32072100 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PIAUI, 1815 - SAVASSI - CEP 30150325 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PINTOR RUGENDAS, 7 - TUPI B - CEP 31846040 BELO HORIZONTE MG	1
RUA POLYCARPO DE MAGALHAES VIOTTI, 361 - BANDEIRANTES - CEP 31365300 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PORANGA, 127 - DOM BOSCO - CEP 30830100 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 481 - IPIRANGA - CEP 31160120 BELO HORIZONTE MG	1
RUA PROFESSOR AIMORE DUTRA, 514 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31520050 BELO HORIZONTE MG	1
RUA QUATRO, 86 - SANTA MARIA - CEP 30380460 BELO HORIZONTE MG	1
RUA QUELUZITA, 45 - ALVORADA - CEP 30882260 BELO HORIZONTE MG	1
RUA RADIALISTA JOSE JUNQUILHO, 32 - CEU AZUL - CEP 31585020 BELO HORIZONTE MG	1
RUA RAINHA DAS FLORES, 102 - JARDIM FILADELFIA - CEP 30865260 BELO HORIZONTE MG	1
RUA REINATO FANTONI, 20 - GARCAS - CEP 31545320 BELO HORIZONTE MG	1
RUA RIO PARDO, 120 - SANTA EFIGENIA - CEP 30260310 BELO HORIZONTE MG	1
RUA RODRIGUES CALDAS, 0 - SANTO AGOSTINHO - CEP 30190120 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SABINO JOSE FERREIRA, 5 - COJUNTO TUNEL DE IBIRITE - CEP 30662630 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SABINO JOSE FERREIRA, 50 - COJUNTO TUNEL DE IBIRITE - CEP 30662630 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SABINOPOLIS, 120 - CARLOS PRATES - CEP 30710340 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SALGUEIRO, 0 - CIDADE NOVA - CEP 31140550 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SANTA JOSEFINA, 565 - APARECIDA 7 SECAO - CEP 31250170 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SANTA VITORIA, 136 - JARDIM LEBLON - CEP 31540110 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SANTO AGOSTINHO, 1271 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31035480 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SANTO ALBERTO, 5 - SAO MARCOS - CEP 31920540 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SANTOS, 2220 - JARDIM AMERICA - CEP 30421490 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SAO JOAO BATISTA DO GLORIA, 96 - JARDIM LEBLON - CEP 31540100 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SAO JOAO DA SERRA, 900 - SAO GABRIEL - CEP 31980580 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SAO JOSE DO JACURI, 100 - PLANALTO - CEP 31720370 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SAO MIGUEL ARCANJO, 115 - VILA FAZENDINHA - CEP 30250440 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SAO TOMAZ DE AQUINO, 486 - SANTA RITA DE CASSIA - CEP 30330530 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SAO TOMAZ DE AQUINO, 754 - SANTA RITA DE CASSIA - CEP 30330530 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SAO VICENTE, 185 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30286070 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SAO VICENTE, 371 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30286070 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SAO VICENTE, 99 - CONJUNTO TAQUARIL - CEP 30285479 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SEBASTIAO GOMES PEREIRA, 140 - SERRA VERDE - CEP 31630360 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SEBASTIAO SANTANA FILHO, 111 - IPE - CEP 31930070 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SEBASTIAO SANTANA FILHO, 203 - IPE - CEP 31930070 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SENHORA DO BELO RAMO, 26 - JAQUELINE - CEP 31748143 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SERINGUEIRA, 128 - PATROCINIO - CEP 30510690 BELO HORIZONTE MG	1
RUA SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350 - VILA PINHO VALE JATOBA - CEP 30670170 BELO HORIZONTE MG	1
RUA TABAPUAM, 514 - DOM BOSCO - CEP 30830060 BELO HORIZONTE MG	1
RUA TALES, 225 - NAZARE - CEP 31990350 BELO HORIZONTE MG	1
RUA TINGUI, 221 - TIROL - CEP 30662408 BELO HORIZONTE MG	1



RUA TIZIU, 175 - GOIANIA - CEP 31950370 BELO HORIZONTE MG	1
RUA TRES MIL E SETENTA E QUATRO, 0 - PAULO VI - CEP 31995354 BELO HORIZONTE MG	1
RUA TRES MIL E SETENTA E QUATRO, 2 - PAULO VI - CEP 31995354 BELO HORIZONTE MG	1
RUA TRES MIL E SETENTA E QUATRO, 301 - PAULO VI - CEP 31995354 BELO HORIZONTE MG	1
RUA UBERABA, 0 - BARRO PRETO - CEP 30180080 BELO HORIZONTE MG	1
RUA UBERABA, 70 - BARRO PRETO - CEP 30180080 BELO HORIZONTE MG	1
RUA UM, 0 - ACAIACA - CEP 31990365 BELO HORIZONTE MG	1
RUA UM, 200 - SAO GONCALO - CEP 31814356 BELO HORIZONTE MG	1
RUA UM, 320 - SAO GONCALO - CEP 31814356 BELO HORIZONTE MG	1
RUA UM, 505 - JARDIM GUANABARA - CEP -2 BELO HORIZONTE MG	1
RUA UNIAO, 16 - SANTA RITA DE CASSIA - CEP 30335030 BELO HORIZONTE MG	1
RUA VICENTE AZEVEDO, 393 - BARREIRO DE BAIXO - CEP 30640530 BELO HORIZONTE MG	1
RUA VICENTE MACHADO DE CASTRO, 0 - MADRI - CEP 31744830 BELO HORIZONTE MG	1
RUA VICENTE SURETTE, 215 - MANGUEIRAS - CEP 30666470 BELO HORIZONTE MG	1
RUA VIOLETA DE MELO, 655 - JARDIM SAO JOSE - CEP 30820650 BELO HORIZONTE MG	1
RUA VIOLETA DE MELO, 665 - JARDIM SAO JOSE - CEP 30820650 BELO HORIZONTE MG	1
RUA WALDEMAR CANDIDO RODRIGUES, 244 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742410 BELO HORIZONTE MG	1
RUA WILSON ABRAO ABDO, 500 - MINASCAIXA - CEP 31615650 BELO HORIZONTE MG	1
RUA ZELIA JACINTA DA COSTA, 7 - JARDIM VITORIA - CEP 31970010 BELO HORIZONTE MG	1
TRAVESSA HERCULANO FERREIRA, 0 - OURO PRETO - CEP 31340120 BELO HORIZONTE MG	1

A planta de terminais poderá sofrer alterações em razão de necessidades, podendo acarretar nas quantidades e mudanças de endereços.



ANEXO VI

UNIDADES REMOTAS

ENDEREÇO COMPLETO
ALAMEDA VARGEM GRANDE, 38 - CASTANHEIRA - CEP 30668160 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA ACESSO BLOCO SEIS, 1415 - SANTA MARIA - CEP 30380476 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA AFONSO PENA, 1377 - CENTRO - CEP 30130002 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 45 - BARREIRO - CEP 30640070 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA AGENOR NONATO DE SOUZA, 710 - VALE DO JATOBA - CEP 30664210 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA ALVARES CABRAL, 117 - CENTRO - CEP 30170000 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 3 - CENTRO - CEP 30190000 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 744 - CENTRO - CEP 30190922 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO, 300 - NOVA SUISSA - CEP 30421284 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA BERNARDO DE VASCONCELOS, 1377 - CACHOEIRINHA - CEP 31150000 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 555 - GRACA - CEP 31140003 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA DEPUTADO ANUAR MENHEN, 550 - SANTA AMELIA - CEP 31560200 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA DO CONTORNO, 6666 - LOURDES - CEP 30110044 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA DOM JOAO VI, 1821 - PALMEIRAS - CEP 30575460 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA DOM JOAO VI, 621 - CINQUENTENARIO - CEP 30570063 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA DOM JOAO VI, 691 - CINQUENTENARIO - CEP 30570066 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA DOS ANDRADAS, 5695 - HORTO FLORESTAL - CEP 31035600 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA DOS ANDRADAS, 7260 - VERA CRUZ - CEP 30285255 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA DOS ANDRADAS, 7450 - VERA CRUZ - CEP 30285255 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA ESPLANADA, 72 - SAO GABRIEL - CEP 31980220 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA EXPEDITO DE FARIA TAVARES, 353 - JATOBA - CEP 30692675 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA FLOR DE SEDA, 1101 - LINDEIA - CEP 30690580 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA JOAO ROLLA FILHO, 50 - DIAMANTE - CEP 30627230 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA JOSE BONIFACIO, 0 - SAO CRISTOVAO - CEP 31210690 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, 839 - CIDADE NOVA - CEP 31170193 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA JOSE DE PATROCINIO PONTES, 1951 - MANGABEIRAS - CEP 30210090 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA MEM DE SA, 1860 - SANTA EFIGENIA - CEP 30260270 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA OLINTO MEIRELES, 2435 - MILIONARIOS - CEP 30620330 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA OLINTO MEIRELES, 55 - BARREIRO - CEP 30640010 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 16950 - JARDIM ATLANTICO - CEP 31555016 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 17984 - JARDIM ATLANTICO - CEP 31555016 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 6061 - BANDEIRANTES - CEP 31340595 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 751 - SAO LUIZ - CEP 31270802 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA OTACILIO NEGRAO DE LIMA, 855 - SAO LUIZ - CEP 31270802 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA PERIMETRAL, 800 - SANTA RITA - CEP 30668635 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA PETROLINA, 869 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31030370 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 4200 - PAQUETA - CEP 31330472 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES PENIDO, 770 - AEROPORTO - CEP 31270652 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, 2355 - BURITIS - CEP 30575180 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA RISOLETA NEVES, 0 - PROVIDENCIA - CEP 31814463 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA SANTA MATILDE, 0 - DOM CABRAL - CEP 30530010 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA SANTA MATILDE, 325 - DOM CABRAL - CEP 30530010 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 2280 - INDEPENDENCIA - CEP 30666532 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA SILVA LOBO, 1 - CALAFATE - CEP 30411335 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA SILVA LOBO, 875 - ALTO BARROCA - CEP 30431001 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA SINFONIA BROCHADO, 1355 - BARREIRO - CEP 30640000 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA SOLFERINA RICCI PACE, 0 - CDI JATOBA - CEP 30664000 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA TERESA CRISTINA, 8451 - BETANIA - CEP 30580560 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA UM, 320 - SANTA EFIGENIA - CEP 30140001 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA VILARINHO, 4441 - VENDA NOVA - CEP 31615250 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA VILARINHO, 5942 - VENDA NOVA - CEP 31615250 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 864 - SOLAR DO BARREIRO - CEP 30670370 BELO HORIZONTE MG
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 945 - SAO BERNARDO - CEP 31741338 BELO HORIZONTE MG
FAZENDA MANGUEIRAS, 0 - ZONA RURAL - CEP 33400000 LAGOA SANTA MG
PRACA COMUNIDADE, 40 - DOM CABRAL - CEP 30535210 BELO HORIZONTE MG



PRACA RIO BRANCO, 0 - CENTRO - CEP 30111050 BELO HORIZONTE MG
PRACA TREZE DE MAIO, 0 - NOVA FLORESTA - CEP 31140480 BELO HORIZONTE MG
RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 0 - CALIFORNIA - CEP 30855500 BELO HORIZONTE MG
RUA AARAO REIS, 115 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG
RUA AARAO REIS, 235 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG
RUA AARAO REIS, 3600 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG
RUA AARAO REIS, 6627 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG
RUA AARAO REIS, 68 - CENTRO - CEP 30120000 BELO HORIZONTE MG
RUA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, 215 - CAMPO ALEGRE - CEP 31730150 BELO HORIZONTE MG
RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 380 - JAQUELINE - CEP 31748190 BELO HORIZONTE MG
RUA AGUA DA VIDA, 143 - INDEPENDENCIA - CEP 30666550 BELO HORIZONTE MG
RUA AGUANIL, 2388 - VISTA ALEGRE - CEP 30518000 BELO HORIZONTE MG
RUA AIURUOCA, 425 - SAO PAULO - CEP 31910130 BELO HORIZONTE MG
RUA AIURUOCA, 501 - SAO PAULO - CEP 31910130 BELO HORIZONTE MG
RUA ALCIDES LINS, 0 - VENDA NOVA - CEP 31510030 BELO HORIZONTE MG
RUA ALCINDO GONCALVES COTTA, 109 - DIAMANTE - CEP 30640750 BELO HORIZONTE MG
RUA ALDEMIRO FERNANDES TORRES, 2000 - SATELITE - CEP 31748025 BELO HORIZONTE MG
RUA ALEM PARAIBA, 101 - LAGOINHA - CEP 31210120 BELO HORIZONTE MG
RUA ALEXANDRE SIQUEIRA, 377 - SALGADO FILHO - CEP 30550570 BELO HORIZONTE MG
RUA ALICE MARQUES, 128 - CEU AZUL - CEP 31580090 BELO HORIZONTE MG
RUA AMELIA DE ALMEIDA, 10 - MONTE AZUL - CEP 31872640 BELO HORIZONTE MG
RUA AMERICO LUIZ MOREIRA, 23 - JARDIM COMERCIARIOS - CEP 31650560 BELO HORIZONTE MG
RUA ANGOLA, 109 - SAO PAULO - CEP 31910030 BELO HORIZONTE MG
RUA ANGOLA, 665 - SAO PAULO - CEP 31910030 BELO HORIZONTE MG
RUA ANHANGUERA, 246 - SANTA TEREZA - CEP 31015090 BELO HORIZONTE MG
RUA ANHANGUERA, 356 - HORTO - CEP 31015066 BELO HORIZONTE MG
RUA ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, 161 - MINAS CAIXA - CEP 31610300 BELO HORIZONTE MG
RUA ANTONIO MARIANO DE ABREU, 1364 - PAULO VI - CEP 31995000 BELO HORIZONTE MG
RUA ANTONIO PEREGRINO NASCIMENTO, 0 - PALMARES - CEP 31155730 BELO HORIZONTE MG
RUA ANTONIO PRACA PIEDADE, 68 - CONJUNTO BONSUCESSO - CEP 30622040 BELO HORIZONTE MG
RUA ARISTOLINO BASILIO DE OLIVEIRA, 455 - LINDEIA - CEP 30692190 BELO HORIZONTE MG
RUA ARISTOTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26 - SANTA ROSA - CEP 31255650 BELO HORIZONTE MG
RUA ATLANTA, 42 - ESPERANCA - CEP 30624500 BELO HORIZONTE MG
RUA AUGUSTO DOS ANJOS, 1983 - RIO BRANCO - CEP 31535000 BELO HORIZONTE MG
RUA AUGUSTO JOSE DOS SANTOS, 0 - ESTRELA ORIENTE - CEP 30580100 BELO HORIZONTE MG
RUA AURORA, 0 - MIRAMAR - CEP 30644080 BELO HORIZONTE MG
RUA BARAO DE COROMANDEL, 928 - BARREIRO DE BAIXO - CEP 30640060 BELO HORIZONTE MG
RUA BARREIRO GRANDE, 495 - MARIA GORETTI - CEP 31930520 BELO HORIZONTE MG
RUA BELEM, 1800 - POMPEIA - CEP 30285010 BELO HORIZONTE MG
RUA BELFORT ROXO, 215 - NOVA GRANADA - CEP 30431375 BELO HORIZONTE MG
RUA BOLIVIA, 532 - SAO PEDRO - CEP 30330360 BELO HORIZONTE MG
RUA BOM REPOUSO, 58 - CARDOSO - CEP 30626510 BELO HORIZONTE MG
RUA BONFIM, 1121 - BONFIM - CEP 31210150 BELO HORIZONTE MG
RUA BRANCA, 51 - VITORIA - CEP 31970685 BELO HORIZONTE MG
RUA CALDAS DA RAINHA, 127 - SAO FRANCISCO - CEP 31255180 BELO HORIZONTE MG
RUA CAMARUGI, 10 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720090 BELO HORIZONTE MG
RUA CAMILO DE BRITO, 636 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30730540 BELO HORIZONTE MG
RUA CASSITERITA, 1477 - SANTA INES - CEP 31080150 BELO HORIZONTE MG
RUA CASTELO DE ALCAZAR, 0 - CASTELO - CEP 31330310 BELO HORIZONTE MG
RUA CASTELO DE CRATO, 101 - CASTELO - CEP 31330120 BELO HORIZONTE MG
RUA CECILIA MAGALHAES GOMES, 44 - CONFISCO - CEP 31360510 BELO HORIZONTE MG
RUA CECILIA MAGALHAES GOMES, 445 - CONFISCO - CEP 31360510 BELO HORIZONTE MG
RUA CECILIA PINTO, 105 - SAO BERNARDO - CEP 31741310 BELO HORIZONTE MG
RUA CIPRIANO DE CARVALHO, 199 - BARREIRO - CEP 30640130 BELO HORIZONTE MG
RUA CIPRIANO DE CARVALHO, 775 - CINQUENTENARIO - CEP 30570020 BELO HORIZONTE MG
RUA CIRCULAR, 315 - SAO GABRIEL - CEP 31980630 BELO HORIZONTE MG
RUA CLOVIS CYRILLO LIMONGE, 0 - HAVAI - CEP 30555030 BELO HORIZONTE MG
RUA CONDE SANTA MARINHA, 370 - CACHOEIRINHA - CEP 31130080 BELO HORIZONTE MG
RUA COQUILHO, 0 - JAQUELINE - CEP 31748495 BELO HORIZONTE MG



RUA COQUILHO, 95 - JAQUELINE - CEP 31748495 BELO HORIZONTE MG
RUA CORONEL ALVINO ALVIM DE MENEZES, 0 - NOSSA SENHORA DO ROSARIO - CEP 30260654 BELO HORIZONTE MG
RUA DA IGREJA, 147 - BONSUCESSO - CEP 30620620 BELO HORIZONTE MG
RUA DAS GABIROBAS, 1 - VILA CLORIS - CEP 31744012 BELO HORIZONTE MG
RUA DESEMBARGADOR BRAULIO, 3550 - TAQUARIL - CEP 30290020 BELO HORIZONTE MG
RUA DIANAPOLIS, 0 - RIBEIRO DE ABREU - CEP 31870582 BELO HORIZONTE MG
RUA DIANAPOLIS, 100 - RIBEIRO DE ABREU - CEP 31870582 BELO HORIZONTE MG
RUA DO GRUPO, 25 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30285220 BELO HORIZONTE MG
RUA DO TICO TICO, 0 - ALTO CAICARAS - CEP 30775100 BELO HORIZONTE MG
RUA DOS TOPOGRAFOS, 0 - ALIPIO DE MELO - CEP 30840130 BELO HORIZONTE MG
RUA DOUTOR ARGEMIRO REZENDE COSTA, 380 - SAO LUCAS - CEP 30260430 BELO HORIZONTE MG
RUA ERNESTO GAZZOLLI, 0 - CEU AZUL - CEP 31580160 BELO HORIZONTE MG
RUA FERNANDO MAGALHAES GOMES, 0 - ITAPOA - CEP 31710250 BELO HORIZONTE MG
RUA FERNAO DIAS, 1160 - VERA CRUZ - CEP 30285160 BELO HORIZONTE MG
RUA FLOR DAS COBRAS, 10 - JARDIM ALVORADA - CEP 30810010 BELO HORIZONTE MG
RUA FLOR DE INDIO, 105 - LIBERDADE - CEP 31270215 BELO HORIZONTE MG
RUA FORMIGA, 0 - LAGOINHA - CEP 31210780 BELO HORIZONTE MG
RUA FOSFORO, 0 - TAQUARIL - CEP 30290035 BELO HORIZONTE MG
RUA FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860 - PAQUETA - CEP 30810660 BELO HORIZONTE MG
RUA FREDERICO BRACHER JUNIOR, 100 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720000 BELO HORIZONTE MG
RUA FURQUIM WERNECK, 125 - TUPI A - CEP 31840050 BELO HORIZONTE MG
RUA GENERAL OSORIO, 0 - VERA CRUZ - CEP 30285320 BELO HORIZONTE MG
RUA GENERAL OSORIO, 585 - VERA CRUZ - CEP 30285320 BELO HORIZONTE MG
RUA GERALDINA CANDIDA DE JESUS, 90 - OURO PRETO - CEP 31330560 BELO HORIZONTE MG
RUA GERALDO ANUNCIACAO, 45 - RIO BRANCO - CEP 31535504 BELO HORIZONTE MG
RUA GERALDO ANUNCIACAO, 455 - RIO BRANCO - CEP 31535504 BELO HORIZONTE MG
RUA GERALDO VASCONCELLOS, 0 - ESTORIL - CEP 30494100 BELO HORIZONTE MG
RUA GILKA MACHADO, 0 - SANTA MARIA - CEP 30525090 BELO HORIZONTE MG
RUA GUARARAPES, 1810 - PINDORAMA - CEP 30865000 BELO HORIZONTE MG
RUA GUAXE, 77 - GOIANIA - CEP 31950440 BELO HORIZONTE MG
RUA GUILHERME SOARES, 232 - AARAO REIS - CEP 31814570 BELO HORIZONTE MG
RUA HENRIQUE CABRAL, 493 - SAO LUIZ - CEP 31270760 BELO HORIZONTE MG
RUA HENRIQUETA LISBOA, 99 - JARDIM VITORIA - CEP 31970330 BELO HORIZONTE MG
RUA HERMILO ALVES, 34 - SANTA TERESA - CEP 31010070 BELO HORIZONTE MG
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 580 - JARDIM LEBLON - CEP 31540490 BELO HORIZONTE MG
RUA HUMBERTO ROSA TEIXEIRA, 22 - SANTA AMELIA - CEP 31560400 BELO HORIZONTE MG
RUA INGAÍ, 1000 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720110 BELO HORIZONTE MG
RUA INTERSINDICAL, 1372 - FLAVIO DE OLIVEIRA - CEP 30626540 BELO HORIZONTE MG
RUA ITABIRITO, 416 - PARAISO - CEP 30270090 BELO HORIZONTE MG
RUA ITAGUA, 360 - VERA CRUZ - CEP 30285260 BELO HORIZONTE MG
RUA ITAITUBA, 11 - BOA VISTA - CEP 31060427 BELO HORIZONTE MG
RUA ITAJU, 550 - PINDORAMA - CEP 30865480 BELO HORIZONTE MG
RUA ITAPECERICA, 935 - LAGOINHA - CEP 31210030 BELO HORIZONTE MG
RUA ITAPERUNA, 404 - SAUDADE - CEP 30285020 BELO HORIZONTE MG
RUA ITAPETININGA, 2 - CARDOSO - CEP 30626470 BELO HORIZONTE MG
RUA JACINTA FERREIRA DOS SANTOS, 250 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742620 BELO HORIZONTE MG
RUA JACUI, 6510 - FLORESTA - CEP 31110050 BELO HORIZONTE MG
RUA JAIR AFONSO INACIO, 1058 - PIRATININGA - CEP 31570430 BELO HORIZONTE MG
RUA JOANA D ARC, 190 - PRIMEIRO DE MAIO - CEP 31810320 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAO ALVARES CABRAL, 47 - JARDIM GUANABARA - CEP 31742170 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, 428 - MARIANO ABREU - CEP 31050485 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAO BATISTA FERNANDES, 85 - SERRA VERDE - CEP 31630340 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAO FERREIRA DA SILVA, 1700 - MARIA HELENA - CEP 31680050 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAO FIRMINO LUZIA, 56 - CASTANHEIRA - CEP 30668010 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAO LOURIVAL DIAS, 0 - SILVEIRA - CEP 31140450 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAO MAGELA LUZ, 15 - CEU AZUL - CEP 31580050 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAO SOARES LEAL, 23 - JARDIM COMERCIAIS - CEP 31650230 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAQUIM FELICIO, 109 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31030200 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAQUIM FELICIO, 121 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31030200 BELO HORIZONTE MG



RUA JOAQUIM GONCALVES DA SILVA, 0 - RIO BRANCO - CEP 31535055 BELO HORIZONTE MG
RUA JOAQUIM GONCALVES DA SILVA, 235 - RIO BRANCO - CEP 31535055 BELO HORIZONTE MG
RUA JORN ABRAHAO SADI, 380 - BELMONTE - CEP 31870010 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE ALVES DA SILVA, 117 - CAICARAS - CEP 30775390 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE ALVES DA SILVA, 127 - CAICARAS - CEP 30775390 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE ARCANJO SANTIAGO, 300 - GOIANIA - CEP 31950100 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE ARCANJO SANTIAGO, 331 - GOIANIA - CEP 31950100 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE DE ALENCAR, 80 - BEIJA FLOR - CEP 31998340 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE DO MONTE, 0 - FLAVIO MARQUES LISBOA - CEP 30624002 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE FERREIRA MAGALHAES, 87 - FLORAMAR - CEP 31742093 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE FURLETTI, 45 - BETANIA - CEP 30516560 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE LAPORTE NETO, 249 - ESTORIL - CEP 30494210 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE MACHADO RIBEIRO, 94 - CENACULO - CEP 31615170 BELO HORIZONTE MG
RUA JOSE ROCHA PAIXAO, 10 - CEU AZUL - CEP 31585260 BELO HORIZONTE MG
RUA JOVIANO COELHO JUNIOR, 45 - RIO BRANCO - CEP 31535130 BELO HORIZONTE MG
RUA JULIO PIRES MALTA, 0 - RIO BRANCO - CEP 31535500 BELO HORIZONTE MG
RUA JULITA NUNES LIMA, 147 - MINASCAIXA - CEP 31615140 BELO HORIZONTE MG
RUA JULITA NUNES LIMA, 53 - MINAS CAIXA - CEP 31615140 BELO HORIZONTE MG
RUA JUPARANA, 164 - CONCORDIA - CEP 31110780 BELO HORIZONTE MG
RUA JURUA, 860 - GRACA - CEP 31140020 BELO HORIZONTE MG
RUA LAS VEGAS, 30 - CENACULO - CEP 31620190 BELO HORIZONTE MG
RUA LAURO GOMES VIDAL, 525 - DOM JOAQUIM - CEP 31920000 BELO HORIZONTE MG
RUA LEONCIO CHAGAS, 157 - UNIAO - CEP 31170590 BELO HORIZONTE MG
RUA LEONCIO CHAGAS, 350 - UNIAO - CEP 31170590 BELO HORIZONTE MG
RUA LEONIL PRATA, 0 - ALIPIO DE MELO - CEP 30830610 BELO HORIZONTE MG
RUA LEOPOLDO GOMES, 336 - POMPEIA - CEP 30280460 BELO HORIZONTE MG
RUA LIDER, 84 - AEROPORTO - CEP 31270480 BELO HORIZONTE MG
RUA LUIZ CANTAGALLI, 0 - CEU AZUL - CEP 31578690 BELO HORIZONTE MG
RUA LUIZ DE MELLO MATTOS, 215 - PLANALTO - CEP 31730710 BELO HORIZONTE MG
RUA MACAUBAS, 0 - CAPITAO EDUARDO - CEP 31998504 BELO HORIZONTE MG
RUA MANGABEIRA DA SERRA, 280 - SERRA - CEP 30220265 BELO HORIZONTE MG
RUA MANGABEIRA DA SERRA, 320 - SERRA - CEP 30220265 BELO HORIZONTE MG
RUA MANILA, 300 - HAVAI - CEP 30575010 BELO HORIZONTE MG
RUA MANOEL PASSOS, 580 - SANTA CRUZ - CEP 31150470 BELO HORIZONTE MG
RUA MARANHAO, 1045 - FUNCIONARIOS - CEP 30150331 BELO HORIZONTE MG
RUA MARCELINO RAMOS, 325 - BOA VISTA - CEP 31060510 BELO HORIZONTE MG
RUA MARIA APARECIDA, 0 - SAO MARCOS - CEP 31920470 BELO HORIZONTE MG
RUA MARIA FRANCISCA, 61 - BOA VISTA - CEP 31060330 BELO HORIZONTE MG
RUA MARIA LETICIA, 190 - NOVO DAS INDUSTRIAS - CEP 30610660 BELO HORIZONTE MG
RUA MARIA MADALENA ESTEVES, 95 - MINASLANDIA - CEP 31812115 BELO HORIZONTE MG
RUA MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65 - CONJUNTO ERNESTO NASCIMENT - CEP 30668430 BELO HORIZONTE MG
RUA MARLY PASSOS, 10 - CONJUNTO TUNEL IBIRITE - CEP 30662520 BELO HORIZONTE MG
RUA MARROCOS, 614 - JARDIM LEBLON - CEP 31540230 BELO HORIZONTE MG
RUA MARTIM PESCADOR, 146 - VILA CLORIS - CEP 31744190 BELO HORIZONTE MG
RUA MONTE SILVESTRE, 30 - SAO GONCALO - CEP 31812140 BELO HORIZONTE MG
RUA NEBLINA, 0 - PAULO VI - CEP 31998180 BELO HORIZONTE MG
RUA NEIDE, 33 - FERNAO DIAS - CEP 31920290 BELO HORIZONTE MG
RUA NELSON DE SENNA, 120 - CINQUENTENARIO - CEP 30570060 BELO HORIZONTE MG
RUA NILO ANTONIO GAZIRE, 147 - ESTORIL - CEP 30494055 BELO HORIZONTE MG
RUA OLIEM BONFIM GUIMARAES, 229 - NOSSA SENHORA DO ROSARIO - CEP 30260640 BELO HORIZONTE MG
RUA OLIEM BONFIM GUIMARAES, 237 - NOSSA SENHORA DO ROSARIO - CEP 30260640 BELO HORIZONTE MG
RUA OLINTO MAGALHAES, 2019 - DOM BOSCO - CEP 30830050 BELO HORIZONTE MG
RUA ONIX, 40 - CAMARGOS - CEP 30520210 BELO HORIZONTE MG
RUA OSORIO DUQUE ESTRADA, 291 - CAMPO ALEGRE - CEP 31730000 BELO HORIZONTE MG
RUA PADRE EUSTAQUIO, 1871 - PADRE EUSTAQUIO - CEP 30720100 BELO HORIZONTE MG
RUA PARAIBA, 29 - SANTA EFIGENIA - CEP 30130140 BELO HORIZONTE MG
RUA PARAIBA, 890 - FUNCIONARIOS - CEP 30130141 BELO HORIZONTE MG
RUA PASTOR MURYLLLO CASSETTE, 0 - SAO BERNARDO - CEP 31741405 BELO HORIZONTE MG
RUA PASTOR MURYLLLO CASSETTE, 197 - SAO BERNARDO - CEP 31741405 BELO HORIZONTE MG



RUA PAULO CAMPOS MENDES, 0 - RIBEIRO ABREU - CEP 31872072 BELO HORIZONTE MG
RUA PECANHA, 144 - CARLOS PRATES - CEP 30710040 BELO HORIZONTE MG
RUA PEDRINOPOLIS, 265 - JARDIM LEBLON - CEP 31540470 BELO HORIZONTE MG
RUA PEDRO ALEXANDRINO MENDONCA, 25 - CONJUNTO TAQUARIL - CEP 30290590 BELO HORIZONTE MG
RUA PEDRO BIZZOTO, 230 - MADRE GERTRUDES - CEP 30518310 BELO HORIZONTE MG
RUA PEDRO JOSE PARDO, 0 - MANGABEIRAS - CEP 30210200 BELO HORIZONTE MG
RUA PENELOPE, 190 - PRIMEIRO MAIO - CEP 31810330 BELO HORIZONTE MG
RUA PETROLINA, 869 - PETROLANDIA - CEP 32072100 BELO HORIZONTE MG
RUA PIAUI, 1815 - SAVASSI - CEP 30150325 BELO HORIZONTE MG
RUA PINTOR RUGENDAS, 7 - TUPI B - CEP 31846040 BELO HORIZONTE MG
RUA POLYCARPO DE MAGALHAES VIOTTI, 361 - BANDEIRANTES - CEP 31365300 BELO HORIZONTE MG
RUA PORANGA, 127 - DOM BOSCO - CEP 30830100 BELO HORIZONTE MG
RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 481 - IPIRANGA - CEP 31160120 BELO HORIZONTE MG
RUA PROFESSOR AIMORE DUTRA, 514 - SAO JOAO BATISTA - CEP 31520050 BELO HORIZONTE MG
RUA QUATRO, 86 - SANTA MARIA - CEP 30380460 BELO HORIZONTE MG
RUA QUELUZITA, 45 - ALVORADA - CEP 30882260 BELO HORIZONTE MG
RUA RADIALISTA JOSE JUNQUILHO, 32 - CEU AZUL - CEP 31585020 BELO HORIZONTE MG
RUA RAINHA DAS FLORES, 102 - JARDIM FILADELFIA - CEP 30865260 BELO HORIZONTE MG
RUA REINATO FANTONI, 20 - GARCAS - CEP 31545320 BELO HORIZONTE MG
RUA RIO PARDO, 120 - SANTA EFIGENIA - CEP 30260310 BELO HORIZONTE MG
RUA RODRIGUES CALDAS, 0 - SANTO AGOSTINHO - CEP 30190120 BELO HORIZONTE MG
RUA SABINO JOSE FERREIRA, 5 - COJUNTO TUNEL DE IBIRITE - CEP 30662630 BELO HORIZONTE MG
RUA SABINO JOSE FERREIRA, 50 - COJUNTO TUNEL DE IBIRITE - CEP 30662630 BELO HORIZONTE MG
RUA SABINOPOLIS, 120 - CARLOS PRATES - CEP 30710340 BELO HORIZONTE MG
RUA SALGUEIRO, 0 - CIDADE NOVA - CEP 31140550 BELO HORIZONTE MG
RUA SANTA JOSEFINA, 565 - APARECIDA 7 SECAO - CEP 31250170 BELO HORIZONTE MG
RUA SANTA VITORIA, 136 - JARDIM LEBLON - CEP 31540110 BELO HORIZONTE MG
RUA SANTO AGOSTINHO, 1271 - SAGRADA FAMILIA - CEP 31035480 BELO HORIZONTE MG
RUA SANTO ALBERTO, 5 - SAO MARCOS - CEP 31920540 BELO HORIZONTE MG
RUA SANTOS, 2220 - JARDIM AMERICA - CEP 30421490 BELO HORIZONTE MG
RUA SAO JOAO BATISTA DO GLORIA, 96 - JARDIM LEBLON - CEP 31540100 BELO HORIZONTE MG
RUA SAO JOAO DA SERRA, 900 - SAO GABRIEL - CEP 31980580 BELO HORIZONTE MG
RUA SAO JOSE DO JACURI, 100 - PLANALTO - CEP 31720370 BELO HORIZONTE MG
RUA SAO MIGUEL ARCANJO, 115 - VILA FAZENDINHA - CEP 30250440 BELO HORIZONTE MG
RUA SAO TOMAZ DE AQUINO, 486 - SANTA RITA DE CASSIA - CEP 30330530 BELO HORIZONTE MG
RUA SAO TOMAZ DE AQUINO, 754 - SANTA RITA DE CASSIA - CEP 30330530 BELO HORIZONTE MG
RUA SAO VICENTE, 185 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30286070 BELO HORIZONTE MG
RUA SAO VICENTE, 371 - GRANJA DE FREITAS - CEP 30286070 BELO HORIZONTE MG
RUA SAO VICENTE, 99 - CONJUNTO TAQUARIL - CEP 30285479 BELO HORIZONTE MG
RUA SEBASTIAO GOMES PEREIRA, 140 - SERRA VERDE - CEP 31630360 BELO HORIZONTE MG
RUA SEBASTIAO SANTANA FILHO, 111 - IPE - CEP 31930070 BELO HORIZONTE MG
RUA SEBASTIAO SANTANA FILHO, 203 - IPE - CEP 31930070 BELO HORIZONTE MG
RUA SENHORA DO BELO RAMO, 26 - JAQUELINE - CEP 31748143 BELO HORIZONTE MG
RUA SERINGUEIRA, 128 - PATROCINIO - CEP 30510690 BELO HORIZONTE MG
RUA SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350 - VILA PINHO VALE JATOBA - CEP 30670170 BELO HORIZONTE MG
RUA TABAPUAM, 514 - DOM BOSCO - CEP 30830060 BELO HORIZONTE MG
RUA TALES, 225 - NAZARE - CEP 31990350 BELO HORIZONTE MG
RUA TINGUI, 221 - TIROL - CEP 30662408 BELO HORIZONTE MG
RUA TIZIU, 175 - GOIANIA - CEP 31950370 BELO HORIZONTE MG
RUA TRES MIL E SETENTA E QUATRO, 0 - PAULO VI - CEP 31995354 BELO HORIZONTE MG
RUA TRES MIL E SETENTA E QUATRO, 2 - PAULO VI - CEP 31995354 BELO HORIZONTE MG
RUA TRES MIL E SETENTA E QUATRO, 301 - PAULO VI - CEP 31995354 BELO HORIZONTE MG
RUA UBERABA, 0 - BARRO PRETO - CEP 30180080 BELO HORIZONTE MG
RUA UBERABA, 70 - BARRO PRETO - CEP 30180080 BELO HORIZONTE MG
RUA UM, 0 - ACAIACA - CEP 31990365 BELO HORIZONTE MG
RUA UM, 200 - SAO GONCALO - CEP 31814356 BELO HORIZONTE MG
RUA UM, 320 - SAO GONCALO - CEP 31814356 BELO HORIZONTE MG
RUA UM, 505 - JARDIM GUANABARA - CEP -2 BELO HORIZONTE MG
RUA UNIAO, 16 - SANTA RITA DE CASSIA - CEP 30335030 BELO HORIZONTE MG



RUA VICENTE AZEVEDO, 393 - BARREIRO DE BAIXO - CEP 30640530 BELO HORIZONTE MG
RUA VICENTE MACHADO DE CASTRO, 0 - MADRI - CEP 31744830 BELO HORIZONTE MG
RUA VICENTE SURETTE, 215 - MANGUEIRAS - CEP 30666470 BELO HORIZONTE MG
RUA VIOLETA DE MELO, 655 - JARDIM SAO JOSE - CEP 30820650 BELO HORIZONTE MG
RUA VIOLETA DE MELO, 665 - JARDIM SAO JOSE - CEP 30820650 BELO HORIZONTE MG
RUA WALDEMAR CANDIDO RODRIGUES, 244 - JARDIM FELICIDADE - CEP 31742410 BELO HORIZONTE MG
RUA WILSON ABRAO ABDO, 500 - MINASCAIXA - CEP 31615650 BELO HORIZONTE MG
RUA ZELIA JACINTA DA COSTA, 7 - JARDIM VITORIA - CEP 31970010 BELO HORIZONTE MG
TRAVESSA HERCULANO FERREIRA, 0 - OURO PRETO - CEP 31340120 BELO HORIZONTE MG

Importante: Esses locais são indicados inicialmente para soluções remotas. Mas, poderá sofrer alterações, incluindo, excluindo ou alterando, em virtude de projetos em andamento para estruturação de rede. Esses endereços estão contidos no Anexo V – Endereços.



ANEXO VII
QUANTIDADES E VOLUMETRIA

DESCRIÇÃO	Qtde.
Solução de Telefonia Corporativa em Nuvem	1
- Módulo de Gerenciamento	1
- Módulo Monitoração de Chamadas	1
- Módulo de Auto-Atendimento (URA)	1
- Módulo de Comunicação Unificada em Nuvem	1
- Módulo <i>Call Center</i>	1
Licenças de Ramal IP	8.132
Licença de Ramal Analógico	600
Telefone IP - Tipo 1	6.705
Telefone IP - Tipo 2	1.097
Telefone IP - Tipo 3	330
Comunicação Remota	300
Módulo de Expansão de Teclas	180
<i>Headset</i> USB Monoauricular	700
Licenças de Usuário de Comunicação Unificada (Recurso <i>Softphone</i> e APP)	400
Licença <i>contact center</i> - Atendente	200
Licença <i>contact center</i> - Supervisor	20
Licença de gravação - canal telefônico (*)	299
<i>Link</i> de dados/Internet 300 Mbps para acesso aos serviços de comunicação em nuvem (**)	2
ATA - Adaptador de Terminal Analógico - 2 portas	200
ATA - Adaptador de Terminal Analógico - 8 portas	70
ATA - Adaptador de Terminal Analógico - 16 portas	30
Minutos de chamada PSTN de Saída/Entrada Intragrupo - Entre linhas contratadas (Ilimitado - Tarifa Zero)	1.343.612
Minutos de chamada PSTN de Saída/Entrada Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (Ilimitado - Tarifa Zero)	9.889.335.301
Minutos de chamada PSTN de Saída/Entrada LDN Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (Ilimitado - Tarifa Zero)	41.648
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 1	202
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 2	252
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 3	242
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 4	168
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 5	32
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 6	14
Minutos mensais de chamada PSTN de Saída/Entrada Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Grupo de Países 7	14



Grupo	Países
1	Estados Unidos
2	Europa
3	América do Sul, Norte e Central (exceto Cuba)
4	Ásia, África, Oceania, Antártida (exceto São Tomé e Príncipe, Diego Garcia, Timor Leste e Ilhas Nauru)
5	Cuba
6	São Tomé e Príncipe
7	Diego Garcia, Timor Leste e Ilhas Nauru



ANEXO VIII - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	DOTAÇÃO (Lei 14.133/2021) - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GP	0201.9901.04.122.096.2004.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMGO	0201.9901.04.122.007.2.900.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMRI	3600.9901.04.122.007.2900.0001.339039.07.1.500.000.0000
PGM	0500.9901.04.062.003.2010.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMPOG	0600.9901.04.121.004.2518.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMPOG	0600.9901.04.121.148.2900.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMPOG	0600.9901.04.122.014.2021.0007.339039.07.1.500.000.0000
SMPOG	0600.9901.04.122.014.2809.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMPOG	0600.9901.04.122.166.2900.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMPOG	0600.9901.04.122.302.2365.0005.339039.07.1.500.000.0000
SUPREV	0614.9901.09.122.026.2871.0001.339039.07.1.802.000.0000
SMFA	0800.9901.04.122.105.2528.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMFA	0800.9901.04.122.105.2771.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMFA	0800.9901.04.122.105.2900.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMFA	0800.9901.04.129.013.2052.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMSP	2100.9901.06.122.109.2802.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMSP	2100.9901.06.122.302.2897.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMSP	2100.9901.06.181.109.2803.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMED	2200.9901.12.122.140.2317.0001.339039.07.1.500.000.1001
SMED	2200.9901.12.361.168.2080.0001.339039.07.1.500.000.1001
SMED	2200.9901.12.365.169.2542.0001.339039.07.1.500.000.1001
SMSA	2302.9901.10.301.157.2690.0001.339039.07.1.600.000.0000
CTGM	2400.9901.04.124.012.2366.0001.339039.07.1.500.000.0000
CTGM	2400.9901.04.124.012.2367.0001.339039.07.1.500.000.0000
CTGM	2400.9901.04.124.012.2523.0001.339039.07.1.500.000.0000
CTGM	2400.9901.04.124.012.2548.0001.339039.07.1.500.000.0000
CTGM	2400.9901.04.124.012.2874.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMMA	2500.9901.18.122.307.2900.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMOBI	2700.9901.06.182.164.2541.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMOBI	2700.9901.15.452.057.2770.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMOBI	2700.9901.15.452.057.2770.0003.339039.07.1.500.000.0000
SMDE	2800.9901.04.122.141.2852.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMDE	2800.9901.04.122.217.2853.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMDE	2800.9901.04.212.005.2758.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMDE	2800.9901.11.334.237.2404.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMDE	2809.9901.04.121.141.2904.0001.339039.07.1.501.000.0000
SMEL	3000.9901.27.812.101.2106.0003.339039.07.1.500.000.0000
SMEL	3000.9901.27.812.101.2534.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMC	3100.9901.13.122.146.2900.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMPU	3300.9901.15.452.059.2566.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMPU	3300.9901.15.452.059.2571.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMPU	3300.9901.15.452.059.2854.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMPU	3300.9901.15.452.059.2854.0007.339039.07.1.500.000.0000
SMPU	3300.9901.15.452.059.2890.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMALOG	3400.5903.04.122.007.2110.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMALOG	3400.5903.04.122.007.2124.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMALOG	3400.5903.04.122.007.2124.0003.339039.07.1.500.000.0000
SMASDH	3700.9901.08.122.123.2900.0001.339039.07.1.500.000.0000
SMASDH	3700.9901.14.243.127.2860.0007.339039.07.1.500.000.0000
SMASDH	3700.9901.14.422.127.2819.0003.339039.07.1.500.000.0000
SMASDH	3700.9901.14.422.127.2840.0004.339039.07.1.500.000.0000
SMASDH	3701.9901.08.244.113.2327.0002.339039.07.1.500.000.0000
SMASDH	3701.9901.08.245.019.2308.0002.339039.07.1.500.000.0000
SMSAN	3801.9901.08.306.132.2761.0007.339039.07.1.500.000.0000
SMSAN	3802.9901.23.692.132.2307.0001.339039.07.1.500.000.0000

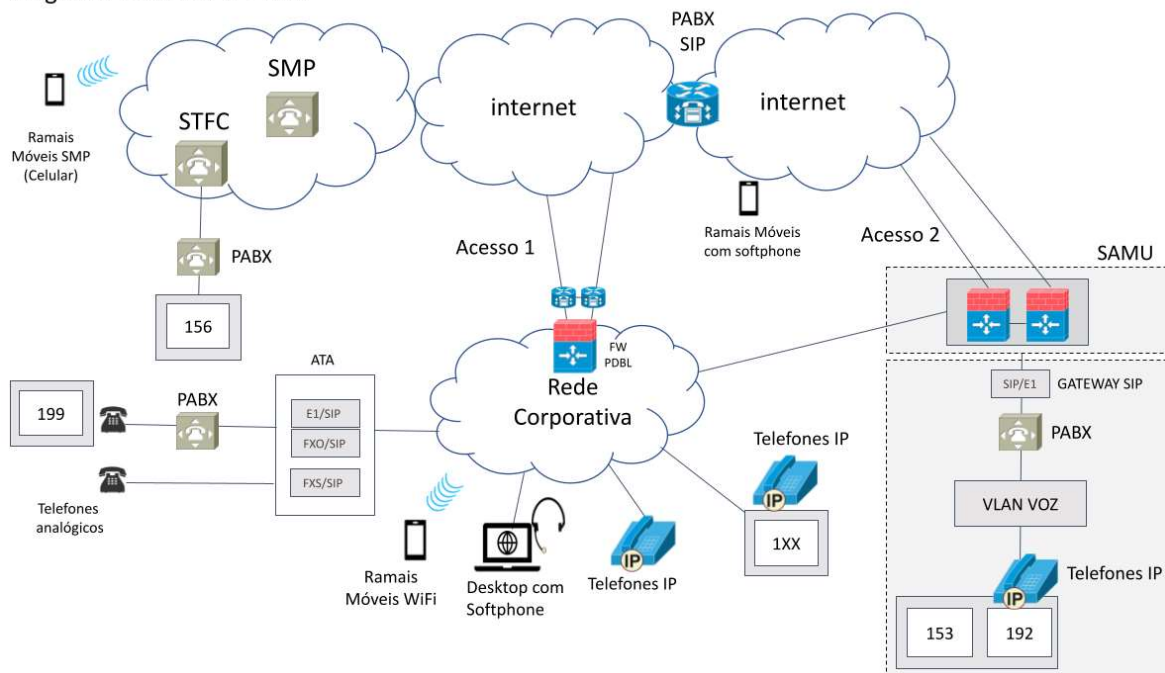


ÓRGÃO	DOTAÇÃO (Lei 14.133/2021) - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FPMZB	2505.003100023.04.122.0165.2816.0001.339039.150000
FPMZB	2505.003100023.18.541.0073.2812.0001.339039.150000
FPMZB	2505.003100023.18.541.0073.2900.0001.339039.150000
FPMZB	2505.003100029.18.541.0073.2581.0001.339039.150000
FPMZB	2505.003100030.18.541.0073.2580.0001.339039.150000
FMC	3103.003000021.13.122.0146.2900.0001.339039.150000
HOB	2301.002400022.10.122.0030.2900.0001.339039.150000
SUDECAP	2702.002600047.15.122.0057.2584.0001.339039.150000
SLU	2708.002300007.17.512.0046.2900.0001.339039.150000
SUMOB	3302.002900018.26.452.0060.2567.0001.339039.150000

ÓRGÃO	DOTAÇÃO (Lei 14.133/2021) - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FPMZB	2505.003100023.04.122.0165.2816.0001.339039.150000
FPMZB	2505.003100023.18.541.0073.2812.0001.339039.150000
FPMZB	2505.003100023.18.541.0073.2900.0001.339039.150000
FPMZB	2505.003100029.18.541.0073.2581.0001.339039.150000
FPMZB	2505.003100030.18.541.0073.2580.0001.339039.150000
FMC	3103.003000021.13.122.0146.2900.0001.339039.150000
HOB	2301.002400022.10.122.0030.2900.0001.339039.150000
SUDECAP	2702.002600047.15.122.0057.2584.0001.339039.150000
SLU	2708.002300007.17.512.0046.2900.0001.339039.150000
SUMOB	3302.002900018.26.452.0060.2567.0001.339039.150000

ANEXO IX – TOPOLOGIA DE REDE (TRIDIGITOS)

Diagrama Telefonia IP - PBH



TRÁFEGO ESTIMADO (4º TRIMESTRE 2024)

TRÁFEGO	VOLUME/MINUTOS
Ligações a Receber (Entrante)	1.206.300
Ligações para Telefone Fixo (Sainte)	966.320
Ligações para Telefone Móvel (Sainte)	456.650

Obs.: O tráfego apresentado acima está incluso nas tabelas de volumetria e servirá para o dimensionamento da solução.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO – LEI 14.133/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO....., E A EMPRESA
.....**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial, com sede na Rua Espírito Santo, 605 – Centro, CEP: 30180-001. na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de nomeado(a) pelo Ato nº, de de de 20..., publicado no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Comunicação Unificada, com serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com Discagem Direta a Ramal, portabilidade numérica e fornecimento de equipamentos em comodato e *softphones*, *software* de gestão do sistema de



telefonia em nuvem, aplicativos de comunicação multimídia, fornecer tridígitos para serviços municipais de emergência e utilidade pública e módulos de sobrevivência telefônica para os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, visando a substituição total do atual sistema de telefonia, com vistas a sua modernização, a integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Anatel, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.



b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.



9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.



10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas dotações orçamentárias conforme Anexo II.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data

da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.



16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

17.1 Os riscos contratuais específicos a serem estabelecidos para o objeto desta contratação são aqueles definidos na matriz de risco, que também estabelece a responsabilidade entre as partes.

17.2 É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS ANEXOS

19.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Dotações Orçamentárias
- c) Anexo III - Matriz de Risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de

Representante legal do Contratado



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO PREENCHER CONFORME O TERMO DE
REFERÊNCIA)



ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

Risco	Descrição	Consequência	Probabilidade	Impacto	Classificação	Estratégia	Ação	Responsável
1	Subcontratação indevida.	- A empresa subcontratada não ser capacitada para a prestação dos serviços pelo Município. - Afronta ao princípio da competitividade. - Não atendimentos dos requisitos/especificações do Termo de Referência.	Improvável (2)	Alto (4)	Risco alto (8)	Evitar	Aplicar multas por descumprimento do Contrato e possível Rescisão Contratual.	Contratada
2	Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	- Descumprimento das determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. - Prejuízos ao erário. - Exposição indevida de informações existentes na base de dados do Município que tenham caráter sigiloso.	Possível (3)	Alto (4)	Risco alto (12)	Evitar	Aplicar multas por descumprimento do Contrato e possível Rescisão Contratual.	Contratada
3	Descumprimento contratual por parte da empresa.	- Atrasos e falhas na entrega. - O serviço não será prestado conforme necessidades da instituição, causando prejuízos aos usuários que dependem da execução do objeto contratado. - Não conformidade com as especificações do contrato. - Disputas contratuais e litígios.	Quase Certo (5)	Muito alto (5)	Risco extremo (25)	Evitar	- Fiscalizar os serviços e notificar a Contratada quando verificada descumprimento das obrigações contratuais. - Implementar mecanismos robustos de fiscalização e controle durante a execução do contrato, que garantam adequação dos preços praticados e dos insumos utilizados e pagamento por serviços efetivamente prestados. - Realização de auditorias regulares. - Análise de aplicação de penalidades por descumprimento do contrato. - Inspeções regulares, testes de qualidade e cláusulas de garantia no contrato. - Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada. - Instituir mecanismos de resolução de disputas e negociação proativa.	Contratante
4	Inadimplência fiscal, tributária e previdenciária pela contratada.	- Responsabilização subsidiária, nos passivos trabalhistas, em caso não pagamento das verbas previdenciárias e trabalhistas.	Possível (3)	Alto (4)	Risco alto (12)	Evitar	- Exigência da documentação de regularidade fiscal da contratada. - Exigir garantia contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza. -Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Contratante



Risco	Descrição	Consequência	Probabilidade	Impacto	Classificação	Estratégia	Ação	Responsável
5	Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados ou não executados.	- Prejuízo ao erário.	Possível (3)	Alto (4)	Risco alto (12)	Evitar	- Estabelecer parâmetros para teste e aceite. - Estabelecer, durante a execução do contrato, as definições e condições para cada entrega e pagamento.	Contratante
6	Recusa da Contratada na prorrogação contratual.	- Descontinuidade e/ou prejuízos na prestação de serviços.	Improvável (2)	Muito alto (5)	Risco alto (10)	Evitar	- Realizar negociação com a Contratada afim de que o Contrato seja mantido até uma nova licitação, para que não haja interrupção do serviço. - Abertura de procedimento para nova contratação.	Contratante
7	Falência da Contratada.	- Paralisação total da prestação de serviços contratados em virtude da extinção da empresa durante vigência contratual.	Improvável (2)	Alto (4)	Risco alto (8)	Evitar	- Contratação emergencial em paralelo com nova licitação. - Análise de aplicação de penalidades por descumprimento do contrato e rescisão contratual.	Contratante



Matriz de Classificação dos riscos

			PROBABILIDADE				
			RARO	IMPROVÁVEL	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
			1	2	3	4	5
IMPACTO	MUITO ALTO	5	5	10	15	20	25
	ALTO	4	4	8	12	16	20
	MÉDIO	3	3	6	9	12	15
	BAIXO	2	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXO	1	1	2	3	4	5

Matriz de Classificação dos riscos

Classificação	Resultado (R) da combinação "Impacto X Probabilidade"
Extremo	$15 \leq R \leq 25$
Alto	$08 \leq R \leq 12$
Médio	$04 \leq R \leq 06$
Baixo	$01 \leq R \leq 03$



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – LEI 13.303/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O
..... (PREENCHER CONFORME
O ÓRGÃO), POR INTERMÉDIO
....., E A EMPRESA
.....

O(A) (PREENCHER CONFORME O ÓRGÃO), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado (a) pelo (a) (PREENCHER CONFORME O ÓRGÃO – Secretário (a) Municipal / Diretor (a), etc) nomeado (a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Comunicação Unificada, com serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e PABX virtual em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com ligações ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, para terminais fixos e móveis, com Discagem Direta a Ramal, portabilidade numérica e fornecimento de equipamentos em comodato e *softphones*, *software* de gestão do sistema de telefonia em nuvem, aplicativos de comunicação multimídia, fornecer tridígitos para serviços



municipais de emergência e utilidade pública e módulos de sobrevivência telefônica para os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, visando a substituição total do atual sistema de telefonia, com vistas a sua modernização, a integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais e conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Anatel, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;



c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar serão aplicadas pela autoridade competente.

9.4. Na notificação das penalidades de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será concedido prazo para apresentação de recurso, conforme regulamento próprio do órgão contratante, a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.7.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Gestor do Contrato poderá promover a rescisão deste Contrato de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos.

11.1.1. A rescisão será recomendada pelo Fiscal do Contrato e efetivada pelo Gestor do Contrato, na forma do disposto no Decreto n.º 18.096/2022.

11.1.2. Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da Cláusula Nona deste Contrato, e seus subitens, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas na Lei n.º 13.303/2016, no art. 4º do Decreto n.º 18.096/2022, e no RILC.

11.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas dotações orçamentárias conforme Anexo II.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e



regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será realizada na forma estabelecida no Termo de Referência, integrante do presente instrumento.

16.1.1. A Fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela



prestação dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

17.1 Os riscos contratuais específicos a serem estabelecidos para o objeto desta contratação são aqueles definidos na matriz de risco, que também estabelece a responsabilidade entre as partes.

17.2 É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com o § 8º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.



19.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

19.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

19.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Dotações Orçamentárias
- c) Anexo III - Matriz de Risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Belo Horizonte, de..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de

Representante legal do Contratado



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO PREENCHER CONFORME O TERMO DE
REFERÊNCIA)



ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

Risco	Descrição	Consequência	Probabilidade	Impacto	Classificação	Estratégia	Ação	Responsável
1	Subcontratação indevida.	- A empresa subcontratada não ser capacitada para a prestação dos serviços pelo Município. - Afronta ao princípio da competitividade. - Não atendimentos dos requisitos/especificações do Termo de Referência.	Improvável (2)	Alto (4)	Risco alto (8)	Evitar	Aplicar multas por descumprimento do Contrato e possível Rescisão Contratual.	Contratada
2	Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	- Descumprimento das determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. - Prejuízos ao erário. - Exposição indevida de informações existentes na base de dados do Município que tenham caráter sigiloso.	Possível (3)	Alto (4)	Risco alto (12)	Evitar	Aplicar multas por descumprimento do Contrato e possível Rescisão Contratual.	Contratada
3	Descumprimento contratual por parte da empresa.	- Atrasos e falhas na entrega. - O serviço não será prestado conforme necessidades da instituição, causando prejuízos aos usuários que dependem da execução do objeto contratado. - Não conformidade com as especificações do contrato. - Disputas contratuais e litígios.	Quase Certo (5)	Muito alto (5)	Risco extremo (25)	Evitar	- Fiscalizar os serviços e notificar a Contratada quando verificada descumprimento das obrigações contratuais. - Implementar mecanismos robustos de fiscalização e controle durante a execução do contrato, que garantam adequação dos preços praticados e dos insumos utilizados e pagamento por serviços efetivamente prestados. - Realização de auditorias regulares. - Análise de aplicação de penalidades por descumprimento do contrato. - Inspeções regulares, testes de qualidade e cláusulas de garantia no contrato. - Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada. - Instituir mecanismos de resolução de disputas e negociação proativa.	Contratante
4	Inadimplência fiscal, tributária e previdenciária pela contratada.	- Responsabilização subsidiária, nos passivos trabalhistas, em caso não pagamento das verbas previdenciárias e trabalhistas.	Possível (3)	Alto (4)	Risco alto (12)	Evitar	- Exigência da documentação de regularidade fiscal da contratada. - Exigir garantia contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza. -Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Contratante



Risco	Descrição	Consequência	Probabilidade	Impacto	Classificação	Estratégia	Ação	Responsável
5	Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados ou não executados.	- Prejuízo ao erário.	Possível (3)	Alto (4)	Risco alto (12)	Evitar	- Estabelecer parâmetros para teste e aceite. - Estabelecer, durante a execução do contrato, as definições e condições para cada entrega e pagamento.	Contratante
6	Recusa da Contratada na prorrogação contratual.	- Descontinuidade e/ou prejuízos na prestação de serviços.	Improvável (2)	Muito alto (5)	Risco alto (10)	Evitar	- Realizar negociação com a Contratada afim de que o Contrato seja mantido até uma nova licitação, para que não haja interrupção do serviço. - Abertura de procedimento para nova contratação.	Contratante
7	Falência da Contratada.	- Paralisação total da prestação de serviços contratados em virtude da extinção da empresa durante vigência contratual.	Improvável (2)	Alto (4)	Risco alto (8)	Evitar	- Contratação emergencial em paralelo com nova licitação. - Análise de aplicação de penalidades por descumprimento do contrato e rescisão contratual.	Contratante



Matriz de Classificação dos riscos

			PROBABILIDADE				
			RARO	IMPROVÁVEL	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
			1	2	3	4	5
IMPACTO	MUITO ALTO	5	5	10	15	20	25
	ALTO	4	4	8	12	16	20
	MÉDIO	3	3	6	9	12	15
	BAIXO	2	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXO	1	1	2	3	4	5

Matriz de Classificação dos riscos

Classificação	Resultado (R) da combinação "Impacto X Probabilidade"
Extremo	$15 \leq R \leq 25$
Alto	$08 \leq R \leq 12$
Médio	$04 \leq R \leq 06$
Baixo	$01 \leq R \leq 03$